

11100

24th, 10, 1856

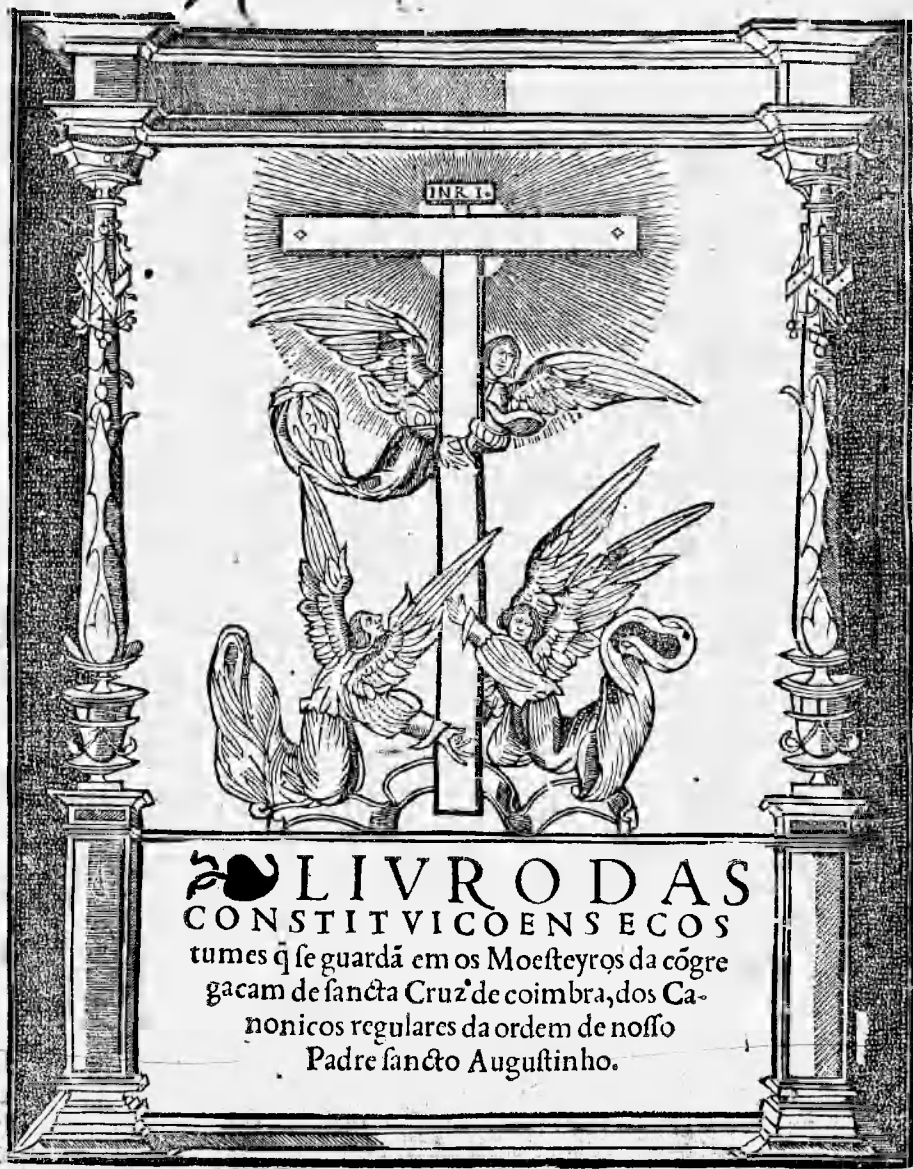
Coll. J. A. Marques

1460 - 90

cl

Amesbury No 456.

GR=09 X



LIVRO DAS
CONSTITUICOES E COSTUMES
 que se guardã em os Moesteyros da côgregaçam de sancta Cruz de coimbra, dos Canonicos regulares da ordem de nosso Padre sancto Augustinho.



15 617
 1958



COMECASSE A REGRA DE
 NOSSO PADRE SAN-
 CTO AVGVSTINHO
 BISPO.



N T E todas
 cousas Irmãos
 muito amados,
 feia deos ama-
 do, & depoyso
 proximo: porq̃
 estes mādados
 fã dados a nos
 príci palmēte .
 Estas sam poys
 as cousas q̃ mād-
 damos q̃ guar-
 deys : os q̃ fões
 é o moesteyro.

Capitulo
 primeyro.

Primeiramente (por o que em hum fões aiuntados)
 que de hum coracã moreys em a casa, & feia a vos hũ
 coracam & hũa alma em deos. E nom digays algũa
 coufa propria, mas seiam a vos todas cousas com ñes:
 & feia dado a cadahum de vos de vosso mayor o man-
 timento & vestido: nom igualmente a todos, porque
 nom he igual neccsidade a de todos : mas feia dado a
 cadahum, segundo que a cadahum for mester : porq̃
 assy ledes em os auetos dos Apostolos : q̃ eram a elles
 todas cousas com ñes : & destribuyasse a cadahum, se-
 gundo que a cadahum era mester. Os que algũa coufa
 auiam em o segre, quando entram em o moesteyro,
 de boamēte queyram aquello ser decomũ : & os que

A nom

nom a aniam: nom busquem em o moesteyro aq̃llas
coufas, que nom poderam auer fora delle. Empero
seia dado á sua infirmitade o que lhe for mester: inda
que sua pobreza quando fora eram, nom podia auer
as coufas necessarias. Nem se pensen portanto ser bẽ
auenturados: porque acharam tal mantimento & ves
tido: qual fora nom poderam achar. Nem se ensober
becam porque sam da cõpanhia de aq̃lles, aos quaes
fõra nom se oufauam chegar: mas aiam o coracam em
as coufas celestiaes, & nom busquẽ as vãas & terreaes:
porque nom comecẽ os moesteyros ser proueytosos
aos ricos, & nom aos pobres: se em elles se humildã
os ricos, & se ẽsoberbecem os pobres. Outrossy aq̃lles
que algũa coufa eram vistos ser em o segre, nom aiam
seus Irmãos em auorrecimento, os quaes vieram de
pobreza á quella sancta companhia: ante mays estu
dem gloriarse: nom da dignidade dos parentes ricos,
mas da companhia dos Irmãos pobres. Nem se ẽgrã
decam se à vida comũ deram de se⁹ bẽas algũa coufa:
nem de suas riquezas mays se ensoberbecam, porque
as partiram com o moesteyro, que se ṽssem dellas ẽ
o segre. Certamente qualquer outra maldade se exer
cita em as maas obras porque seiam feytas: mas a so
berba inda ás boas affeyta, porq̃ perecam. E que apro
ueyta derramando dar aos pobres, & ser feyto pobre:
quando a alma mezquinha he feyta mays soberba del
prezando riquezas: que fora possuindoas? Viuey poys
todos conformes & em concordia: & os hũs & os ou
tros hõray em vos a Deos: do qual soẽs feytos tẽplos.
¶ Nom seiaes remissos ás oracões: em as horas & tem
pos ordenados. Em o oratorio nenhum faca saluo
aquello pera que he feyto, & donde tomou nome:
porque

Capitulo
ii.

porque se per ventura algũs depoy das horas ordenadas (nom tendo ocupacam) quiserem orar: nom lhes seiã impedimento aquelles, que hy algũa cousa pensarem fazer. Quando oraes a deos com psalmos & com hymnos: em aquello entenda o coracã, que differdes per a boca. E nom queyraes cantar, se nom aqillo que ledes que se deue cantar: & o que nom he assy escripto que se cante, nom se cante. Domay vossa carne com ieiũs & abstinencia do comer & beber: quanto a forza consente. E quando algum nom poder ieiũar: nom coma algũa cousa fora da hora do comer: saluo quando for enfermo. Quando esteuerdes à mesa, te qvos della leuanteyes: sem ruydo & sem contenda ouuy o que vos lem segundo costume: porque nõ samente as bocas tomem o comer, mas as orelhas deseiem a palaura de deos. Os que sam enfermos por o primeyro costume: se em outra maneyra sam tractados em o comer: nom deue aos outros (que algum costume fez mays fortes) ser graue: nem lhes deue parecer iniusto: nem pensẽ aquelles ser mays benauenturados, porque tomam o que elles nom tomam: mas em verdade se alegrem: porque podem elles, o que nom podẽ os outros. E se algũa cousa de comer ou de outro repayro, he dado àquelles que de mays delicados costumes vieram ao moesteyro: o qual nom he dado aos outros mays fortes (& portãto mays bẽauenturados) pensar deuem estes aos quaes nom he dado: quanto descenderam aquelles aos quaes he dado de sua vida secular a esta que agora tem: posto que nom poderã em o corpo igualarse. Nem deue querẽ todos aquello que vem receber a poucos de mays: nom porque

ſam honrados mas porque ſam ſobreleuados: porque nō conteca a maldade reprovada: que em o moeſteyro onde ſam feytos os ricos trabalhantes quãto podê: ſe facam os pobres delicados. Certamente aſſy como os enfermos tē neceſſidade comer pouco porque nō ſeiam grauados: aſſy ſam de tractar depoyſ da infirmitade que ſeiam mays cedo recreados: poſtō q̄ de muy baixa pobreza aiam vindo do ſegre: porque a noua ífirmitade outorga a elles: o q̄ outorga aos ricos o primeyro coſtume. Mas como as forcas de ante ouuerê recobrado, tornenſe ao ſeu mays bemauenturado coſtume: o qual quanto menos ha meſter, tanto mays cōuem aos ſeruos de Deos: porque a delectacam do comer nom tenha a elles ia recreados: os quaes a neceſſidade leuou enfermos. Aquelles penſem ſer mays ricos, que em ſofrer a mingoa & pobreza ſam mays fortes: porque melhor he carecer de algũa couſa, que poſ ſuila ſem neceſſidade.

Capitulo
iii.

¶ Nom ſeia notauel o voſſo veſtido, nē cobiceys prazer com veſtiduras, mas com coſtumes. Quando ſões enuiados do moeſteyro, iuntamête anday: & quando fordes onde ides, iuntamente eſtay. Em andar, eſtar, habito, & em todos voſſos mouimêtos: nom ſeia feyta couſa que offenda o acatamento de algũ: mas aq̄llo que conuem a voſſa ſantidade. Voſſos olhos inda que ſeiam lancados em algũa molher, em nhũa ſeiam fiſtos: por que quando andays, nom ſe vos deſſende ver molheres: mas cobicalas ou querer ſer cobicados dellas: pecado mortal he. Nem a cobica das molheres cobica ou he cobicada com o ſoo tacito deſeio: mas iuntamente com o deſeio & aſpecto dos olhos. Nem digays vos auer caſtos corações, ſe os olhos nō tendes

tendes castos: por que o olho nom casto, messageyro
he de coracam nom casto. E quando entrambos cõ a
vista de hũ ao outro, posto que cale a lingoa, demost
tram assymelimos corações nom limpos: & segundo
a cobica da carne, se deleytam cõ ardor de hũ a outro:
posto que nom seiam tocados os corpos do cuiõ corrõ
pimento, foga essa castidade dos costumes. Nem de
ue pensar o que olha defonestamente a molher, & co
bica della ser olhado assy, nõ ser visto dos outros quã
do esto faz: porque visto he de todo em todo, inda da
quelles de que elle nom pẽsa ser visto. Mas dado que
se esconda, & nom seia visto de homẽ algum: que fara
de aquelle alto acatador, ao qual nom se pode escõder
algũa cousa? Ou por esto he de pensar que nõ vee: por
que tãto vee mays paciente quanto mays sabiamente?
A elle poys tema o varam sancto desprazer, por o que
nom queyra a molher em mao modo prazer. Elle pẽ
se veer todas cousas, por o que nõ queyra da molher
defonestamente ser visto. Em verdade o temor delle
em esta parte he encomẽdado a nos, onde he escripto.
Auorrecimento he ao senhor, o que defonestamente
olha. Poys quando estaes iuntamente em a igreja, ou
onde quer que estam molheres: guarday vossa castida
de olhando os hũs por os outros: por que deos que
mora em vos, vos guardara de vos per esta maneyra.
E se este defonesto acatamento dos olhos de que falo,
virdes em algum de vos: amoestayo sem tardanca:
por que as cousas comecadas nom vam a diante, mas
logo seiam emendadas. E se depoy da amoestacam
outra vez, ou em outro qualquer dia lhe virdes fazer
esso mesmo: o que esto poder achar, descubrao ia assi
como a chagado que se deue farar: mostrando pri-

meiramente a hum ou a dous : porque per boca de
dous ou tres possa ser conuencido, & de conueniente
aspereza castigado. Nem vos iulgeys ser maos quádo
esto descubriis : porque certamente mays soés empe-
centes, se os vossos irmãos os quaes podeys correger
demostrando, leyxays perecer calando. Porque se teu
irmão tem chaga em o corpo, aqual queria ser ocula
quando teme ser cortada: nom te parece crueldade se
o calas, & misericordia se o manifestas? Poys quanto
mays o deues manifestar: porque peor nom apodre-
ca em o coracã? Mas ante q̄ seia mostrado aos outros,
p̄ os quaes se o negar ha de ser conuencido: primeyro
deue ser mostrado ao prelado, se o amoestado despre-
zar emendar-se: & esto porque secretamête emédado,
nom seia manifesto aos outros. E se o negar, deuem
ser chamados os outros, & ida ante todos: porq̄ possa
nom per hũa testemunha ser reprehendido, mas per
duas ou tres conuencido. Edelque for conuencido, se
gundo o aruidro do prelado, deue receber penitência.
A qual se nom quiser soffrer, inda que elle nom se par-
ta, de vossa companhia seia lançado: & esto nõ he fey-
to cruelmête mas misericordiosamente: porque com
infirmidade contagiosa & pestifera, nom mate a muy-
tos. E esto que disse de nom olhar desonestamente: in-
da em todos outros pecados que ouuerem de ser acha-
dos, defendidos, manifestos, conuencidos, & iulga-
dos, seia guardado diligente & fielmente : com amor
dos homês & auorrecimento dos pecados. Qualquer
que em tanto mal vier, que escondidamête receba de
algun leras, ou qualquer dom : se esto confessar de
sua vontade, seial he pdoado, & rogué a deos por elle.
Mas se for em ello comprehendido & conuencido:
segundo

segūdo aruidro do prelado, grauemēte seia emēdado.
¶ Vossos vestidos em hum logar os tende, em poder
de hum guardador ou dous, ou quantos poderem su-
prir aos facudir, que os nam dāne a traca. E assy como
comeys de hū celeyro: assy vos vesti de hum vestiario.
E se pode ser, nom aiaes cuidado que o vestido vos se-
ia dado por a conueniencia dos tempos, ou por ven-
tura se recebe algū o vestido que deyxou, ou outro q̄
outro auia, com tanto que nom seia negado a cada-
hum, segūdo que cadahum ouuer mester. Mas se def-
to nacerē entre vos contendās & murmuracões, quey-
xandosse algum que recebo peor vestido que o que
auia primeiro, & se ouuer por menos prezado porque
nom he assy vestido como o outro seu irmão: de aqui
vos examinay quanto vos falece de aquelle sancto ha-
bito de dentro do coracā, quando por o habito do
corpo contendeys. Em pero se vossa fraqueza he sofri-
da, que tomeys aquello que deixastes: tendeo porem
em hum logar, & em poder de commūes guardado-
res: em modo que nenhum obre pera sy algūa cousa,
mas todas vossas obras em hū seiam feitas, cō mayor
estudo & mays acrecentada alegria, que se cadahum as
fezesse pera sy propriamente. Porque a charidade da
qual he escripto, que nom quer suas cousas, assy se en-
tende: que ātepõe as comūes aas proprias, & nom as
proprias aas comūes. E por tanto quanto mays apro-
ueytades a cousa comū que a propria: tanto mays co-
nhecey que aproueitaes: porque em todas cousas de q̄
vsa a necessidade que passa: resplandeca a charidade
que permanece. Donde se segue, que quando algum
a seus filhos, ou aos q̄ lhe pertencem por algūa razam
q̄ estā em o moesteyro, der algūa vestidura, ou outra
A iiii cousa

Capitulo.
iiii.

meiramente a hum ou a dous : porque per boca de
dous ou tres possa ser conuencido, & de conueniente
aspereza castigado. Nem vos iulgeys ser maos quãdo
esto descubriis : porque certamente mays soés em pe-
centes, se os vossos irmãos os quaes podeys correger
demostrando, leyxays perecer calando. Porque se teu
irmão tem chaga em o corpo, aqual quera ser oculta
quando teme ser cortada: nom te parece crueldade se
o calas, & misericordia se o manifestas? Poys quanto
mays o deues manifestar: porque peor nom apodre-
ca em o coracã? Mas ante q̄ seia mostrado aos outros,
p os quaes se o negar ha de ser conuencido: primeyro
deue ser mostrado ao prelado, se o amoestado despre-
zar emendar-se: & esto porque secretamēte emédado,
nom seia manifesto aos outros. E se o negar, deuem
ser chamados os outros, & ida ante todos: porq̄ possa
nom per hũa testemunha ser reprehendido, mas per
duas ou tres conuencido. Edelque for conuencido, se-
gundo o aruidro do prelado, deue receber penitência.
A qual se nom quiser soffrer, inda que elle nom se par-
ta, de vossa companhia seia lancado: & esto nó he fey-
to cruel mēte mas misericordiosamente: porque com
infirmidade contagiosa & pestifera, nom mate a muy-
tos. E esto que disse de nom olhar desonestamente: in-
da em todos outros pecados que ouerem de ser acha-
dos, defendidos, manifestos, conuencidos, & iulga-
dos, seia guardado diligente & fielmente : com amor
dos homēs & auorrecimento dos pecados. Qualquer
que em tanto mal vier, que escondidamēte receba de
algum leteras, ou qualquer dom : se isto confessar de
sua vontade, seial he pdoado, & rogué a deos por elle.
Mas se for em ello comprehendido & conuencido:
segundo

segūdo aruidro do prelado, grauemēte seia emēdado.
¶ Vossos vestidos em hum logar os tende, em poder
de hum guardador ou dous, ou quantos poderm su-
prir aos sacudir, que os nam dāne a traca. E assy como
comeys de hū celeyro: assy vos vesti de hum vestiario.
E se pode ser, nom aiaes cuidado que o vestido vos se-
ia dado pot a conueniencia dos tempos, ou por ven-
tura se recebe algū o vestido que deyxou, ou outro q̄
outro auia, com tanto que nom seia negado a cada-
hum, segūdo que cada hum ouuer mester. Mas se def-
to nacerē entre vos contendās & murmuracōes, quey-
xandosse algum que recebo peor vestido que o que
auia primeiro, & se ouuer por menos prezado porque
nom he assy vestido como o outro seu irmāo: de aqui
vos examina y quanto vos falece de aquelle sancto ha-
bito de dentro do coracā, quando por o habito do
corpo contendeys. Em pero se vossa fraqueza he sofri-
da, que tomeys aquello que deixastes: tendeo porem
em hum logar, & em poder de commūes guardado-
res: em modo que nenhum obre pera sy algūa cousa,
mas todas vossas obras em hū sejam feitas, cō mayor
estudo & mays acresentada alegria, que se cada hum as
fezesse pera sy propriamente. Porque a charidade da
qual he escripto, que nom quer suas cousas, assy se en-
tende: que atēpōe as comūes aas proprias, & nom as
proprias aas comūes. E por tanto quanto mays a pro-
ueytardes a cousa comū que a propria: tanto mays co-
nhecey que a proueitades: porque em todas cousas de q̄
vsa a necessidade que passa: resplandeca a charidade
que permanece. Donde se segue, que quando algum
a seus filhos, ou aos q̄ lhe pertencem por algūa razā
q̄ estā em o moesteyro, der algūa vestidura, ou outra

Capitulo.
iiii.

A iiii cousa

coufa qualquer que entre as coufas necessarias se ha de poer : nom seia recebida escondidamente : mas seia em poder do prelado, pera que posta em a communi dade, seia dada a quem a ouuer mester. E se algum encobrir a coufa que lhe derem : seia condenado per iuizo de furto. Vossos vestidos seiam lauados per vosou per seruidores, segundo o aruidro do prelado: porq̃ o grande apetito da limpa vestidura, nõ cuie a alma de dentro. E inda o lauamêto do corpo, quando a ne cessidade da infirmitade o require, nõ seia negado: mas seia feyto sem murmuracam de conselho da medicina: em modo q̃ inda que o enfermo nõ queyra: mandandoo o prelado, faca o que se deue fazer por a faude. Mas se o enfermo qner & per ventura nom lhe conuem, nom obedecam a sua cobica : porque o que deleyta algũas vezes se cree aproueytar, posto que tra ga dan no. Mas se a dor sta escondida em o corpo : di zendo o seruo de deos que he o quelhe doe: seia crido sem duuida. Mas porẽ se pera remedear aquella dor, o que o deleyta nom he certo se lhe aproueyta : demã desse conselho ao físico. Nem vam aos banhos, nem a outro logar onde ouuer necessidade de hyr : menos que dous ou tres. E aquelle que tem necessidade de hir a algũ logar: deue hyr com os que mandar o prelado. O cuydado dos enfermos, ou dos que ham de ser re creados depoy da doenca, ou dos que trabalham por algũa fraqueza, inda que nom tenham febres: a hum deue ser encomẽdado, pera que demande do celeyro, o que entender que cada hũ ha mester. E os que cargo tem do celeyro, roupa, ou dos liuros : siruam seus r̃i mãos sem murmuracam. Os liuros cadadia em certa hora seiam pedidos: & os que os pedirem fora daq̃lla hora:

hora : nom lhos dem. Os que tem em guarda o vestido & calçado: nom tardem em o dar á quelles, que del le tem necessidade.

¶ Nom aiaes contendas, & se algũas ouuerdes, muy prestes as acabay : por que a ira nom creca em odio, & faca da palha traue, & faca a alma homecida. Porque assi ledes. O que tem odio a seu irmão : homecida he. Porem qualquer que defonrando, ou maldizendo, ou leuantando algum peccado offender algum : acor desse de o aplacar o mays cedo que poder com satisfacam do que fez : & o que for offendido, logo lhe perdoe sem contenda. Mas se ambos o hum ao outro se offenderem : deuense ambos o hũ ao outro perdoar. E esto por vossas oracões, as quaes certamente quanto mays cõtinuas tendes : tãto deueys auer mays sanctas. E melhor he aquelle, que posto que muytas vezes he tentado de ira, empero he diligente em alcançar perdã, de aquelle ao qual sabe que fez iniuria: que o que tarde se enfanha & tarde se humilda a pedir perdã. Mas o que nunca quer pedir perdã, ou o nom pede de coracã : por demays stã em o moesteyro, inda que o delle nom lancem. Porem nom deys logar a duras palauras : & se de vossa boca forem ditas : nom vos pe se dessa boca dar mezinha, donde sam feytras chagas. Mas quando anecessidade da disciplina, por razã de emendar os costumes, vos constringe dizer duras palauras : inda que sintaes q̃ excedestes o modo: nom soés obrigados a demandar perdã aos subditos : por que quãdo cerca de aquelles que cõuem ser sobgeytos muyto se guarda a humildade, quebrantasse a autoridade do reger. Porem com todo, deuisse pedir perdã ao senhor de todos : o qual sabe como aquelles que p
ventura

Capitulo
v.

ventura alem do iusto corregeys: com quãta benignidade amays. Pero nõ deue ser entre vos amor carnal: mas spirtual.

Capitulo
vi.

¶ Obedeçey ao Preposto assy como a padre: & muyto mays ao presbitero o qual té cargo de vos todos. Poys pa que todas estas cousas seia guardadas, & se algũa couza nom for bem guardada nõ se deyxer por negligência, mas seia p uida como couza q se ha de emedar & corregger: ao preposto principalméte pertécera, dar conta ao presbitero que he de mayor autoridade cerca vos, da quello que seu regimento ou forcas excede. O vosso preposto nom pense ser bemauéturado em ter poder de senharear: mas em seruir por charidade. Elle seia honrado de vos: & por temor ante deos: seia abayxado a vossos pees. Cerca todos dee sy mesmo em exemplo de boas obras: castigue aos que nom querem assfegar: console aos de fraco coracam: tenha cargo dos enfermos: seia paciente a todos. De vontade aia em sy a disciplina: & emponhaa que seia temido. E posto que todo seia necessario, pero mays deseie ser amado de vos q temido: pensando elle sempre ser obrigado a dar cõta a Deos de vos: por o qual vos mays obedecendo, auey piedade nom fomento de vos, mas inda delle: o qual quanto entre vos tem lugar mays alto, tanto em mayor perigo stã.

Deuos o senhor graca que gardeys todas estas cousas: assicomo amadores de spirtual fermosura: & lãcantes bom odor de Iesu christo e vossa boa cõuersaçam: nom como seruos sob ley: mas como liures sob graca constituydos. Mas porque vos possays olhar em este pequeno liuro, assicomo e espelho: seia vos lido hũa vez em a somana: porque nom seia por esquecimêto
algũa

algũa cousa menosprezada. E onde achardes q̄ fazeys
todas cousas que em elle escriptas sam : day gracias a
Deos dador de todos bês. Mas onde qualquer de vos
vir que lhe falta algũa cousa: doasse do passado,
& guardesse do que stá por vir, rogando
que lhe seja perdoado o deuido, &
nom seja em tentacã trazido.

Amen.

DEO GRATIAS.





SAGRADO Euā-
gelho. a. nos ensin
fer em peruiizo da
prudencia, lancar
remêdo nouo em
habito velho, por
q̄ claro esta n hũa
vestimêta euelhe-
cida & corruta do
tempo, poder ser
tornada aa primei-
ra virtude eadêdo

a. De cuius do-
ctrina dubita-
ri aut discipu-
tari non licet.
ix. dist. c. quis
nesciat.

Ihe retalho nouo, posto q̄ igual Ihe seia em as mays
calidades. Pero se o traio assy corruto & dannado, he
deyxado, & desemelhãte materia ante da corruca m,
cortada & feyta obra noua, esta tal podemos louuar
por a semelhãca que Ihe tẽ em sua perfeicam & prin-
cipio virtuoso. Sendo ergo esto assy como o he em os
habitros materiaes, non menos o he em os moraes &
spiritũes, os quaes pera serẽ virtuosos & postos e sua
pfeycam, deue primeyro os nãm taes ser estruidos &
purgados. Esto nos ensina o Apostolo dizendo. Ex
Contemplando poys eu indigno religiolo da or-
dem dos Hieronimos o sobredito, & vindo b. per
mandado do padre frey Antonio de lyxboa, pro-
uincial da dita ordem, a requerimento do muyto po-
deroso & Christianissimo principe dom Ioam, ter-
ceyro deste nome Rey de portugal, pera effeyto da re-
formacam que sua alteza, como catholico c. quis ser
feyta e os religiosos deste in ligne moesteyro de sacra
Cruz, em o ãno de Mil & quin hẽros & vite & sete. por
que fosse nobrecido de sanctidade, aquelle que tãto
a ii oera

b. Per discipul-
onem. c. relatiũ
ne cle. uel. mo.
et. c. in singu-
lis de sta. mo.
§. aduocent.

c. Quia nihil
sic debet esse
studiosũ Prin-
cipibus: sicut

PROHEMIO.

sacerdotū honestas. in aut. quomodo oportet. epis. et cetera. l. maxima colla. j.
d. Et ideo peiores. quia tanto sunt grauiora peccata quāto diutius infelicem aīam detinet obligatā. in. c. fima. de consue. et in aut. ut nulli iudi. §. j. colla. ix.
e. De reg. in. in. bi. et in. l. fina. C. de aucto. ri. prestā. inf.
f. arg. in. l. legatis. §. ornamento. ff. de legatis. iij.

o era, com tãtas reliquias sanctas & corpos dos inuic-
tissimos & vituriosos Reys colunas do reyno. E vê-
do os costumes regulares, que sam caminho carretey-
ro pera a uida eterna, quasi peruertidos com diuturni-
dade de tēpo, e, em costumes contrayros, nom sem-
dor, conheci ser necessario, fazer o que em outra par-
te é sina o apóstolo, dizēdo. Expoliātes veterem ho-
minem cum actibus suis, & induentes nouum &c.
E vlādo (autoritate apostolica) de tal arte, mediāte a
graca diuinal, pera que fosse areligiam outra Fenix
depoys de queimada. f. hūa soo & singular em cōpri-
mēto de virtudes, nō immemor daquella regra de di-
reyto que diz. Quod ōnes tangit ab omnibus debet
aprobari. e. Deyxādo os velhos, imitando ao antigo
ordenario, ordeney novos costumes, com cōselho &
aceyracam dos novos & sanctos Irmãos. E possēmos
todo em este pequeno liuro, pera espelho dos presen-
tes & futuros, nom obrigādo os transgressores a peca-
do, saluo a penas corporaes. E prouenos ser muito
ameude praticado em os capitulos, & esto peraque
de auctos frequētes. f. seia tornado em habitos, & assi
nossas almas & cousas interiores louuem ao senhor,
o qual depoys de renouar em noua vida & for-
tificar todas as potencias, & excitando os
habitos das virtudes rheologaes, &
os dōes do spū sancto, as pre-
ciara com graca em
o presente, & em o futuro cō gloria.

Amen.

ARGUMENTO.

O PRESENTE LIVRO SE DIVIDE *Et diuiditur, ut melius possit intelligi. ff. de uerbo. sig. l. ij. §. cimusq;*
 em tres partes. A primeira, trata da clausura, silencio, & officios. A segunda, das cerimoniaes. A terceira, das visitações, & das culpas & penitencias.

Da clausura dos priores & canonicos, Capitulo primeyro.



OSTVMAM A QVEL-
 les q̄ sabedormete quere *Religio horto*
 platar algum horto ou del *cōparatur. ut*
 leytofo vergeu, primeyro *est tex. in de.*
 prouer de cerco cō temor *exiū de para*
 dos vastadores, que auen- *diso. de uerb.*
 turem seus trabalhos, & os *sig.*
 deixem em cortesia desses,
 que continuo vigiam por
 lhe roubar as flores iunta-
 mente com os fructos.

E portãto ante as plãtas de nossos costumes, escreue- *Cãticorũ. iij.*
 mos estes do^o da clausura & silencio, assy como cer-
 cos de todo o horto da religiam. Este numero de cer-
 cos nos ensina fazer o spiritus sancto per boca de Sala *a. Quia sicut*
 mão, razoãdo com a Igreja madre dos spirituaes di- *pisces sine aq̄*
 zendo. Hortus conclusus soror mea, hortus conclu- *caret uita. ita*
 sus, &c. O primeyro cerco, ou mays. *a. principal col-*
 tume, he clausura. E quanto aeste, costume he, os pri- *sine monaste-*
 ores da nossa congregaçã em todo tẽpo de seu officio *rio monachus*
xb j. q. j. c. pla
cuit. ij.

PRIMEIRA PARTE.

*b. Pro quo fa
cit tex. in c. cū
ad monasteri-
um. de sta. mo-
na. §. abba.
Et arg. in cle.
ne in agro. §.
ceterū. eo. ii.* nã irẽ fora do moesteyro .b. saluo por quatro causas.
A primeyra, per mandado de seus mayores.
A segunda, quando forem reformar ou visitar algũa
casa, ou casas de nossa cõgregacam.
A terceira, sêdo chamados do Rey .c. ou p̃ncipe seu
filho.
A quarta, sendo enuyados per o conuento, por algũa
grande necessidade das proprias casas da cõgregacã.
*c. Et etiã regi-
na, quia sunt
duo in carne
una. c. debitū,
de biga.
d. Textus ē in
regula beati
Augustini. c.
iij. Et facit
tex. in c. mo-
nach. de sta.
mona. ibi. nec
solu.* E porem quãdo assy fairem, sem pre leuarã cõsigo ao
menos hum canonico. *d.* Em todos os outros casos q̃
socederem, que seiam em proueyto da cõgregacã, en-
uiarã com cõselho dos cõsiliarios, aquelles canoni-
cos que entenderem que compre.
*e. Tex. est in
dicta cle. ne in
agro. §. quia
uero.* Item cerca da clausura dos canonicos, nõ embar-
gando que pa falar com os parentes, que os vem ver
ao moesteyro, lhes seia dado facilmete licenca, na m-
he em pero costume alem do sobre dito, ser lhes dada
pera irem fora do moesteyro. *e.* saluo em quatro casos,
em os quaes sem pre iram ao menos do^o.
*f. Quia plerū
q; dū mutatur
locus: mutatur
et mēt s affe-
ctus. lxxxj.
dist. c. ualet.* O primeyro, quando sam per o prior & consiliarios
enuiados a algũ seruico do Rey ou do regno.
O segundo, quando sam licenceados, ou constangi-
dos per o geral de nossa congregacam, pa acceptar os
officios aque foram electos per o conuento de algũa
das casas da congregacam, ou quãdo sam a algũa en-
uiados per o capitulo geral por moradores. *f.* ou por
penitẽtes. E quãdo assy forem por moradores, teram
suas vozes & todo o mays que em a casa de sua pro-
fissam deixaram.
O terceyro, quando sam lancados per breuia os que
nã andam em a escolla dos nouicos, pa irem recrear
a grania da casa, ou quando a ella, ou a algũa caia da
ordẽ p o prior, ou p o geral sam euyados os efermos.

PRIMEIRA PARTE.

O quarto, pera que outrosi os que nam andam em a dicta escola, irem visitar o pay ou may, que está em vltima egritudine, & esto nam sendo sua habitacam tam longe, que sciam constráidos ficar algũa noyte fora do moesteyro. E porem cerca da clausura dos ditos canonicos, em os dous vltimos casos nam he costume fazer forza a alguú que vaa fora. g. que fora do moesteyro nam costuma ir.

*g. Et ratio est quia vita con-
tēplativa pre-
ponitur acti-
ue. arg. tex. in
c. ex publico.
de conuer. cō-
iuga.*

Do silencio Cap. II.



SEGVNDO cerco, he o costume do silencio, o qual cerca nos he é duas maneyras. s. geral & espicial. Silêcio geral dizemos aquelle, que geralmente em todo tēpo guardamos é todas officinas, & em toda clausura & sepra do moesteyro.

Silencio especial he a quelle, que mais espicialmēte sempre temos ēa Claustra principal, Choro. a. Dormitorio, & Refeetorio. Item especial silêcio temos é toda a sepra & officinas do moesteyro todo o año, des abadelada que se dá ao syno mayor aa quynta hora depoy de meo dia, te outra que se dá em odia seguinte em fim da prima.

*a. De quo tex. in. c. cū ad mo-
nasteriū. §. in
oratorio. de
sta. mona.*

Item em a coresma em os dias de oraçam cōuētual, des o segūdo sinal que se faz com a guarrida ao principio dessa oracam, te ser acabada & se fazer outro synal.

E por sermos mays prompts aa meditacam da payxam de nosso senhor Iesu Christo, o temos outrossy, des que o sanētissimo sacramento he encerrado em o sepulchro quinta feyra da cea, te a Gloria in excelsis da missa do sabado sanēto.

PRIMEIRA PARTE.

E da festa de sam Gregorio q̄ vem é omes de marco,
te a de sancta Cruz que vem em o mes de setembro,
é os dias q̄ nõ sã de ieiũ, des o segũdo final que se faz
ao comer da primeyra mesa, te a noa exclusiue.
E os caminhãtes em arefeycã, excepto cõ neccesidade
o que for mayor, & os outros de sua licencã.

¶ Item des a vacacam do Prior, te o futuro ser con-
firmado.

*b. Quia cultus
iustitiæ est si-
lentium. in. c.
in loco .b. q. iij.*

¶ E geralmente, onde quer que conuentialmente
nos aiuntamos, guardamos silencio special. *b.*
¶ E pera declaracã do sobre dito, he de notar, que os
que algũa neccesidade tem de falar, declarã sua intẽ-
cam per acenos, & se he de qualidade que per acenos

*c. Quia indis-
cretũ silẽtium
eos qui erudi-
ri possũt in er-
rorẽ derelin-
quit. xliij. dist.
c. su rector.*

se nom pode entender, dizẽna cõ oracam impfeita
& a bayxa voz.

Em pero os Piores por respeyto do frequẽte recurso
de todo o collegio a elles, tem licẽca de falar .c. & dis-
pensar que falem em os sobreditos logares & tẽpos,
quãdo pera seruico de deos & vtilidade da ordem for
necessario.

¶ Certo estes dous costumes como bases & colũnas
de nossa reformacam, sobre todos encomendo a vos
amados filhos é Iesu Christo, os quaes spiritualmẽte
gerey em as entranhas da charidade, & como senho-
res cricy, serui, & doctũney, porque se aa maneyra de
cercos forem reparados, em modo que nõ seiam alo-
lados com as roturas ou quebras dos ẽganos simula-
dos sob color de sanctidade, que sera a religiam senã
o que a diante diz Salamão .i. fonte perenal de vir-
tudes, cerrada & selada aos demonios, & todas ora-
cões, exemplos & cousas que della farem, paraíso

. Canti. iij



PRIMEIRA PARTE. V.

Da diuifam dos graos, & da preheminecia
que tem os ancyaos. Cap. III.



CORPO MIXTO, DE NOSSA *Psal. xliij.*

congregaçam, como ornamento em a casa
de deos, (cõforme ao que diz o Propheta)
estã cercado de diuerfos estados ou graos,
ca os canonicos se dizem em tres maneyras. l.

Nouos, Antigos, Anciaos,
Nouos se chamam, te terem vinte años de religiam .
Antigos, de poys de terem vinte, te quarenta.

Anciaos, como passam de quarta. Imitando poys
a nosso saluador, que (segũdo o Apostolo) repartyo ẽ *Eph. iij.*

quatro os graos das ordẽs de seu ministerio, ca a hũs
deu em apóstolos, outros em prophetas, outros em
euangelistas, outros em pastores & doctores. Assy as
ordens dos sobreditos se diuidem em quatro graos. s.
Presbiteros, Diaconos, Subdiaconos, & Clerigos.

Os presbiteros. *a.* precedem aos diaconos em falar, in- *a. De quo tex.*
do, ou estando em todo lugar, mays iuntos ao prior. *i. c. statumus.*

Os diaconos, aos subdiaconos per o sobredito modo. *de maio. & o*

Os subdiaconos, aos clerigos. Porẽ quãto aos de hũa *be.*

mesma ordem nam se da regra de preceder.
Os anciaos, alem de a suas pessoas ser guardado o a ca
ramẽto escripto em o leuitico, costume he, serem etcu *Leui. xix.*

fos dos officios. *b.* da breuita, & suas culpas leues diti- *b. Arg. tex. m*
muladas per os clamadores, mormẽto as que fazẽ em *l. j. C. qui eta*
nã seguir asy as cõmunidades, como os nouos & anti- *te se escusant*
gos, ao trabalho das quaes, nossa tẽcam he mais serem *tur. lib. x.*

animados, que constrãgidos. Item com os que nam
sam anciaos, & passam de sessenta annos de idade. *c. &*
cõ os que tem algũa necessidade poderã os priores, cõ *tur rõ seneca*

b cõle-

PRIMEIRA PARTE.

*tutis lxxxvi .
dist .c. tanta .et
xxvi .q. vij .c.
tempora .*

filho dos côsiliarios, dispêsar em as cousas sobre ditas quando virem que com pre.
 Costume he, quando algum nouo, antigo, ou anciã, ha de falar com sua may, irmã, ou por algũa necessidade com outra algũa molhier, ser acõpanhado do religioso que lhe for assignado, & o mesmo fazem os nouos, com quaes quer outras pessoas, senam for por peyto de alguã officio. E alem desto outrossy he costume, em quanto os ditos nouos nã forem ordenados em diaconos, andarem em a escolla dos nouicos, & e o choro may bayxo, & dormirẽ em o dormitorio dos nouicos, & terhes anteposto ao proprio nome Frey. E de poys de serẽ ordenados diaconos, sam p os priores priuilegiados dos encarregos da dita escolla .s. trazidos pa o capitulo principal, & admittidos aos autos capitulares, & pa andarem antre os de sua ordem, & lhes he mudado o Frey, & anteposto ao proprio nome Dom, & per esse modo dado licenca pa andarẽ em o choro may alto & dormyrem em cella. Emperõ se os sobreditos forẽ vistos nã serem taes religiosos como he razãm, ou nam guardarẽ os costumes como lhe forã assignados, & se contẽ em este liuro, os priores nã embar gando que seiam diaconos ou presbiteros, priuãdoos do dito priuilegio. d. os fazẽ tornar a sobredita escolla, & della os nam tirã, te entenderẽ com enformacã dos mestres, que viuã religiosa mête.
 ¶ E he de notar, que os nouicos que em diaconos ou presbiteros sam recebidos a profissã, nã sam exẽmidos da dita escolla, nem gozam das prerogatiuas sobreditas, saluo depoy de serem dispêçados p os priores & consiliarios.

d. Quia priuilegiu meretur amittere qui pmissa sibi abutitur pãte de priuilegiis .c. tuarum.

PRIMEIRA PARTE. VI

Do officio & eleyção do prior crasteyro de sancta Cruz, & dos outros priores da congregação. Cap. IIII.



PORQUE O CORPO SEM

cabeça, he reputado por coula vil, segundo regra de philosophia .a. & toda alma deue ser subiecta a superior. b. como o diz o Apostolo, por tanto o superior & cabeça de toda nossa cõgregação, he o prior crasteyro

do moesteiro de sancta Cruz. O qual de tres em tres años será eleyto p os canonicos presbiteros, diaconos & subdiaconos .c. que esteuerem por moradores em o dito moesteiro, & teuerem voz em capitulo. E per via de escrutinio, aquelle sacerdote. d. professo .e. de nossa cõgregação, em quem a mayôr parte .f. das vozes cõcorrerem, seja eleyto em prior crasteyro do dito moesteiro, & em prior geral de toda nossa congregação.

E depòys de examinada sua eleyção, & confirmado (per a ordem que se contem em a terceyra parte deste liuro) terá toda a governação do dito moesteiro, & das cousas que pntencem ao conueto d'elle, em o espiritual & temporal, segundo que lhe he cometido per autoridade do sancto padre Paulo terceiro, confirmador de nossa reformação, cuja eleyção se começara sem preo primeyro dia depòys da festa de sancta Cruz, que vê em o mes de mayo. E eleyto & confirmado, nã durará mais seu officio, que te passarẽ tres annos, cõtado do primeyro dia depòys da sobredita festa. E passados entrará à eleyção do futuro, em aqual nam sera reelegido o preterito. E em o tẽpo da eleyção ou vacação

b ii do

a. ff. de reli. et sup. fu l. cum in diuersis.

b. Arg. c. ij. de ma. & obr.

c. Vt est tex. i cle. ij. de eta. & qualitate.

d. Tex. est in c. j. de etate & quali.

e. In cle. ne in agro & cateru de sta. mona. xbiij. q. ij. c. q. si necessarii.

f. In c. quia propter. de cle. h.

PRIMEIRA PARTE.

g. Quia nō debet cōmitti alii cui aliq̄ obediētia perpetuo. ut est tex. in c. cū ad monaste riu. de sta. mo na. §. tales aut.

do dito prior, governarà & terá o mesmo poder o vigai ro. & assi os outros officiães teram seu vigor, te o prior futuro ser cōfirmado, & tâto que o for, acabaram. g. to dos & se elegeram outros, ou reelegerã os passados, se virem que compre. E por que a eleycam do prior cras teyro de sancta Cruz, se comece sempre é o dito tēpo, se a contecer vacar per morte do dito prior, ou p qual quer outra guisa, ante de acabar o tēpo de seu priora do, em tal caso os visitadores ante posta sua visitacam, procedam loguo à eleycam & confirmacã do futuro. E o que assy for eleyto & cōfirmado, governarà me nos de tres ânos, tanto tēpo, quãto ouue da preterita festa de sancta Cruz que vem em o mes de mayo, te o dia de sua confirmacam.

h. In c. irrefra gabili. de offi. ordina.

¶ E he de notar, que o dito prior cras teyro de sancta Cruz, eleyto & cōfirmado p o modo sobredito, he re formador. b. & visitador geral de toda nossa cōgregacã. E durãte o tempo de seu officio, tem todo poder, que tem toda à cōgregacã em o capitolo geral, & esto, assy por o dito moesteyro de sancta Cruz ser mais antigo, como por estar situado em meyo do reyno, & ser mais cōueniente. i. pa entre os capitulos geraes (que em elle se celebrã, como a diãte se dirã,) com menos trabalho se auer recurso a elle de todos os priores & religiosos de nossa congregacã. Empo o dito prior nam poderã cōmeter este poder a outro ou a outros, saluo é a algum ou alguũs casos particulares, & por certo tem po com causa razoauel. Nam terá porem poder pa determi nar ou dispensar em aquellas cousas, que p nossas cōstituicões & costumes sam cōmetidas ao capitulo geral, nē pa mudar, deffazer, ou dispêfar em as diffincões, ordenacões & constituicões feytas p o capitulo geral, nem pa fazer algũas de nouo, que toquem ao cōmũ éstado

i. In c. in sin gulis. de sta. mona. §. 1.

PRIMEIRA PARTE. VII

Estado da congregaçam. E sera prudente o dito prior, que nã exceda o modo, vsando mal deste poder a elle outorgado, mas com grande zello da religiã. *K. ten ha sempre deos ante seus olhos, & arasse cõ grande eifor-* *K. In. c. cū ad monasterium. de sta. mo. §. prior aut.*
 co & virtuosamente em todas coulas, polpoendo todo odio, amor & fauor, & outro qualquer impedimẽto: demonstrãdo sem pre em todo lugar, guarda de nossa religiã & toda honestidade & obseruãcia. E se outra coula fizer, sera penado grauemete per o capitolo geral. *I.* E quãto ao moesteyro de sancta Cruz, donde he prior crasteyro, sera per elle guouernado, como o sam p os outros priores, os outros moesteyros de nossa congregaçam. *I. Vt est tex. in. c. ea que de sta. mo. §. si uero.*

¶ E os outros priores de nossa cõgregaçã, serã eleytos & confirmados per o modo que o he o dito prior crasteyro de sancta Cruz, & per esse modo gouernarã omesmo triennio, o qual tera principio, em cada hũ prior, em o dia de sua confirmaçam.

Da eleyçam & officio dos consiliarios. Cap. V.



DORQUE O CONSELHO é as coulas, he ornamento da prudẽcia (segũdo diz Salamã em os prouerbios) .a. & do conselho dos factos he deos glorificado, como o canta o propheta em o psalmo, E porque a quello he mays taõ que per sentença de muitos he iulgado. *b. costumamos, de poys do prior ser cõfirmado, ferem p os sobredictos electores, pa cõselho desse prior, eleytos per a maior parte das vozes, quatro canonicos dos mais prudentes em cõsiliarios, estando ao to-*
a. Prouer. iij. & transũptiue. in. c. ne intaris. de cost.
b. In. c. prudẽtiam. §. j. de offi. iu. deleg.
 b iii mar

PRIMEIRA PARTE.

mar dos votos os escudrinhadores da eleycam do prior. E se os electores nam elegerẽ cada hum dos sobreditos às duas vezes que votarem, os escudrinhadores publicará quaes sãam os dous que leuam mays vozes, sobre os quaes votarãam os electores, & se cõorrerẽ votos iguaes, preferirãam desses dous o que for primeiro e religiam.c.

*c. Quia q pri
or est i tẽpore
prior est i iu
re. de reg. iur.*

E he denotar, que nam embargãdo que o prior pode suspender por tres dias, ao mais, os ditos consiliarios, ou cada hum delles de seus officios, empo per elle nẽ per o conuẽto lhe podem ser tirados, nem elles renũciallos, saluo sendo a causa primeyro examinada p todos os capitulares em presenca do prior, E parecẽdo à mayõr parte. d. q deue cessar o officio de algum dos sobreditos consiliarios, ou de todos iuntamẽte, nam vtarã mays dos taes officios, & sera electo outro ou outros, p o modo acima contendo, iustãdo ao tomar dos votos o prior com dous cõsiliarios, ou com dous canonicos affinados per o cõuento às mays vozes, de aquelles que se presume que nam terã voz passiuã em essa eleycam. E o mesmo se fara, quando vacar algum per morte, ou per outro qualquer caso.

*d. De quo tex.
in c. neut. c.
c. quanto. de
his q fi. a pre
la. sine cõsen.
ca.*

¶ Estes consiliarios assy electos, per esse feyto, o primeyro he vigayro, o segundo mette dos nouicos, & ambos sãam confessores, o terecyro he porteyro mõr, & o quarto proquirador do moetteyro. Com estes quatro consiliarios gouerna o prior a casa, & despacha as cousas pequenas & mays costumadas .e. por que pera as de substãcia, assi como em o acceptamento de algũa obrigacãam, em a venda, compra, escãybo, ou afforamento, ou qualquer alienamento. .f. de algũa cousa immouel ou mouel precioso, & em o recebimẽto dos Irmaõs à profissãam, & em qualquer outra contẽda em

*e. Facit tex. in
c. ceterum. de
dona. Et. xij.
q. ij. c. terru-
las.
f. De quo tex.
in c. j. c. iij.
de his que fi. a
prela. sine. cõ
sen. ca.*

PRIMEIRA PARTE. VIII

em direyto, am deser chamados todos os capitulares, os quaes deuem ser de ordem sacro .g. Com estes consiliarios ordena o prior os outros officios .s. con fellores, clamadores, san christam & todos os outros.

g. Quia alij in capitulo uocē non habent. in cle. ij. de eta. & quali.

¶ E he de notar, que assy em o sobredito, como em todas cousas que se tratam com os cōsiliarios, ou com os capitulares, o prior he theudo leguyr o conselho das mays vozes .h. & em partes iguaes poderà escholher o que melhor lhe parecer. Eo mesmo se vfa em o capitulo & visitacam geral, & em os outros capitulos & visitacões. E poré quanto aos negocios que se trataré cō os cōsiliarios, ou cō todos os capitulares, ou é as ditas visitacões, nã scia presente o religioso reqrēte, nē aq̃lle de que algũa cousa se trata, ou de algũ seu parente.

h. De quo est tex. in. c. ij. & fina. de his q̃ si. a maio. parte capi.

¶ Item he de notar, que o prior p si lô, nē com os cōsiliarios, pode fazer mais elmola dos bēs do moesteyro, que aq̃uello que p os capitulares lhe for limitado. Nem outrosi se podera emprestar moeda, nē cousas de valor, sem penhores de prata ou de ouro.

Tex. est in. c. ceterum. de do. ex. c. ij. de his que si. a pre. si ne conjen. ca.

Item he de notar, que é principio dos capitulos & cōselhos, que se fazem fora do capitulo principal, pera inuocar agraca do espiritu santo, se diz sem pre sua cōmemoracam .s. a Antiphona. Veni sancte spiritus .V. Emitte sp̃m tuũ. Oracã. Deus qui corda fidelium.

Do officio do vigayro. Cap. VI.

LEMOS EM A SAGRADA EScriptura, letro auer reprehendido a Moyfes du que dos filhos de Israel, porque consumia a vida cō o inutil trabalho do regimēto q̃ lo exercitaua em tam grande pouo, dizendolhe, que entre todos escolhesse algũs sabedores tementes deos, & que

PRIMERA PARTE.

& que os ordenasse é diuersos officios pera governança do pouo. Donde colhemos duas doutrinas, a primeira que necessario he, óde ha copia de obras, auer copia de ministros deputados pera se fazarem sem cófusão. A segūda, que nã deuem os officios ser dados a todos, mormēte em a religiam, mas aos sabios temētes deos, & a cada hũ segūdo o marco que tem. Esto nos é iua o Apollolo dizēdo. Sicut in vno corpore multa mēbra habemus, ónia autem mēbra nō eundem actū habēt, ita multi sumus vnū corpus, ũnguli autē alter alterius membra, habentes donationes secundum gratiam, quæ data est nobis, differentes. E por tanto costumamos, por os priores nam serem de todo actiuos, & a ca

Roma. xij. isa milhor & com mais honestidade seruida, os officios

a. Vt est tex c. cū ad mona. terium. §. tales aūt. de sta. mo. na. & facit c. fina. de offi. iud. deleg. a baixo escritos. E com muita madureza & sem affeycã prouer, nam de officios pera as pessoas .a. mas pessoas fices & sabias, pa os officios. Dos quaes o primeyro he vigayro, & este he o primeyro dos quatro consiliarios q̃ o conuēto elege. O qual absente o prior do choro, & dos outros lugares, onde se iunta o conuento, tem suas vezes pa prouer, em modo que em os taes nam seia feyta falha. Però se aquecer ser o prior absente do

b. Tex. c. in. c. precipimus. xciij. dist. & argu. c. cu ad monasterium. de sta. mo. §. prior autem. mocteyro, o vigayro sera sem pre presente, & tera em o espirital & temporal todo o regimēto. *b. assy como* o teria o prior se presente fosse, excepto é os caos que elle lhe restringir.

c. Arg. c. uai. de. xciiij. dist. & .C. de offi. eius qui ge. ui. ces ali. l. ij. E he de notar, que se o prior está doente, ou tiuer outro legitimo impedimento, o vigayro sendolhe encomendado. *c.* per elle, pode fazer todas cousas ou cada hũa das que faria, sendo o prior absente do mocteyro. E em todo o sobredito, absente o vigayro, tem suas vezes o segundo consiliario, & desy successiuamēte, te o vltimo cōsiliario, excepto o q̃ nã for sacerdote.

Do capitulo & officio do mestre dos
nouicos, Cap. VII.

COMO IA HE DITO EM A
 constituicam dos cõsiliarios, o mes-
 tre pa ensino dos nouicos, & dos que
 andam em a escolla, hê o segũdo cõ-
 siliario. E este deue ser dos mays pru-
 dentes & honestos. *a. canonicos, que*
 ouuer em a casa, & tal que per doctri-
 na & exemplo, possa ser a todos exêplo de bem viuer. *a. De quo tex. cū glo. in c. j. xij. q. j. & in auten. de mo. s. cogitadum. cola. j.*
 Cuo officio he, ensinar a regra & virtuosos costumes
 da religiam, porq̃ o outro ensino. i. de lèr & cantar, p-
 tence aos cantores mōres, como em seu lugar se diz.
 Este mestre todos os dias, (excepto i triduo parascuè)
 dadas as quatro horas, ou ao tẽpo que se faz o capitulo
 principal, vay à escolla, onde em continẽte se iuntam,
 alem dos nouycos, os canonicos de que se faz mēcam
 em o capitulo. III. saluo se com algũ dos taes, por res-
 peyto do tẽpo & boa religiam que tem, for dispēsado
 p os priores & cõsiliarios. A qual dispētacã outro si se
 pode fazer em as cousas concedidas aos diaconos, ex-
 cepto em o dom, que sômẽte se dà por razam da or-
 dem. E se o tal capitulo nã he feyto ao tẽpo que se faz
 o principal, (em principio do qual o sobreditos sam
 presentes,) he dita hũa breue oracam por Elrey. *b. Quia omnis creatura obligatur per rationem naturalem ad bene faciendum et qui sibi bene facit.*
 Oremus pro rege nostro, dizesse achoros, em parte ou
 em todo, o psalmo, Deus iudicium tuũ regi da. *in l. sed s. cõ julut. ff. de pe tu. her. et l. re muneranda. ff. manda.*
 Gloria patri. Verso. Dñe saluum fac regem. Resp.
 Et exaudi nos in die qua inuocauerimus te. Verso.
 Domine exaudi orat. R. Et clamor meus. Oremus.

PRIMEIRA PARTE.

OMnipotens sempiternus deus clemenciam tuam supplices exoramus, ut populo tuo in tanta necessitate posito misericorditer succurras, & regem quem sibi dedisti benignus illustres, quatenus per te ab omni aduersitate deffensus, eundem populum & vigilanter regere & iuste gubernare valeat. Per xpm. d. n. Amen. E dita esta oraca, comeca o mestre o capitulo assérado e seu assento, & os outros Irmãos e a esteyra, saluo se al gu por respeyto da idade, ou necessidade, o dito mestre mádar assentar e o escabello. E faz eie as clamacoẽs, p o modo que e o capitulo principal. E pera esto tera o dito mestre clamadores, quãtos parecer serẽ necessarios, auẽdo respeyto ao numero dos qãda e a escola. E findas as clamacoẽs recorde o mestre aos nouicos a qllo do euãgelho q diz. Qui se humiliat, exaltabit. E facalhes eie der, qua necessario seia aos seruos de deos a virtude da humildade. .c. E que pa subir a alteza da vida beãueturada, na ha hy outra ta certa escada, Em cuiã figura vio iacob e espũ a escada, q da terra tocua e o ceo, p que sobia & decya os anios. .d. & q assy os espiritos angelicos dos cõtem platiuos, a meude iubindo p contẽplacam das cousas celestiaes, decem per a escada figuratiua da humildade, e aqual se contẽ doze graos. O primeyro he, que por amor de deos, guardem seus preceptos & mandamentos. O segundo, que nam amando a propria vontade, na se deleytem em comprir seus deseios.

c. Humilitas
deum placat.
xxb j .q. b .c.
qui cunq;

d. Gen. xxbij.
e trãfũtiue i
c. j. lxxxbij.
dist.

e. Beati paupe
res spũ: quom
am ipforũ est
regni calorũ.
mat. b. e i. c.
scimus. xij. q. j.

O terceyro, que por amor de deos seiam obedientes de vontade a seus maiores. O quarto, que menospreçadas as cousas temporaes, & transitorias do mundo, abracem de vontade a pobreza. e. nam possuindo cousa propria. O quinto, que se confessem pura & distintamente, & todas

PRIMEIRA PARTE. X

todas cuidações que vierem ao seu coracã, a seu pri-
or & a seu mestre nam escondam.

O VI. q cõtetes de todo desprezo & bayxeza, se iulguê
por seruos indinos. O VII, que nam somete se p nũ-
ciê cõ a lingua, mas inda é o coracã se tenhã por mays
bayxos & vns q todos, & todas cousas dos outros, iul-
guê serê feytas cõ boa intêcam. O VIII, que nen hũa
coulã fa.ã, saluo aq̃llo a q̃ a cõmũ regra & exêplos dos
ãtigos. f. os exortarê. O IX, que seiã muito honrado
res da clausura & siêcio, nã falãdo cõ alguê sê licêca, &
q̃ cõ grauidade, humil mête, & a bayxa voz & razoauel
mente, respondam ao que lhes perguntarem.

O X, q ao riso nã seiã prõtos, nê recõtê, nê se gloriê da
nobreza ou riq̃zas de se^r parêtes, nê se louuê da hõrra q̃
a viã em o segre. g. O XI, que seiã muyto pacientes,
conhecendo sempre tua culpa em o capitulo, & em
outra qualquer parte que forem reprehendidos.

O duodecimo & vltimo he, q cõ coracã & corpo mos-
trê sempre é toda parte humildade. f. Inuidiã, odiũ, &
obrectationê fugiêdo, nõ vagi oculis, nõ efreni lĩgua,
aut petulãti fluidõq; gestu incedêdo, sed pudorê & ve-
recudiã mêtis ostêdendo. h. E pẽtando toda hora q̃ hã
de dar razã de se^r pecados. E p estes graos ascêdent in
montem dñi, & stabunt in loco sanêto eius.

¶ Alê do sobredito, deue o mestre dps nouicos ser di-
ligête, e lhes pcurar as cousas necessãrias, & eĩnar é to-
dos bõs costumes, & outrosi é os rep̃hêder cõ charida-
de, & castigar .i. leuementê. ¶ E he de notar, que aos
nouicos se costuma sê culpa precedente, serê dadas p o
mestre penitêcias de puacã. f. as da ordẽ & asĩ q̃ esqr q̃
honestas lhe parecêrê, pa melhor examinar os ditos
nouicos. Porê aos p̃fessos nã sã dadas p o mestre saluo
penitêcias da ordẽ & p̃cedêdo culpa. k. como se faz é o
capitulo p̃cipal.

f. Quia turpis
est pars q̃ iuo
non congruit
uniuerso. in. c.
tuas. de spon-
duo.

g. Quia p̃mo
nachati amit-
t. t. q̃ nobilita-
tê, ut notatur
per glo. in. c. q̃

de purga. ca.
in uer. ingenu-
us & nõ ge-
neris sed uir-
tutu nobilitas
uitaq; bones-
tas gratũ deo
faciunt et ido-
neu seruatorê
in. c. uenerabi-
lis. de pre. &
digni.

h. De quibus i
c. his igitur .
xxiij. dist.

i. modica casti-
gatio concessa
est magistris.

k. Quia sine
culpa non est
aliquis puni-
endus. de re. iu.
li. b. j.

PRIMEIRA PARTE.

Em o capitulo nenhum dos da escola fala com o mestre, salvo de geolhos & de sua licenca. E findo o capitulo, estãdo todos de geolhos, diz o mestre *Adiutoriũ nostrum.* &c. E desu da a bencam. E se o capitulo nam he feyto ao tempo do principal, vanse ao chõro ou capella, dizendo em silêncio o ps. *Miserere mei deus,* em fim do qual dizem a seguinte. *Antyphona.*

Christus factus est pro nobis obediens vsque ad mortem, mortem autem crucis, Propter quod & deus exaltauit illũ, & dedit illi nomẽ quod est sup õne nomẽ.

E o mestre immediate diz a oracam.

Respice (quetumus) dñe super hanc familiam tuã pro qua dñs noster Iesus Christus, nõ dubitauit manibus tradi nocentium, & crucis subire tormentũ. Qui tecum viuut & regnat in secula seculorũ. *A. mẽ.*

Do officio do porteiro môr & menôr, Cap. VIII.



ASSI COMO NAM HE MVITO entrar a morte a nos per as portas da alma, quãdo os porteyros della, que sam a razam & vontade, nam sam ordenados em bem, assy nam he estranho, entrar per as portas materiaes do moestyro, quãdo os guardadores dellas nam sam taes como compre. E portanto he costume cerca nos, serem assy as portas da igreia, como todas as outras do moestyro, guardadas p hũ bõm & seguro religioso. a. que he o terceyro cõsiliario da casa, que se diz porteyro môr. Ao qual ministra hũ fiel familiar, que se diz porteyro menôr. Do porteyro môr he, ter as chaues das portas sobreditas, abriilas & fechallas a seus tempos, & à noyte entregalas ao prior, ou a quem elle mãdar, & de

a. In c. cũ ad
monasterium.
de sta. mona.
§. tales autẽ.

PRIMEIRA PARTE. XI

& de dia ao tempo que ha de dar razam, despachar & falar com as pessoas, q̄ vem negociar ao moesteyro, estãr em a casa do cõselho, onde estã à sua porta. Do menõr he, em o dito tẽpo ministrar em as duas portas primeyras p̄ que se serue o cõuento, leuar os recados ao porteyro mõr, & procurar delle as coufas necessarias pã despacho das pessoas que ao moesteyro cõcorrem, dar a roupa do cõuento a lauar, & geralmente fazer o que mãdar o porteyro mõr. Estes porteyros serã discretos. *b.* em tal modo, que nõqua algum Irmão say *b.* *Discretio* ba as pessoas que vem ao moesteyro, saluo o prior, ou *mater est omni* quem elle mãdar, & o mesmo farã de todas as cartas q̄ *uirtutu. in .c.* ao collegio vierem, as quaes se dam ao prior pa as ler, & *.j. de offi. cusz* despoer dellas segũdo vir que cõpre. As chaues per a *to. e. .j. q. b.* manhã seram arrecadadas do porteyro mõr, & em fim *c. ultimo.* da prima (tendo a esse tẽpo dito missa, ou ao menos ouuyda) irã, com o ocio que lhe for assynado, abryr as portas da igreja. *c.* o que outrossy farã ao fechar e fim *c. Que atiqui* da missa, & per esse modo ao principio & fim das ves- *tus in monaste* peras. E depoyz de abertas as portas da igreja per a ma- *rio iancte cru* nham irã a sua porta, aqual costume he, com as ou- *cis nõ aperie-* tras do moesteyro nõ se abrirem, em tẽpo que em to- *bantur nisi do* do o moesteyro ha silencio especial, & em os outros tẽ- *minicis diebus* pos abrem a quẽ he necessario, & se faz como dito he. *et sextis ferijs.*

E se em o dito tempo, por algum negocio que muiro seia necessario, se ouuer dabrir algũa das duas portas, e que ministra o porteyro menõr, & p̄ que se serue o cõuento, seia a do carro. E se por a dita necessidade se ouuer de abryr algũa da igreja, nam seia a principal auẽdo hy outra. Empõ em as matynas & missa primeyra de dia de Natal, sam abertas as portas principaes da igreja: & outrossy à segũda missa, & desy ficam abertas tẽ o fim da terceyra.

PRIMEIRA PARTE.

Item em as matynas da quynza, festa feyra, & sabado da semana sancta, & em esses dias é quãto o senhor está ecerrado em o sepulchro, & em o officio & missa do sabado sancto. Item alem do sobredito, sam abertas as portas em os dias ou tépos, que assentar o conuento. As portas dos dormitorios outrosi será fechadas findas as estacões ao tépo de dormir, & abertas às outras estacões, que se fazé de poys do incauto acordar. Do porteyo mór he, os religiosos forasteyros, honestos, & de religiã aprouada, & que parecẽ andar com de uida licenca, leuálos a primeyra vez sômẽte ao Refectorio, & assentalos a messa principal, ou em as outras a seu aruydro. E porẽ se em cõtinẽte mays ouuerẽ de comer, ou estar em o moesteyro, nã se fará sem licẽca do prior. Do porteyro mór outrosi he, procurar & ministrar as esmolos, q se distribuem p os pobres.

Do officio do procurador do moesteyro, Cap. IX.

*a. De quo tex.
in c. monachi
xb j q. j.*

DO PROCVRADOR DO MOESTeyro he, per mādado & ordenãca do prior, puer & sollicitar os negocios téporaes. *a.* & re ger toda a familia da casa. Prouer de cera & incenso pa aigreia, & de pam, vinho, carne, pescado, azeyte, & dos legumes, & cousas necessarias pa o cõuẽto. E cada hũ dia é fim da prima, visitarã as officinas prouẽdoas das cousas necessarias. E porq̃ costume he, cada hũ moesteyro de nossa cõgregacã, tẽr arca de comunidade cõ tres chaues, õde se guarda toda moeda, ouro, & prata da possissam cõmũ do cõuẽto, ou q̃ está õ guarda, do pcurador he ter a primeyra chaue da dita arca. E delle geralmẽte he, todas vezes q̃ o prior mandar,

PRIMEIRA PARTE. XII

dar. *b.* (acõpanhado como acima dito he em o capitulo da clausura) ir visitar & negociar as coufas de fora, por que os outros canonicos nã saem saluo em os calos, q̄ em tẽ. *o* costume se diz. Ao procurador ou a seu socio he dado dinheiro cada mes pa despensas meudas, & faz seu rol, & em fim do mes da cõta ao prior, sendo presentes o camerario & escriuam. E desy postos os rões e a linha, lancasse em loma a despesa no liuro. E inda o dito socio possa ministrar e as sobreditas coufas, que p̄ tẽem ao officio do procurador. *s.* em aquellas, que bẽ parecer ao prior & consiliarios.

b. c. qui uere. xlvj. q. i.

Do officio do camerario. Cap. X.



O Camerario he, tẽr a segũda chauce da arca da cõmunidade, & receber e preta do procurador & escriuã, toda a renda da casa, & a mercadoria, que pa vestido & necessidade do collegio se compra, & del pender todo segundo ordenanca do prior.

a. Quia nec a seclate sordes nec exquisitae delitiae laudes pariunt. xlj. dist. c. j.

E per esse modo prouer ao conuento de vestido & calçado necessario, segundo o tempo, em guysa que os irmãos andem limpos. *a.* & decentemente ornados.

b. Quod si proprietates apud quos inueniuntur fuerit in morte, ipsa cum eo in signum perditionis extra monasterium in sterquilino subterretur. ut est tex. in c. cum ad monasterium et c. monachi. de sta. mona.

Do camerario he, ao sabado & quando for necessario distribuir as sobrepelizias lauadas com a mays roupa per os leytos, & a segunda feyra quando estã em a igreja apanhala, & entregala ao porteyro pa selanar. E por que os canonicos nam tem cousa propria. *b.* do dito camerario he, consultando primeyro o prior, sinar leyto & vistido a cada hum. E guardará a roupa dos nouicos, tẽ fazerem profissam, & de poys de feyta iuntala ha cõ a que se ha de dar aos pobres.

PRIMEIRA PARTE.

E porquanto por razam do silencio os irmãos nam notificam per palaura aos officiaes as cousas que couẽ a seus exercicios, & necessidades occultas, do camarario he, tomar os escrytos de cada hum, do lugar pera ello assinado, & procurar as ditas cousas, & prouer cõ breuidade a todos. E pera às sobreditas cousas lhe serã assinado socio.

Do offico do escriuã do cõuento, Cap. XI.

Et dicitur scriba quia scribit censu. C. de tabu. li. x. i rubro. et. l. qui cunq.



a. Quia si obs cure locatur p nō scripta habētur. ff. de his que pro non scrip. hab. l. j.

b. Quia omniū habere memoria potius est diuinitatis q̄ humanitatis. C. de uete. iu. enu. de. l. ij. §. si qd.

DO ESCRIVAM DO CONuento he, ter a terceyra chaue da arca da cõmunidade, & lancar e receyta todo o rendimento da casa, & assina a despesa, em hum liuro pa ello ordenado cada año, em o qual sera todo escrito muy declaradamente. E allem deste liuro, auerã outro de receyta & despesa, das cousas da sãchritia. E o mesmo se farã, se parecer ao prior & consiliarios, em aquelles officios que despẽde cousas de muito valor. As quaes receytas se carregarã sobre os officiaes a que conue os recebimẽtos das cousas sobreditas, & esto pa que de todo dem contra ao prior & consiliarios, ao menos hũa vez em o año, & quãdo leyxam os officios. E porque aquellas cousas, que se ordenã em os capitulos ligeyramẽte esquecẽ. b. & assy as outras dinas de memoria, do subredito escriuã he, escreuer todo o que em os ditos capitulos lhe for mandado, & assi os rôtolos em o liuro das memorias, com todo o mays que ao conuento pertencer.

Do officio dos clamadores, Cap. XII.

Mõs



MONSTRVOSA COVSA pa
rece entre as outras da natureza, os
religiosos, que viuendo em a terra,
sam vistos em algũa maneira fazer
vida de anios em o ceo. Mas mays
móstruosa cousa he, vèr aquelles, q̃
sendo postos em tâta familiaridade
cô deos, sob habito de religiã viuê vida de brutos, & cô
elles esquecidos do ceo, assentam sua felicidade somê
te em as cousas da terra. Estes em uerdade, segũdo sen
têca do aurelio nosso padre santo Augustinho. *a. quã. a. In. c. q̃tunli*
to os primeyros sobrepoiã aos bõos em bem, tâto p̃- *bet. xlvij. di. st.*
cedem os segundos aos maos em mal. E porq̃ o ape
rito dos tâes seia li mitado, & posto sob aregra das virtu
des morâes, per as quâes as desordenadas affeycões se
endereytam, & por falta de quem vigie, defamarrados
da pedra Christo, nam se vam a perder p̃ acorrête dos *I. Cor. x.*
vicios, costumamos serê assinados, cada quatro meses
tres canonicos, ou ao menos dous, em zeladores da re
gra & virtuosos costumes da religiam, que se dizem
clamadores. Os quâes deuem ser tam iustos. *b. que se*
possa delles verificar aquello do Propheta e o psalmo. *b. Quia q̃ tra*
Clamauerūt iusti, & dñs exaudiuit eos. E o que ptêcc *bē gestat in o*
ao officio de cada hũ destes, demostra o Isayas dizêdo. *culo, festucam*
Clama, ne cesses, annũtia populo meo scelera eorum, *de oculo fra-*
& domui iacob peccata eorũ. De maneira que per esse *tris non pōt e*
modo, effes clamadores depois de lhe ser dado per o *ruere. 1q. j.*
prior iuramêto. *c. em a Cruz, que facam o sobredito* *c. multa.*
com grande vigilancia, tê especial cuydado, de olhar *c. Pro quo fas*
como cada hũ viuê. E achando q̃ algum ou algũus es- *cut tex. in c.*
quecidos de deos & deffy, nã guardam o que deuem *episcopus.*
& sam obrigados, clamã dos tâes e o capitulo prícipal, *xxxv. q. b. j.*
d ao tẽpo

PRIMEIRA PARTE.

§III. Parte, ao tempo & da maneira que a diante he escrito. §

Cap. VII. E porque a ociosidade he mestra. *d.* de todos os vicios, & o mais certo sinal do religioso perdido, he *h.* palavras & obras perdidas perder o tempo, a *h.* perdamos, & sobre todo encarregamos as consciências dos ditos clamadores, que seia delles este pecado & os seus discipulos muy pseguidos. E porque a ociosidade, segũdo diz o Ezechiel, foy causa da maldade de sodomia, assi como de aquelle que em oracãm, licam, & virtuosos exercicios em prega o tẽpo, se pode crer toda virtude, assi do ocioso, palreiro, & que cõsume a vida ẽ exercici

e. Et non uos iudicetis esse maliuolos q̄n hoc indicatis. b. q. b. c. nõuos.

f. Et per tunsi onẽ pectoris, dimitũtur ue- mialia. de pem. dist. j. c. tres sunt.

g. Quia et ebrietas si assidua sit. in numero capitalium cõputatur. c. unũ orarium. xxb. dist.

a. Quia nomẽ debet esse consonum rei : ut i. l. defensores C. de defen. et in. c. in. l. de uermimus. C. de episcop. et cle.

b. De quo tex. in. c. uni. de offi. sacrist.

os vãos, sospeitar toda vileza. Costume he ainda, todos os Irmãos serẽ clamadores, & zeladores da religiã, perõ nam clamã, saluo os sobreditos clamadores, & os outros quando algũa culpa vem dina de emenda, dizẽna. *e.* a esses clamadores, paque clamẽ do que atal culpa cometeo. Item costume he, quando algum Irmão ao tẽpo que comete algũa culpa, sente ser visto do clamador, (se nã he onde o prior ou cõueto estã) de geolhos ante esse clamador fazer sua culpa batẽdo em os peitos. *f.* E se a culpa he leue, & o tal a nã tem ẽ costume. *g.* abasta aquello paque por essa vez nã clame do tal delinquente.

Do officio do Sãcristão môr & menôr Cap. XIII



SANCRISTAM MOR DEVE ser hum sacerdote, ou diacono, deuoto a fermosentado de virtudes, & tal que cõcorde a vida com o nome. *a.* Ao qual sam encarregadas p o escriuã do cõueto em o liuro pa ello ordenado, as reliquias, ouro, prata, & as outras cousas preciosas. *b.* do vfo da igreja, paque todo tenha muy lim-

PRIMEIRA PARTE. XIII

po, venerado & guardado pa seruido do culto diuino, segundo os tempos, costume, & mandado do prior. Delle he de lavar, ou fazer renouar cada semana .c. & quãta. m. vezes for necessario, o sanctissimo Sacramêto, ter muy limpo o sacario, & ter a chaue. d. delle, & prouerdas missas que se hã de dizer, & fazer apparellhar muy de manhã os altares cõ todo o mais pa seruido das ditas missas, & ter respeyto que as cousas da igreja estê muy limpas. e. Pera o que lhe he dado hum socio, que se diz sanctista menor, o qual menor prouerã em as a lampadas, lauarã. f. os valos, & geralmête farã o que per o mór lhe for encomendado.

c. Arg. in. e. permitimus. defentē. exco.

d. In. c. j. de custo. eucha.

e. Quia nimis uidetur absurdum in sacris sordes negligere, q̄ dedecere in prophans. de custo. eucha. c. ij.

Do officio do Enfermeyro. Cap. XIII.

f. De quo tractatur per totū. ti. de offi. cust.



Anto he de substãcia o officio do enfermeyro, que sô delle como de mays necessario faz a regra mencã, que a hum seia encomendado. E portanto costumamos o dito officio ser encomêdado a hũ Irmão charidofo. a. paciête & diligête sobre todos os outros. O qual cerca os enfermos serã sollicito em tres cousas. A primeyra que lhes seiam ministrados os sacramêtos. b. f. em principio da infirmitade a cõfissã, & a cõmunhã & vncã é seu tẽpo. A segũa em os puer cõ muita limpeza de mezinhas, & do mais que cõprir, segundo ordenanca do filico. A terceyra em os cõsolar sabedormête. c. & animar cõ boas palauras & exemplos, a ferem paciêtes em suas infirmitades, trazêdolhe à memoria. Iob, Tobias, sam Paulo, sam Gregorio, & outros. E sobre todo pode os cõsolar cõ o que diz sancto Ambrosio. d. f. que a infirmitade da carne lanca a do pecado, & o que empece ao corpo, a iuda a alma.

Capitolo. liij.

a. Caritas est sors proprius cui non cõmunicat alienus. de reg. c. licet

b. De quo tex. in. c. cum infirmitas corporalis. de pe. ex. remi.

c. Et ipse scilicet sciens potest suplere perfectio charitatis i c nisi cu pri. d. de. de. enutu. d. depem. d. st. j. c. põt fieri.

PRIMEIRA PARTE.

A este officio quando comprir, seram emadidos os Irmãos necessarios, porque em a enfermaria nam entram seruidores leygos.

Do officio do Hospedeyro, Cap. XV.

*a. Fides, spes.
charitas, tria
hec. maior ho-
rum est chari-
tas. j. Co. xij.
e. c. charitas
de pe. dist. ij.*



COMO A CHARIDADE SE ia princefa. a. das virtudes, & sem ella impossivel he, algum por pfeito q seia prazer a deos, costumamos e nōssos moesteyros fazer gafalhado honesto tẽ tres dias, assy a todo religioso de religiam approuada, & que parece andar cõ deuida licenca, como aos leygos forasteyros que o prior mandar. E passando de tres dias, nam poderã mais estar em o moesteyro, sem o prior consultar aos de seu conselho. E pa o dito gafalhado & charidade se auer de fazer, costumamos tẽr hũ canonico discreto, ensinado, & tal que em seu falar & conuersar, possa ser mostra & exemplo do bem que ha em os outros, o q se diz hospedeyro. Delle he, ter limpas as casas & roupa, & prouer aos hospedes & a seus seruidores & bestas das cousas necessarias. Pera o qual lhe sera dado per o procurador os seruidores mays ou menos, segundo a calidade ou cantidade dos hospedes.

Do officio do Coronel, Cap. XVI.



ARASVRA HE ENCOMENDA da a hum Irmão o qual terã e ella especial cuidado do silencio, & prouerã que as coroas se facam em a maneira seguinte. O cabelo serã cortado rodondo algum tato per cima do

PRIMEIRA PARTE. XV

do meyo da orelha, & o espaço que ha da hyte o mais alto da cabeça, metade sera occupado com cabello, & a outra metade de mais alta se fara em coroa. *a.* a qual terra o meyo do mais alto da cabeça. As coroas & barbas costumamos fazer de quinze em quinze dias, & as festas que o prior mandar. Pera o que o dito canonico te ra ágoa quente, & as cousas que conuem a parelhadas, & tanto que o barbeyro vier, serã chamados os Irmãos, precedêdo as ordês. Item do sobredito Irmão he, dar de comer. *b.* ao barbeyro, & é quyntra feyra da cea provera de ágoa, panos, & do mays que se deue preparar pera o mandato.

a. Et significat omni tempo raliu depositioe. i. c. duo sunt. xij. q. 1.

b. Quia tibi est labor debet esse emolumentu. i. c. manifestissimi C. de fur §. pe. infine.

Do officio do Refectorario,
Capitulo. XVII

DO REFECTORARIO HE, TER lípo o refectorio, & todas cousas q̄ lhe sam entregues pa seruido das mesas. Prouer de pam, vinho bem téperado. *a.* & das outras cousas costumadas, & distribuillas em seus tempos. Delle he, se os seruidores sinados em a breuia nã sam presentes ao tempo da refeycam, encomêdar o servir a outros, & ordenar aquelles que nam guardam a ordê do assento em as mesas, com o mays que se dira em o capitulo da refeycam. Ao refectorario he dada licêca quando em o dito officio tem que fazer, de nam estar as horas do dia, sa luo capitulo, procissã, missa, & veipas.

a. Hoc est bene limphatum quia aliter inducit ebrietate, et ebrietas mens inducit exiliu et libidinis prouocat in c. crapula. de ui. & ho. cler

Do officio do Emendador,
Capitulo. XVIII.

PRIMEIRA PARTE.

PORQUE nenhũa cousa pode ser emẽda-
da, se primeyro nam he entendida, costume
he ser asinado hum canonico de mays sabe-
dores & entendidos em as cousas da igreja e
emendador. O qual por nã ser feyta falha em o officio
diuino, em a coresma a cabada a oracam conuẽtual, &
em todo o outro tempo e fim das vespas, prouera o
officio. s. Licões, Kalendas, & Missa do dia seguynte,
& esto a cada hum, segundo que lhe he encomẽdado.
Delle he ser sollicito, que os officios diuinos se digam
por sua ordem, & sem sincopas .a. asinar licam pera
a mesa, E emendar aos que bem nam lem, guardando
sempre que o faca com temperanca & mansidam.

a. c. Dolentes
de cele. mi.

Do officio dos Cantores mões,
Capitulo. XIX.

a. Li. j. c. iij.

COMO A CONSONANCIA EM
a musica (segundo Boecio .a.) seia hũa cõcor-
dancia de vozes antre si dessemelhantes, ne-
cessario he, paque em o cãto dos officios di-
uinos nam aia diuisam, ser regido per algũs muy in-
dustriados cantores. E por tanto costumamos dos ma-
is certos em o canto, ter dous cantores mões, hũ em
hum choro, & outro em o outro. E o primeyro rege o
choro, & a elle seguem todos em alto, bayxo, prolixo,
ou breue. E em sua ausencia, rege o segundo. E porque
nam aia diuisam em a dita concordancia, esse cantor se-
ra sollicito, que o officio seia sempre bem a põtado. b.
E que todos comecẽ & acabem juntamente, & que assi
o rezado, como o cãtado, se diga em tom, que nã seia
penoso aos cantantes. E prouera quando vir que cõ-
pre (em tempo cõueniẽte) aos cãtores menõres, & assi

b. Quia trans-
gredito est sin-
copado repre-
hensibilis est.
in cle. gram.
de sta. mona.
cel. mi.

PRIMEIRA PARTE. XVI

a algũs outros Irmãos os officios q̄ nã sã de cõmũ. Dos cantores mōres he, fazer os officios e as festas do-
brez mayores, em esta maneira. Em as vesp̄ras iunta
mẽte com os cantores menõres, ataviados de capas &
ceptros, ante a estante leuam o hymno & as Añas,
& intoam os Psãlmos & Cãtico, em fim dos quães re-
perem as Añas tẽ a virgula, & em fim dizem o Bene-
dicamus domino. E se esses cantores em os tães dias a
companham o sacerdote que incensa o altar, soprem
em sua absẽcia aquelles a quem for encomendado.
Item em as matinas se faz todo dos cantores como di-
to he, excepto que nã seruem com ceptros, nem os cã-
tores menõres a iudã os mayõres mays que te intoar
o primeyro psalmo. Dos cantores he, dizer o Inuita-
torio e principio & repetillo em fim do psalmo que se
diz immediatẽ, & distribuir os versos delle que em
meyo do choro se dizẽ dous & dous tẽ virgula, donde
o choro p̄segue tẽ fim dos versos. Delles outro si he,
leuãtar os Respõsos em fim das licões, & distribuir os
versos, os quães se dizem de dous em dous a estante.
Repetir a presã, aqual os choros proseguẽ tẽ fim.
Intoar em meyo do choro o Te deum laudamus, &
o verso Per singulos dies.

Item em as horas do dia, o cãtor mōr da parte donde
he o choro leuãta da cadeira os hymnos, & o primeiro
psalmo, & em fim intoa a Aña tẽ a virgula, & os outros
psãlmos se leuãtã per ambos, segundo acadahum to-
ca. Emperõ as Añas das ditas horas sã annunciadas, p̄
o cantor menõr outro si da parte donde he o choro.
O qual inda anuncia em as Completas a Antiphona
ante os Psãlmos & Cantico, E o dito cantor mōr em
fim as intoa todas da cadeyra, donde mais leuanta a
Aña de nossa Senhora em fim das completas.

PRIMEIRA PARTE.

Aa missa os cantores môres iuntaméte com os menôres cõ capas & ceptros é meyo do choro leuãtam o Introito da missa, dizê o Psalmo tẽ o pôto, & Gloria patri tẽ sicut erat exclusiue, comecã o primeyro Kyrio, leuãtam Et in terra, em a Gloria, & Patrem omnipotentẽ em o Credo. Comecã a Offerêda, a primeyra vez Sanctus, & Benedictus qui venit, & tres vezes Agnus dei, & a Post comunicãda.

E he de notar, que a Gloria, Credo, & Kyrios se cãtam a choros, & o vltimo Kyrio & versos da gloria & credo dizê ambos os choros. Do gradual, halleluya, & traêto se diz em sua constituyçã. Item dos cãtores môres he, ensinar a ler & cantar os Irmãos, que o prior mandar.

SEGVESE A SEGVNDA PARTE
EM QUE SE TRACTA DAS
CERIMONIAS.

Do tanger às horas & missa per todo año, Capitulo primeyro.



CONSELHO HE DO PRO- *psal. cl.*

pheta Rcal, louuarmos ao senhor, é sinos que bem tangam, pa os quaes louuores (quanto bem pode ser) temos é cada húa torre de nossos moes teyros noue sinos, següdo q̄ sam noue ordens de anios. *a.* que continua-

*a. Vt est tex. i
c. principium.
de pen. dist. ij.
§ nouem.*

méte louuá a deos dizêdo. Sancto, Sancto, Sancto, Equando boamente se pode fazer, tange se em ostem pos, & modo abayxo escrito.

Do tpo a q̄ se tange aas horas.

¶ **AAS MATINAS** se range em todo tempo à meya noyte. *b.* excepto é a festa da Nacêca do senhor, que se range a hora cóperéte, ante da meya noyte, & in triduo pareceuê se faz o mesmo.

*b. c. presbiter.
de cele. m.*

¶ **AAS VESPERAS**, em a coresma se comeca de táger quasi é fim da noa, & em o outro tempo às duas horas depoy de meyo dia. *c.* saluo em os dias que por razam do estudo se comecam às tres horas.

*c. Et dies a me
diate noctis
incipitur. m. c.
cōiuluit. de of
fi. et po. iij.
de leg.*

¶ **Aa Prima** da festa de sam Gregorio, que vem em o mes de marco, té sancta Cruz de setembro, se range às cinco horas, & em o mais tempo às seis. E às Copletas se range per todo año em fim da cda ou collacam.

Festas dobrez mayôres

¶ **Aas Vesperas**, é as festas dobrez mayôres, se faz primeyramente incauto có o sino pa ello ordenado, & feyto algum interuallo, faz o sancristam cinco sinas com agarrida, aos quâes dà o sinyro cinco badelladas com os sinos mayôres, & logo encóinêre faz o primeyro repique, Em fim do qual faz classico dobrado, com dous sinos dos mayôres, & logo dà o segundo re

Vesperas.

SEGUNDA PARTE.

rique. Desy faz outro classico dobrado, cõ dous sinos meãos, & logo o terceyro repique. E fazendo espacio, corre hũ sino meão, & faz iuntamête classico e singello, com dous sinos menores. Ao qual final seram todos os canonicos em o choro. E desy farfeia o quarto repique.

- Matinas.** ¶ Item ás Matinas, se faz o incauto & todo o mais p o modo sobredito. E ao Te deum laudamus, ao verso Per singulos dies, ao final da garrida, se faz hum repique.
- Prima.** ¶ Aa Prima, em os sobreditos dias, & per todo anno se faz incauto, desy tange o sineyro hum sino dos me nores, per espacio que nam passe de meya hora, que se diz peca, em fim da qual, tange aa entrada do choro com hũ sino meão, per espacio que se possa espaciosa- mête rezar o psalmo Misere mei de⁹, ao qual final, todos seram em o choro.
- Pregacam.** ¶ E se ouuer Sermã, tange se per algum espacio o sino da pregacam, & em os dias dobrez mayôres sômente, em fim se faz hum repique.
- Terca.** ¶ Aa Terca, se nam he dia de Ieiun, faz o sineyro in- cauto, & feyto interualo, em que se possa rezar hum nocturno de finados, tange com o sino de entrar ao choro, segundo em a prima dito he.
- Procissam.** ¶ Ao principio da Procissam, ao final que se faz com a garrida, faz o sineyro dous repiques. Desy em a claus- tra a cada hũa estacam, ao tempo que se moue a procis- sam, faz hum, & o vltimo, á entrada da capella.
- Missa.** ¶ Aa Missa, ao final que se faz com a garrida ao verso Gloria patri, se corre hum sino dos mayôres, & é fim delle, se faz hum repique. E ao tépo em que se mostra o corpus Christi de pois dos sanctos, aos tres sinaes da garrida, se dá tres badelladas cõ hũ sino dos mayôres

SEGUNDA PARTE. XVIII

pa ello ordenado, & em fim hũ repique. Em fim da missa ao Ite missa est, ao sinal da garrida, se corre hum sino como ao principio, & se da hum repique.

¶ Aas Gracias, depois do comer da manham sòmê-te, tangeffe o sino do incauto, por espaço de hum Pater noster. Gracias.

¶ Aa Noa, da festa de sam Gregorio, tẽ sanãta Cruz de setembro, em os dias que nam sam de ieiun tange se per o modo que a cima dito he da prima. Noa.

¶ Aa Completa, em tẽpo cõueniente tangeffe o sino da pecca, & é fim dessa pecca ô de entrar ao choro, segũ do dito he em a prima. Completa

¶ Per todo o anno, excepto Intriduo pareseue, em anoytendo se dam às Aue Marias, tres badelladas cõ osino com que se dam as badelladas à missa, & em os dias dobrez mayores sòmête, éfim se faz hum repique

¶ E he de notar, que é os dias dobrez mayõres poderã o prior (alem do sobre dito) mãdar fazer, segundo as solênidades das festas, os repiques & tanger com os sinos que bem lhe parecer.

¶ Em as festas dobrez menõres, as vespas & matinas, todo se tãge, como em dobrez maõyres, excepto que se nã faz depoys do incauto mays de hum sino com agarrida, ao qual (deixadas as ciquo badelladas, & o primeyro repique) se faz o primeyro clasico dobrado com dous sinos meãos, & da hy em diante como dito he. E em as Matinas, ao verso Per singulos dies, somente se corre a garrida, tẽ fim desse hymno. Aa Missa ao verso Gloria patri, se tange hum sino & se faz hum repique, como em dobrez mayores. E ao Ite missa est se corre hum sino dos meãos, & se faz juntamente clasico singello, com dous sinos menores. Festas dobr
ez menores

SEGUNDA PARTE.

Festas simples.

¶ Em as festas simples, às vespas tange o sineyro o sino da peca, & em fim dessa peca, o de entrar ao choro, ao modo que dito he em a prima de dobrez mayôres, & desy corre hum sino dos meãos & faz classico singelo com dous sinos menôres. E per este modo se tange às Matinas, excepto que primeyramête se faz ícauto, & ao Te deum laudamus ao verso Per singulos dies, se corre a garrida, como é dobrez menôres. Aa missa ao final que se faz com agarrida ao verso Gloria patri, se corre hum sino dos meãos, & se faz iuntamête classico singelo com dous sinos menôres, & em fim ao Ite missa est, se faz sômête classico cõ do⁹ sinos menôres. Aas horas do dia, tãge se segundo dito he em as festas dobrez,

Dias ferias

¶ Em os dias ferias às Matinas & Vesperas, tãge se, como em as festas simples, excepto que se nã corre o sino meão, nem se faz classico. Aa missa ao final que se faz cõ agarrida ao verso Gloria patri, se corre hum sino dos menores sômête. Aas horas do dia, todo se faz como dito he das festas simplizes.

Dias de Ieiun.

¶ Em os dias de Ieiun à Prima tãge se como dito he em as festas dobrez mayôres.

Aa Terça se tange o sino da peca, & em fim dessa peca o de entrar ao choro p o modo que dito he da prima. E à Sexta tãge se segundo dito he da terça de dobrez mayores. Todo o mays segũdo o dia he. s. se he dobrez, tãge se como dito he das festas dobrez, & assi das festas simples & dias ferias. E se duas Missas se dizê, à da festa tãge se segũdo sua solênidade o require, & à do Ieiun como em os dias ferias.

Aa Completa tãge se como em os outros dias.

¶ E he de notar, que é todos os sobreditos dias à missa ao leuãtar do corp⁹ Christi, se dam tres badelladas aos sinaes

SEGUNDA PARTE. XIX

finas da garrida, com o sino pa ello ordenado. E em os dias que se dizem mais de hũa Missa conuétual à vltima sôméte se dam as badelladas, & às outras se pica agarrida des os sanctos, te ser leuâtado o corpus Xpi. Em perô em o dia da nacenca do Senhor, a todas tres Missas se dam as badelladas como dito he.

Oracam cõ uentual.

¶ Aa Oracam conuétual que se faz em o choro a hora de vespas em a coresma, fazense com agarrida tres sinas. f. o primeyro breuc, & o segundo per espaco que se possa rezar o psalmo Misere mei de⁹, ao qual ferã todos em o choro. E em fim dessa oracam, se faz o terceyro sinal.

¶ Ao Capitulo principal se tange ao sinal da garrida hum sino dos menores pa ello ordenado, per espaco de hum Pater noster. E ao que se faz das cousas exteriores & temporaes, se o tal capitulo ha de ser dos capitulares, picasse a garrida p espaco de hũa Aue Maria, & logo em continéte se corre per outro tanto espaco. E se se ha de aiuntar todo o conuento, tornasse a picar assi como à primeira vez. E se o capitulo ha de ser somente dos cõsiliarios, nã se farã mais que o primeiro sinal dos sobreditos.

Capitulo.

¶ Em as Procissões dos Domingos & Rogações, fazê Procissões. se os repiques, segũdo dito he das festas dobrez mayores. Em as procissões dos ániuersarios, que se fazê em cada hũ anno, farseam (correndo sete sinos) tantos sinas, & p o modo que outrosi se fazê os repiques em as procissões de dobrez mayores. Item as outras procissões de finados, corre o sineyro iuntamente dous sinos menores, des o principio dessa procissam te ser a cabada.

Anniuersarios.

¶ Item em os Anniuersarios geraes às matinas, ao sinal que se faz cõ a garrida, ãte de se comecar o officio e iii de fina-

SEGUNDA PARTE.

de finados, faz o sineyro cinco sinães correndo sete sinos. E ao Introito da Missa ao final da garrida faz hum final com os sobreditos sinos, & outro depois de se leuantar o corpus Christi, a primeira vez. E allem do sobredito em as Vesperas do anniuersario & cõmemoram de todos os defuntos, que se celebra o outro dia de poys da festa de todos os Sanctos, se fazem tres sinães com os ditos sinos.

Item em quinta feyra da Cea, ao tempo em que o Senhor se encerra em o sepulchro, se correm todos os sinos, & desy está em silencio, tẽ a Gloria in excelsis do sabado sancto, Aa qual se correm p o dito modo, e adendo mais algũus repiques.

E he de notar, que em este tempo que os sinos se nam tãgẽ, se fazẽ dous sinães às cõm unidaes cõ as tauoas.

De diuersos costumes em o Choro,
Capitulo, Segundo.

ENTRANDO OS CANONICOS em o Choro ao officio diuino, discubertas as cabeças, & feita inclinacã em meyo delle, facam breue oracam em as cadeiras, & em ellas estem deuota & religiosamente de geolhos, tẽ ser do prior feito final a se comecar o officio diuino. Ao qual final leuãtados ẽrgione & inclinados p fundamente, dizem a oracam Dominica & a saudaçam Angelica. Eleuantados ao segũdo final que faz o prior, comecesse o officio, per o modo que se contem em o Breuiario, Dizendo primeiramẽte o prior a cõfissam, & desy o ebdomadario, Domine labia mea aperies. Deus in adiutorium meũ intende. E se Canticõ grão se ha de dizer, disse immediate depois da cõfissam.

Quando algum Irmão depois de a cabado o vltimo final, (a que todos ham de ser iuntos) entra ao officio diuino, sem o prior ou quem tem suas vezes, feita oracão & inclinacão em meyo do choro, vay fazer sua culpa degeolhos aos pees do prior, ou de qué tem suas vezes, ferindo com amão em o peyto duas ou tres vezes. E posto assi degeolhos, nã rem licēca de se leuãtar, tẽ lhe ser feyto final, per cada hum dos sobre ditos. E feyto leuãteffe, & inclinandosse deuotamente aquem esse final lhe fezer, vasse a seu lugar.

Fazem inda sua culpa degeolhos, os que vem ao capitulo, depoy de comerado, & os que vẽ ao refectório depoy de comecada alicam.

Item depois de comecado o officio diuino, se o prior sobreuier seia de todos recebido com reuerencia, leuantandosse em pẽ, descubertas as cabecas, & a quelles perante os quaes passã, se inclinam deuotamente.

È esta maneyra de levantar & inclinar, se guarda em toda parte cerca o prior, & o mesmo fazem inclinandosse & descobrindo a cabeça os que passam per ante elle.

O Ebdomadario he de hum mesmo choro com o Cãtor primeyro, & todo o officio faz de sua cadeira, ou estante que està ante ella. E o que nam for do comum, dirã per o liuro, posto que õ saiba de ecr.

Item, em a Aña de nossa Senhora que se diz è fim das Completas, se lanca do Ebdomadario à goa benta açonũeto. Desy o Subdiacono que lha offerreco, a aspe per a Claustra sobre os de functos.

Ao Te deũ laudam⁹ quando se diz cantado, todo o cõuento sobe ao Choro mais alto.

Quando

SEGUNDA PARTE.

Quando algum em o choro em algũa palavra erra, ou comete qual quer negligencia, depoyz de emédada a tal negligencia, descuberta a cabeça, posto de gcolhos & ferindo com a mão em os peytos faz sua culpa, excepto se o tal está vestido de capa, dalmatica, serue com Thuribolo ou casticaes, porque os taes ferem có a mão em os peytos somente. Quando estamos ao officio diuino, nam se absentia algum partindosse do choro sem licenca especial, nem outrozi em fim desse officio, sem geral, a qual se cócede per o vltimo sinal que faz o prior, ou quem tem suas vezes.

Item costumamos ao officio diuino ao verso Domine labia mea aperies, em principio das matinas, fazer o sinal da Cruz có o pollice sobre os beycos, & ao verso Conuerte nos deus, em principio das Completas, sobre os peytos, & ao Deus i adiutorium em principio de todas horas, fazemos o sinal da cruz có tres dedos sobre nós. Este modo de benzer temos outrozi em a missa .s. ao Euágelho quando se diz, Gloria tibi dñe, fazemos com o pollice tres vezes o sinal da Cruz, a primeira em a fronte, a segunda é a boca, a terceyra é os peytos, & desi hũa vez com tres dedos sobre nós. Em fim do euangelho nos sinamos como ao Deus in adiutorium. Ao Sursum corda, fazemos tres vezes o sinal da Cruz, como ao principio do Euangelho. E per este modo ao verso Per lignum crucis que se diz em a estacam que se faz depois das Completas.

De quando estamos voltos ao altar ou a nos mesmos, Capitulo, Terceyro.

AO PRINCIPIO DO OFFICIO diuino está o conuento volto ao altar, quã do se dizem os versos Domine labia mea aperies, Cõuerte nos deus, Deus in adiutoriũ, & ao Inuitatorio cõ seu psálmo Venite exultem⁹, quando o officio he cantado, & os que estam a estãte. E quãdo algum ou algũus particularmente dizem algũa cousa.

¶ Estamos voltos eregione ás inclinacões profundas & deuotas, & os que das cadeyras leuantam Hymnos, Psalms, & Añas, & os que outrosy dellas dizem os versos dos Respõsos. E o Ebdomadario em as cousas que diz em o Capitulo & Refectorio, & geralmente é todas outras couias estamos voltos eregione.

Item quando estamos degeolhos, estãmos voltos ao altar, excepto em os psalms Penitẽciães com sua Ladayna, & intriduo para se uẽ ao Pater noster & Aue Maria em principio das horas, & em fim deffas horas, ao Pater noster, & psálmo Miserere mei deus, & ao verso Te ergo que sumus, & ao mais que for de costume. Aa Missã cõmũmete estãmos voltos ao altar, excepto às Oracões, Prophecias, Epistolas, & ao Gradual, Haleluia, & Tractos, os que nam cantam a estãte.

De quando estamos em pee ou sentados, Cap. IIII.

ESTAM OS CHOROS ALTERnãtim em pee, a Plalmodia do officio mayor, de hũa Gloria tẽ outra, comecãdo da parte do primeiro Cantor.

Item estam ambos os Choros é pee às horas menõres
f de

SEGUNDA PARTE.

de nossa Senhora, & aos Canticos. f. Benedictus, Magnificat, Nunc dimittis, & ao psalmo, Venite exultemus, quando se diz em principio do officio. E ao Symbolo de Athanasio, & a todos Hymnos, E em as Matinas às Bencões que dá o prior.

Estam sentados ambos os Choros às horas de finados, aos psalmos do Cantico grao, as Licções, saluo em a vltima quando for licam de Euangelho, & aos Respõsos, quando se nã dizê cantados. Item em a Missa aas Prophcias, Epistola, ao versõ do Gradual, & da Halleluia, & aos Tractos.

E he de notar, que os que andã em o Choro mais baixo, se nã tem especial licenca, sempre estam aa estãte à psalmodia das horas mayõres, excepto aos Canticos f. Benedictus, Magnificat, & Nũc dimittis, & bem assy ao hymno Te deum laudam⁹. E ao Cantico grao, horas menõres de nossa Senhora, & de finados, vam á estante de dous em dous, a cada psalmo, hum de hum choro & outro do outro, inclinãdoosse ante a estante ao principio & fim do psalmo.

Item he de notar, que aos psalmos a que precedê Aña ou Gloria patri, nã nos sentamos, té ler dito a metade do primeyro versõ do psalmo.

De quãdo estamos de giolhos, Cap. V.

ESTAMOS DE GIOLHOS EM A corefma aos psalmos Penitenciaes com sua Ladaynha. E intriduo para sceue, ao Pater noster & Aue Maria, é principio das horas, & em fim ao Pater noster & psalmo Miserere mei de⁹, & ao mais que for de costume.

Item, poemos os giolhos em terça, aa saudacam ange

SEGUNDA PARTE. XXII

lica, q̄ se diz a primeyra vez é o Inuitatorio do officio menor de nossa Senhora. E em quanto o Cantor leuãta o hymno Veni creator sp̄s, se nã he em procissam, & outrosi em quãto leuãta Aue maris stella, & a Aña, Salue Regina. E em a missa ao Flectam⁹ genua, & quãdo se diz, Et verbum caro factum est, em o Euangelho da missa da nascenca de nosso senhor Iesu Christo, & em ô da festa da Epiphania, quando se diz, Procidetes a dorauerūt eum, & em as payxões, Emisit sp̄m, Tradidit sp̄m, Expirauit, & em o Credo quando se diz, Et Homo factus est. E quando se diz cãtado, a guarda o sacerdote & ministros por o Choro, pa que iutamete se a bayxem. E quãdo em a missa, bencã de Ramos, & do Cirio, se diz, gratias agamus dño deo nostro, E geralmete estãmos de giolhos aa missa, des os Sanctos, tẽ Post cõmunicãda, excepto em quãto os Agnus dei, ou outra coula se canta aa estãte. Temos mays os giolhos é terra, é a missa de nossa Senhora, aas primeyras tres dicões do Introito. f. Salue sancta parés. E per esse modo em a missa do sp̄ sancto ao verso Veni sancte sp̄s. E em o Te deũ laudamus, ao verso Te ergo quesum⁹, & ao verso O crux aue, é o hymno Vexila regis. E quãdo tangẽ às Aue marias, excepto antre pascoa & ascẽsam, que se dizẽ em pce. Estãmos outrosi de giolhos, à oracã. a. secreta, que se diz em fim das horas ou missa, quãdo encõrinẽte nos auemos de fair do choro ou fazer é elle capitulo. E o mesmo se faz em fim das gracias. Item estãmos de geolhos em as citãções que se fazẽ ante o sanctissimo Sacramẽto, em a procissam de corpus christi. Itẽ sempre estãmos de giolhos, quãdo o prior nos reprehẽde, quãdo nos ê comẽda, ou dà chaves de algũa o bediẽcia. E p consequente quãdo sentado, (onde cõmodamente se pode fazer,) lhe falamos.

a. Et in uesperis & matutinis dicenda est oratio dominica & idemper de cõsec. dist. b.

SEGUNDA PARTE.

Que he de notar, que em a Vigilia da Nacença do Senhor, quando em o Capitulo o lector pronũcia em o Kalendario, Iesus Christus filius dei in Bethlem iude nascitur, todo o conuento se postra em terra, & o lector dito tẽ Eodem die exclusiue, faz o mesmo. E feyto algum breue espaco, p̃curem trazer à memoria, como o Senhor a vendo piedade de nossas miserias, quis ser feyto homẽ, tomando Carne da gloriosa Virgem, pa que nos liurasse das penas eternas, às quaes eramos obrigados por adesebediẽcia do primeyro Padre. E dando-lhe graças, podera cadahum dizer entresio verso Gloria tibi domine, qui natus es de virgine. &c. Desy faca o prior sinal, & leuantados todos, proffigua o lector dizendo. Eodem die. &c.

De quando descobrimos as cabeças.
Cap. VI.



MOST VMAMOS EM AMISSA ter as cabeças descubertas da fim do prephacio, te a post comunicada exclusiue. E em o Euangelho que se diz em amissa & em a vltima licam das Matinas. E aos Canticos das Matinas, Velperas & Completas. .i. Benedictus, Magnificat, & Nunc dimittis. E em a bençam da mesa ao Benedict domine, & em as graças, ao Agimus tibi, & Benedictus deus. E às Oracões & cousas a que nos inclinamos profundamente, excepto ao verso Gloria patri, Oracam dominica & saudacam Angelica & ao Credo que se diz em aprima. Item descubrimos as cabeças, à saudacã angelica que se diz a primeira vez em o Inuitatorio do officio menõr de nossa Senhora, & é quãto

SEGUNDA PARTE. XXIII

quãto o cantor leuanta o hymno Veni creator, & Aue maris stella. E em quanto se diz à antiphona, Salue regina. E em a missa de nossa Senhora às primeyras tres dicções do Introito. .f. Salue sancta parés, & em a do spiritu sancto, ao verso Veni sancte spiritus. Em o hymno Vexila regis, ao verso O cruz aue, & às Aue marias. Item descubrimos as cabeças, quãdo recebemos à goa bêta. E é quãto o Sacerdote diz Gloria in excelsis deo. E á bencam que dà em fim da Missa, & às oracões das procissões solênes. E geralmête, o Sacerdote, Ministros do altar, Acolitos, Turibularios, & Cantores vestidos de capas. E quando algum ou algũs particular mête dizem algũa cousa em o Choro, Capitulo, & Refectorio, tem a cabeça descuberta, excepto o Lector é o Refectorio depòys de auer comecada a licam, & os sobreditos cantores, em quanto estam aa psalmodia & licões em as matinas. Item os Lucernarios, Seruidores da mesa quando seruem em seus officios, tem as cabeças descobertas, saluo se o prior a algũ ou algũs por sua antiguidade ou infirmitade mandar cobrir. E he de notar, que com o prior sempre se fala com a cabeça descuberta, & nenhum tem licenca ante elle de a cobrir sem seu mandado.

¶ **COBRIMOS** de necessidade as cabeças com a mága da sobrepelizia, em as Procissões das estacões q se fazem a recolher ao Dormitorio, & per esse modo as cobrimos em as Necessarias.

De como & quando nos inclinamos, Cap. VII.

SEGUNDA PARTE.

*a. Et inclinatio
nes capitis, tes-
tatur inclinatio-
nem cordis. l.
dist. c. in capi-
te, et. c. decet
domū. de imu-
eccle. li. b j*



AS INCLINACOENS. *a.* entre nos se costumã em duas maneyras. .i. p profundas & deuoras. Profunda íclinacã entédemos, quando he tanta que bayxo o corpo, iútas as mãos, chegam os colos dellas aos giolhos. Deuota-se diz, quando amergido algum tanto o corpo, a barba he iunta ao peyto. Profundaméte nos inclinamos à oracam Dominica, & laudacã Angelica, ao verio Gloria patri, (excepto em a bencam & gracias da mesa, & é as procissões.) Aos vltimos versos dos Hymnos, Aas primeyras Oracões das horas mayores & menores de nossa Senhora, Aas Oracões do canticograo. Aa primeyra Oracã da missa, que se diz depoy do primeyro Dominus vobiscum, & aa primeyra depoy da Post cõmunicanda, & ao Credo em a prima, & cõfissam aas matinas, & em as gracias da mesa ao Retribuere dignare domine. E todo o sobredito se entende, quando as tães coufas cõuentualméte se dizem em o Choro, Capitulo & Refectorio. Item profundaméte nos inclinamos quando passamos perante o Sacratio, onde está o sanctissimo Sacramêto, ou quando passamos perante o altar môr. Inclina-se profundaméte os que dizem Licões, quãdo recebem a bencam. E he de notar, que quando em o Choro algũ ou algũus particularméte dizem o verso Gloria patri, nã se inclinã. E o mesmo faz o Ebdomadario em a qllas coufas que diz, a que o conuêto se inclina, excepto ao cõfiteor deo. Item os Cantores vestidos de capas nã se inclinam, saluo deuotamente. Item inclinanse profundamente ante a estante os que andam em o choro mays bayxo, ao principio da psalmo dia de todas horas a que vam à estante.

SEGUNDA PARTE. XXIII

U Deuotaméte nos inclinamos às sobreditas Oracões das Horas & Missas, aque nos inclinamos profunda méte,quâdo as ouuimos particularméte. E a todas outras oracões, assy de missas como de horas, pçisões, finados, & de côm memoracões, quando conuétualmente se dizem. E em abencam da meía ao Pater noster, & Benedic domine, & em as graças, ao Agimus tibi grãas, & Benedict⁹ deus. E quando ouuimos ou nomeamos o nome glorioso de Iesu. *b.* ou de Maria sua madre, ou passamos pante suas imagês. E o mesmo fazemos ante *b. Quod est no* a Cruz ou altar. E quando o Sacerdote dá a bencã em *men super òne* fim da Missa. E quando nos dam Incensso ou ágoa bẽ *nomen in. c. d. e* ta, & quando em a Breuia nos he encomendado per *o cet domum de* Lector algum officio. Inclinaffe deuotamente o q̃ em *immu. eccle.* o Choro encomenda à algum algũa coula, & o me- *li b j.* mo faz aquelle a quem he emcômendada. Item quãdo damos ou tomãmos algũa coula, hum a outro, ou passãdo hum per outro.

Perquem, & perque modo, se faz o officio é as festas dobrez menôres, & em os outros dias, Cap. VIII.



F A BREUIA QUE SE faz cada tomãna costumamos lancar dous Cantores, que se dizem menôres, os quaes em as festas dobrez menôres fazê o officio, p o modo que se faz é as de dobrez mayôres, excepto que nã sã a iudados em algũa coula dos cantores môres. E do primeyro destes cátores he, saber do emédador que o officio se à de rezar, regitar os liuros, abrilos, & fechallos & dãbos he trazellos & leuallos, excepto quãdo tẽ capas, q̃ so pré por elles os versicularios.

Item

SEGUNDA PARTE.

Item, em as festas simples & dias feriaes, se o Inuitatorio se diz cantado, dizesse como em dias dobrez menôres, excepto que nam seruem capas, & se for rezado he dito da cadeira per o primeyro cantor. E em as Matinas & Vespas, os Hymnos, & Cânticos Benedictus & Magnificat, sam leuâtados da cadeira per o primeiro cantor da somana, & o verso Per singulos dies, per o segundo. E os Psalms segundo que a cadahum toca, começado o primeiro, & elle repete as Añas, & in toa & repete os Respôsos. E quando os ditos Respôsos em qualquer festa, ou fereas, se dizê sem nota, sam ditos per ambos os cantores à estante. E o verso de cadahum delles he dito do que disse a proxima licam, o que outrossi faz quando se dizem com nota.

E as Licões em todo tempo se dizem da quellas a que forem encomêdadas em a Breuia, & lense p os choros alternatim & de lugar que bem possam ser ouuidas de todos. E inda he de saber, que quando em as ditas festas & fereas, o Inuitatorio se diz rezado, o psalmo Venite exultemus, se diz a choros, assi & per aguisa que se dizem os outros psalms. Todo mais se faz dos ditos cantores, como dito he das festas dobrez menôres. E quâto ao officio de finados, todo se faz como acima dito he, excepto que os responsos sam ditos de todo o choro.

E he de notar, q̃ o officio menôr de nossa Senhora se faz per ambos os cantores, como se faz o mayor em as festas simples, excepto que todo dizê das cadeiras, & em elle o segundo câtor he primeiro, & delle sô se diz o Inuitatorio. E os responsos, sam ditos como dito he dos finados

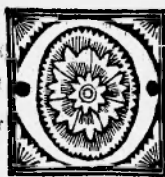
Item os dias que se diz Cantico grao, leuantâse os primeyros psalms dos nocturnos alternatim per os cantores

SEGUNDA PARTE. XXV

tores, começando o primeyro, & os outros segūdo cadahum toca. Em a Missa todo se leuāta per o primeyro cantor, excepto o Gradual, Halleluia, & Tractos, de que se diz em o capitulo seguinte.

¶ Sam mais cada semana lancados ē a breuia dos Choros mais bayxos dous Versicularios, os quaes quando cōmūmente estam à estante, estam ante todos. Do primeyro he em os dias dobrez menōres anūciar as Añas das horas do dia, & em os simpleses & feriaes, allem de as anūciar em as horas do dia, as anūcia, em as matinas & vesp̄ras, ante os psāmos & canticos. Do segūdo he, anūciar da cadeyra as Añas em as horas menōres de nossa Senhora. E ambos ante a estante, dizem o Benedicamus dño do officio mayôr. E inda dābos he os dias que se fazem cōmemoracões, se o officio he cantado, dizerem ante essa estante os versos dellas, & em os outros dias, se dizem per o primeyro, da sua cadeyra. Item em a Coresma, os psāmos Penitēciaes sam leuāntados per os cantores das cadeyras segūdo que a cadahum toca, começando o primeyro, o qual repete em fim a Aña Ne reminiscaris. E todo mais se faz segūdo costume.

De quem & per que ordē se ha de cāt̄ar o Gradual, Halleluia, & Tractos, Cap. IX.



GRADUAL se diz per a quelles a q̄ he encomēdado dos cāt̄ores da semana presente, em esta maneyra. Postos em meyo do Choro, a cabada a Epistola, leuantam o Gradual tē virgula, & o choro prolegue tē o verso, o qual he cantado p̄ elles tē virgula, a qual feyto final o choro proffegue tē fim.

g Elo-

SEGUNDA PARTE.

E logo encontinete se diz dos cantores da semana presente em meyo do choro a Halleluia, tẽ virgula, & o choro a repete & prossegue tẽ fim, desy dizem os cãtores o verso tẽ virgula, ante a qual feyto final, o choro prossegue tẽ fim, & tornãdo os cantores a comecar outra vez a Halleluia, o choro a diz tẽ fim. Empõ em os dias feriaes, quando sãmẽte se diz Gradual os cãtores da semana presente o cantam per o modo sobredito. Em os dias que se ha de dizer Tracto, o Gradual cãtasse como dito he, & os versos do Tracto, dizẽse em meyo do choro de dousem dous, segũdo que sam encomẽdados per os cantores, & o vltimo dizem esses cantores tẽ virgula, & feyto final o choro prossegue tẽ fim.

Item em os dias que se dizem Prophecias, se se hã de cantar Gradual em fim dellas, he leuãtado per o cãtor primeyro, & o verso he dito per dous em meyo do choro, aos quaes he encomẽdado dos cantores. E se se diz halleluia em logar de Gradual, leuãtaa esse cantor, & o choro prossegue tẽ fim, & o verso se cãta per dous como dito he.

Dos Lectores em o Capitulo & mefas, Cap. X.

FM O CAPITULO & Colacam le aq̃lle que he escrito cada semana em a breuia por lector. E a lem do sobredito ẽ os domingos a prima em tẽpo conueniẽte faz final com agarida pa se tãger o fino do capitulo. Desy a parrelha a esteyra, & ẽ fim da prima trazido o liuro ao capitulo, & posto em a citante prouera pa em o cõuẽto ẽtrando ler. E em fim dos obitos, cõ inclinacã deuota offerrece o liuro ao prior, pa (se vir q̃ cõpre & o tẽpo der logar)
fazer

SEGUNDA PARTE. XXVI

fazer ou mādā fazer algũa colacā.ª. por edificacā dos Irmãos. Do sobredito lector he, em os outros dias q o capitulo se faz em fim das completas, em tempo cōueniēte fazer a elle final como em os domingos, & lācar a esteyra & a parelhar o mais que pera se fazer esse capitulo compre.

a. Quia mundus a sanguine eorum no esset: si eis dei costia annuere nolisset. xlvi dist. c. ephes. iij.

Em as festas dobrez mayōres le em o capitulo o cātor mōr que estā da parte do Ebdomadario, & outrosi le em a vigilia do Natal. E o outro le à colacam assy em a vigilia como em o dia, quando algum dos taes dias he de ieiūm.

Irem sam inda lancados cada sōmana em a breuia do^o lectores, hum pa a meſa primeyra, & o outro pa a segūda. Delles he saberē do emendador o que ham de ler, procurar os liuros & prouer a licam com tēpo. E assi o hum como o outro, guardem o que he escrito delles em o capitulo da refeycam.

Dos Lucernarios, Cap. XI.

DOVS Lucernarios costumamos lancar ca da sōmana ē a breuia. Do primeyro he prouer a lucerna do choro, pera que se acenda com breuidade às matinas, & prouer em o choro de candeas. E dambos he leuarem as lucernas ante o conuento, quando de noite vay ao choro, ou se recolhe ao dormitorio.

Quātas sam as missas conuentuaes, & a que hora se dizem, & outrosi o officio diuino, Cap. XII.



COSTUME HE em cada hum de
 nossos conuêtos, serem ditas cada dia
 duas missas conuêtuas .s. hũa de de
 functis, & outra principal da festa, ou
 feria o corrente. Empõ em as quatro
 tempos, & em a coresma & viglias
 que tem missa, se em os tães dias ocorre festa, dizem se
 tres .s. a primeyra de defunctis, a segũa da festa, a ter
 ceyra das quatro tēporas, vigilia ou Ieiun. A primey
 ra missa das sobreditas, se diz conuêtualmête cãtada,
 em as segũdas, quartas & sextas feyras do ãno, em que
 se faz procissam por finados, & é os outros dias se diz
 rezada particularmête, ao tempo que se dizem as mis
 sas particulares. A segunda se diz em fim da terca, & é
 os dias de Ieiun (se missa terceyra nam ocorre) dizese
 em fim da lèxta, cantada com Diacono & Subdiacono
 & Acolytos. A terceyra missa quãdo o corre (se nam he
 festa dobrez mayòr ou de guarda) he sempre a vltima,
 & dizese cantada em fim da sexta, & serué os ministros
 como em a segunda.

¶ Item à prima tangesse ao tempo que dito he em o
 capitulo primeyro desta segũa parte, em fim da qual
 vay o conuento processionalmente ao capitulo dizer
 apreciosa, perõ se se ha de cantar missa de defunctis
 cantasse em fim da prima, desy segundo o dia, faz o cõ
 uêto procissam por os defunctos, & finda a procissam
 dizem a preciosa como dito he. E feyto conueniente
 interualo, em que se possã celebrar as missas particula
 res, tãgesse à terca, em fim da qual, se ocorrem tres mis
 sas, se diz a segunda, & a cabada feyto breue interualo,
 tangesse à sexta, em fim da qual se diz a missa terceyra
 & principal, & desy a Noa. Emperõ em os dias que

SEGUNDA PARTE. XXVII

ocorrem as primeyras duas missas sômête, se o tal dia he de Ieiun, dita a terca ao tempo que dito he, passado algum interualo, à hora competente dizeffe a sexta, & logo em continête a missa principal, & em fim a noa. E se o tal dia nã for de Ieiun, a missa principal se diz em fim da terca, & em fim dessa missa a sexta, & a noa se diz em fim da refeçam da primeyra mesa, saluo q da festa de sam Gregorio, rē sancta Cruz de serembro, se diz ao meyo dia. E he de saber que é a coresma quando as vespervas se dizē ante da refeicam, se ocorre festa, a missa dessa festa cantasse dita a terca, & a sexta se diz ante da principal, & a noa em fim, & desy as vespervas feyto breue interualo. E se festa nã ocorre, de que se aia de dizer missa, a terca se diz a seu tempo, & a sexta ãte da missa, & a noa em fim, & as vespervas como dito he. E se caso for, que por razam das solenidades das festas, ou por outras causas licitas, se nã poderem celebrar as missas & officios como dito he, possam os priores temperar o sobredito, segūdo virē que com pre, com tãto que sem pre ao menos se digam as missas rezadas.

Perque ordem deuem hir ao altar & das cousas q se ham de fazer p o sacerdote & ministros em a missa conuentual, mormente em as festas dobrez, Cap. XIII.

LVNTOS os Ministros em a Sacristia á hora competente, lauadas as mãos, & vestidos decêtemête de ornamêtos conformes ao dia, procedem ao Altar, em o modo seguinte. Primeyro o Thuribulario, segundo os Acolytos, desy o Subdiacono, ao qual segue o Diacono, vltimo o Sacerdote, as mãos iuntas ante o peyto, vem ãte

SEGUNDA PARTE.

o primeyro grao do altar, em o qual estando, faz acõfissam em pe, & os ministros de giolhos. s. o Diacono à mão destra, & o Subdiacono à esquerda, & os Acolitos p cõlguinte, hum de hũa parte, & o outro da outra, & o Thuribulario detras do Sacerdote. E dita a cõfissam, ficando os Acolytos per os degraos, sobem o Sacerdote, Diacono, & Subdiacono ao altar, & beyado em o meyo do Sacerdote, íclinados com elle os Ministros, passam ao corno dereyto do altar, óde o Diacono offerce o thuribulo com incenso ao Sacerdote, & tornado ao meyo, incêsa tres vezes sobre a ara, & o meímo faz ao missal que está a berto em o corno dereyto, & decorendo ao corno sestro, bayxa a mão, torna cõ o thuribulo per ante o altar ao destro, onde lhe he tomado per o Diacono, & dado ao thuribulario. E isto feyto, vindo o Sacerdote ao liuro, iuntamente com o Diacono & Subdiacono cada hum de sua parte, feyto primeyro o final da Cruz, dizem o Introito & Kyrios, deyvem o Sacerdote ao meyo do altar, & estando o Diacono & Subdiacono com elle a fio per os degraos do altar, volto com o rosto ao oriente, diz Gloria in excelsis (se se ha de dizer,) & deyoys de a auer prosseguido tẽ fim iuntamente com os Ministros, estando outra vez a fio per os degraos, se volue ao pouo, & diz Dominus vobiscum, & voluendosse ao altar, Diz em o meyo, Orem^o, desy ao liuro, diz a oracam ou oracõ. s, & a cabada a vltima oracam em meyo do altar, vayffe assentar em sua cadeyra a companhia do Diacono. E tanto que o Sacerdote se a parra do liuro, o Subdiacono vem ao destro corno do altar, & canta a Epistola, & entretanto o Diacono vem outrossi ao altar, & estende os Corporaes ao comprido sõmente, nam

SEGUNDA PARTE. XXVIII

os despreguando, & desy assentasse aa destra do Sacerdote. Dita a Epistola, leuantasse o Diacono, & o Subdiacono traz o missal ao Sacerdote, & estando aa esquerda, dizem todos tres o Gradual, Halleluia, ou Tracto, & restituído per o Subdiacono o liuro ao altar, & polto em o corno sestro, Entre tanto que se canta em o Choro o Gradual, vay acompanhado dos Acolytos à sancristia, onde lhe he dado o calez preparado com vinho & cuberto com hũa toalha mundissima, & tornando ante o primeyro grao do altar, & feyta com os Acolitos inclinacam, o entrega ante o Sacerdote ao Diacono, desy toma o vaso com água & offereceo ao Sacerdote, o qual depouys de fazer sobre ella o sinal da Cruz, & asperger algũa pouca, lanca em o calez muito menos cantidade, que a do vinho. *a. c. Perniciosus de cele. m.* dizendo a oracam, Deus qui humanæ substantiæ dignitatem mirabiliter condidisti, & mirabilius reformasti, da nobis per huius aque & vini misterium, eius diuinitatis esse consortes, qui humanitatis nostræ fieri dignatus est particeps, Iesus Christus filius tuus dñs noster. Qui tecum uiuit & reg. &c. E desy posta per o Sacerdote a patena com a hostia sobre o calez, & cuberto com a toalha, he colocado per o Diacono em o altar, iunto da ára à parte do corno dereyto, & feyto esto assentasse em seu logar, & o mesmo faz o Subdiacono. E ante de se acabar em o Choro o verso da Halleluia, ou Tractos, o Diacono & Subdiacono se leuantã, & o Diacono inclinado em meyo do altar, diz a oracam, Munda cor meum ac labia mea omnipotens deus, qui labia Isaiæ prophetæ calculo mūdasti ignito, ita me tua gratia miseratione dignare mūdare, vt sanctum euangelium tuum digne valeã nuntiare. P. x. &c. E desy (tomado o texto) em o grao mais proximo,

SEGUNDA PARTE.

espèra o Sacerdote, o qual tanto que se começa repetir a Alleluia, ou o vltimo verso do Gradual em o choro, vem com as mãos iuntas áte o peyto ao corno dereyto do altar, & volto ao aguiã, o Diacono de geolhos lhe pede a bencam dizêdo, Iube dñe benedicere, & o Sacerdote lha dà com a oracam, Sit dñs in corde tuo. &c. E finda, o Diacono de pois de auer feyta íclinacã ao Sacerdote, & posto o Texto é a Estáte que està é o corno festro do altar, & dito Dominus vobiscum, & Sequêtia sancti euangelii. &c. toma o thuribulo fumigando da mão do Subdiacono, & incêlado tres vezes o Texto ô torna ao Subdiacono, & o Subdiacono ao Thuribulario, desy proffegue o Euangelho com as mãos iuntas ante o peyto, & em fim o Sacerdote ímediate em meyo do altar, leuanta o Credo, & depois de auer beyiado o Euangelho (q̃ lhe offereceo o Diacono) proffegue có os Ministros o Credo tè fim, estando de giolhos é quatro dizem, Et homo factus est. Cantado o Credo em o Choro, estando os Ministros a fio, segũdo dito he é a Gloria, o Sacerdote volue ao pouo & diz Domin⁹ vobiscū, & virandosse ao altar diz, Oremus, & iuntãdosse a elle os Ministros dizem a Offerenda, em fim da qual desprega os Corporaes, & tomãdo a hostia sobre a patera da mão do Diacono, a offerece dizendo. Suscipe sancte pater, & per esta guila faz ao calez dizendo, Offerimus tibi domine calicem. &c. & iuntas as mãos, inclinado diz a oracam, In spiritu humilitatis, & desy dita a oracã, Veni sancti ficator, toma o turibulo fumigando da mão do Diacono, & incêlãdo tres vezes a oblata, descorre incensando ao corno destro, desy ao festro, & trazendo a mão per ante o altar, dà o thuribulo em o corno destro ao Diacono, o qual posto de geolhos, o incensã tres vezes. Incensado o Sacerdote, lauadas as mãos,

SEGUNDA PARTE. XXIX

mãos, volue em meyo do altar & inclinado diz à oracão. Suscipe sancta trinitas, & girado em torno faz algũa de môra, dizêdo submissa voce ao pouo, Orate fratres. &c. desy diz as Secretas & prephacio com todo o mais. E os Sanctos & Agnus dizem com elle os Ministros, assi como a Gloria. E tanto q̃ sã ditos os Sanctos, estando o Subdiacono de geolhos, da lhe o Diacono a patena que ha de ter em seu logar, tẽ fim do pater noster, que a torna a tomar, & a da ao Sacerdote. Ao tẽpo que o Sacerdote leuãta o sanctissimo Sacramento, he incensado per o Diacono. Em fim da missa, dita a oracão, Placeat tibi sancta trinitas, volue o Sacerdote em a sancristia com os Ministros per a ordẽ q̃ vieram.

¶ E he de notar, que o Diacono & Subdiacono quãdo nam ministrã em algũa cousa ao Sacerdote, cõmum mête estam a fio per os graos do altar, & os Acolytos, hũ de hũa parte & o outro da outra, igualmête a partados do Diacono em modo de cruz. Item o Diacono & Subdiacono em as cousas que dizem com o Sacerdote, tem as mãos iuntas, & o Diacono sempre estã á parte deryta do Sacerdote, sãlvo ao Credo & Sanctos. E estam de geolhos des os Sanctos, tẽ cõmunicanda, excepto ao Pater noster, & quando em algũa cousa ministram ao Sacerdote.

¶ Geralmente serue o Diacono & Subdiacono cõ dalmaticas em as missas que se dizẽ com ministros, excepto que em as ferias, seruem em aluas.

¶ O Subdiacono ẽ os domingos & festas dõbrez, traz o calez da sancristia, per a ordẽ sobredita, & em os outros dias, he preparado per o Diacono, iunto do altar. E em as missas principaes, do Subdiacono he tida a patena descuberta, excepto que em os dias feriaes a tem cuberta.

h Item

SEGUNDA PARTE.

¶ Item, os Acolytos seruem em as missas cõuêtuas, excepto em as de defunçtis q se dizẽ ante da preciosa, & em as festas Dobrez vestidos de dalmaticas, & com casticaes, os quaes tem tẽ o Euangelho, & ao comeco da Offerenda os voluem á sancristia.

¶ Quanto às mays cerimoniaes da Missa, & outras especialidades, que a qui se nã prouem, se farã segũdo se cõtem em o missal, & ordinario das Missas rezadas.

¶ E os dias ẽ que o prior celebra & faz os officios, sam em as festas Dobrez mayõres, & em triduo para se uẽ, & inda benze os Ramos em o seu dia & diz a Missa.

De como em os dias Dobrez se incensa o altar & choro. Cap. XIII.



Em os dias Dobrez, he posta do sancristam menõr às vesp̄as & matinas em a capella hũa estãte cuberta cõ toalha, & ao vltimo psalmo das vesp̄as & laudes, vem o Sacerdote á sancristia, & tomada a capa, acompãhado dos Cantores & Acolytos com casticaes, & do Thuribulario com thuribulo, chega ante a estante, donde depõys de leuantada a Antiphona ante do cantico, vem ao mais bayxo grao do altar, & feyta de geolhos em elle breue oracam com os Acolytos & Thuribulario, benze & lanca o Incenso ẽ o thuribulo, & desy sobe ao altar, ao qual se inclina cõ as mãos leuantadas & iuntas. E tomado o thuribulo, incensa o Sacramento, se presente estã, & desy incensa do em meyo do altar, leua a mão ao corno deryto, & depõys ao ezquerdo, & trazendo o thuribulo ante o altar, o dà em a parte deryta ao Thuribulario. E beyxa-

SEGUNDA PARTE. XXX

do o meyo do altar, se torna à estante, onde elle & os cantores sam incensados per o thuribulario, & desy ferà per elle leuado o incenso ao Choro, & seram incensados os Choros mais altos, começado do prior, ou de feu choro. E acabada a Antiphona em fim do Cântico, diz o Sacerdote a oracam ou orações, & em fim do Benedicamus, tornam per a ordem que vierá à sancristia. Item em as festas Dobrez he incensado o altar em principio da Missa, segũdo que dito he em o capitulo precedête, & o Euangelho, Oblata, & corpus Christi E em os domingos sômente he incensado o corpus Christi, & o mesmo se faz ao sábado quando se celebra de nossa Senhora.

Em que guisa sam ornamentados os altares & ministros em os dias solemnes, & das cores dos ornamentos, Cap. XV.



MO S DIAS DO BREZ sam ornamentados os altares, & ministros de nobres ornamentos. E os domingos & outras festas de ornamentos meãos, em os outros dias de ornamentos comũs. Quãto à diuersidade das Cores, poderà ser prouido do Sãcristam

se proueitosamente poder ser em o modo seguinte. Da primeira dominga do Auento, tẽ vespera de Natal exclusiue, de ornamentos pretos ou violados, excepto a tereeyra dominga que serue brãco. E da vigilia de Natal, tẽ oãtaua da Epiphania inclusiue, de branco. E da primeyra domiga depouys da dita oãtaua, tẽ Septuagesima exclusiue de verde. E da septuagesima, tẽ resu-

SEGUNDA PARTE.

reycam, de preto ou violado, excepto em a quarta do minga da coresma & em a bencam & procissam de Ramos, & em amissa de quinta feyra da cea, & ao sabado sancto, & o Diacono q benze o Cirio, é que serue branco. Eda resurreycã do Senhor, tẽ vigilia de Penthecoste exclusiue, vſe de branco, excepto em as Rogaçõs que serue violado ou preto. E da vigilia de Penthecoste, tẽ sua octaua exclusiue, de vermelho. Da primeira domíga depouys do Penthecoste, te a primeira do Aneto exclusiue, de verde. E todo o sobre dito se entende quando em os ditos tépos, se celebra da dominga ou ferea. Item, é as festas de nosso Senhor, vſe de branco, excepto a do Penthecoste que serue vermelho. Em as festas de nossa Senhora de branco. Em as dos Anios de branco. Em a festa da nascenca de sam Ioam baptista, outrossy de branco, & é a de seu martirio, de vermelho. Item, é as festas dos Apostolos & Euangelistas, de vermelho, excepto em a principal de sam Ioam euangelista, que serue branco. Item em as festas dos Martyres, & das Virgês martyres, outrossy de vermelho. Em as festas dos Confessores, & das Virgês que nã sam martyres branco. Em as festas de todos Sanctos, de todas cores. Em a consecracã da Igreja, branco. E as cores de q vſam em as festas, seruem em as octauas, quando dellas se celebra. Em as missas & officios de defunctis, & é as quatro temporas & vigalias, preto ou violado, excepto em as de Natal, Pascoa, & Penthecoste, é que se farã como ditõ he. Alem das cores sobreditas, poderã o Sanctissim vſar, das outras que mays teuer, segundo q aos ditos tempos ou festas, forem mais equiualescentes.

Em que dias & per que ordem fazemos
as procissões, Cap. XVI.

TODAS AS festas dobrez mayôres, fazemos procissão solêne, & é os taes dias em fim da terca(ou sexta em os dias de ieiun) dece o conuento do choro processionalmente à Capella mór. E feita breue oracãm, sae a Cruz cõ Acolytos com cotas & casticaes, & Thuribulario, & os cãtores ataviados de capas & ceptros, seguindoos o sacerdote vestido de capa, & os ministros de dalmaticas, êperô é dia de corpus Christi, o Sacerdote leua casula. E aberta a cortina que está à entrada da capella (se for domingo) os cantores leuãtam Asperges me ou Vidi aquã, & o Sacerdote acõpanhado do Diacono & Subdiacono, Asperge a água bêta, per o modo que em os domingos. E desy tomadas per o Sacerdote & Ministros as Reliquias ou Imagẽ, que o prior mãdar que te leuẽ, comecã os Cantores o Responso. E a Cruz primeyra (quãdo se leuam duas) com os Acolytos se vay diante, seguindoa o cõuento de dous em dous, & o vltimo de todos o Sacerdote com os Ministros. Fazense quatro estacões, em as quaes estam o cõuento & os Ministros voltos eregione, & os Thuribularios que descorrem p o meyo fumigãdo com os thuribulos, incẽsam as Reliquias. E os Cantores comecã o Verso & Gloria do Responso, & tornã a repetir a presa, ou do principio, quãtas vezes he necessário. E em a vltima estacã, he presentado o liuro ao Sacerdote, per aquelle a que he comẽdado do sancristã. E dita a oracãm Domine Iesu criste qui introitum portarum, Entram à Igreja cõ outro Responso, Añã, ou Hymno, E dita a oracã, via sanctorum omnium, em a capella & postas as Reliquias em o altar, vay o Sacerdote à sancristia vestir a casula, & o cõuento per a ordẽ que veo ao choro, & em cõtínẽte

SEGUNDA PARTE.

comecasse o Introito da missa. Em a festa de corpus Christi (deixado as Reliquias) he trazido em a procissão o Sanctissimo sacramêto, o qual tomado do altar per o Sacerdote em a Custodia, & cubertos os ombros cõ hũa toalha mūdissima, acompanhado de tochas, volta ao pouco conuêto de geolhos, leuãta o hymno, Passa em cãtado, à Claustro. E posto o Sacerdote em os altares, que estam em as estancias, o Sacerdote, & a dorado de todos os cantores, nã he dita algũa oracãm, & cantãta os cantos da festa.

Em a festa de Ramos, & domingo de Ramos, se faz procissão per a ordem, que se cõtem em o Missal, & nam se diz algũa oracãm.

¶ Temos inda procissão solêne (quando prouitosa mente se pode fazer) todos os domingos do año. Em os quaes ante de ser comecada, estando o conuêto em a capella, leuanta o Cantor primeyro, Asperges me, ou Vidi aquam, & he aspergida per o Sacerdote acompanhado dos Acolytos à goa benta ao collegio, desy ao pouo per algum capelam, ou p o mesmo Sacerdote com Acolytos, como dito he, nã faindo da grade principal. E dito o verso & Gloria, que sempre se leuãtam per o cantor, & repetida a presa, diz o sacerdote a oracãm. E desy entram à procissão, em a qual o conuêto, Sacerdote & Ministros, vam como dito he, das de dobrez mayôres, sem Reliquias, sem Acolytos, & sem Thuribulario, & em fim se diz sõmente a oracãm cõpetente, em a capella.

Item em os tres dias das Rogações, fazemos outrosi procissão solêne, per o modo que em os domingos. Item fazemos inda procissão solêne com quatro cantores

tores, em fim da missa q̄ se diz, em o añiuersario que se faz dia dos Finados, em a qual vam o Sacerdote & Ministros, segūdo se diz ē as procissōes dos finados. Edizē se em ella os Respōs, & se fazem as estacoēs, segūdo se cōtem em o capitulo dos añiuersarios.

Item per todo año em as segundas feyras em dias q̄ nã sam dobrez, ou em as octauas cuio dia octauo nam he outrossy dobrez, & ás quartas & sextas feyras, quādo he ferea, fazemos peiffam por os Finados, ē a qual vam o Sacerdote & Ministros, como em os domingos, o Diacono com incenso, & o Subdiacono com àgoa bēta, cātasse hū Respōso, & fazese hūa estacam. .f. à segunda feyra em a colūna da segūda estacā, à quarta, em a terceyra, & à sexta em a quarta. E a cabado o responso, dizen se em essa estacā a oracam ou oracões ordenadas, desy tornam à Capella com o psalmo Miserere mei deus, em fim do qual se diz hūa oracam.

Das Estacões em que maneyra & quādo se fazem, Capitulo Dezasete.



TER TO... CADA
dia fazer to...
A primeyra... nas, an
te o Dormit... Choro
processional... a cho
ros o hymno... ps.

A segunda, em fim da preciosa, em a Claustra dos defunctos, onde se diz hum Responso, por as almas dos Reys, Canonicos, & bem feytores da casa.

A terceyra, se faz ante o Dormitorio, ē fim das Cōpletas ou Capitulo, cātasse em ella o hymno Alpha & ω athanatos, verso. Per signū crucis, Oratio, De^o q̄ crucē.

SEGUNDA PARTE.

comecasse o Introito da missa. Em a festa de corpus Christi (deixãdo as Reliquias) he trazido em aprocissã o Sanctissimo sacramêto, o qual tomado do altar per o Sacerdote em a Custodia, & cubertos os ombros co hũa toalha mûdiissima, acompanhado de tochas, volto ao pouo, estãdo o conuêto de geolhos, leuãta o hymno, Pange lingua, desy saem cãtãdo, à Claustra. E pos to o Sanctissimo sacramêto em os altares, que estam e as estacões, he inceliãdo per o Sacerdote, & a dorado de todos. Em esta procissam, nã he dita algũa oracam, & cantãse em ella os Hymnos da festa.

Em a festa da Purificacãm, & domingo de Ramos, se faz procissam per a ordem, que se cõtem em o Missal, & nam se diz algũa oracam.

¶ Temos inda procissam solêne (quando prouicitosa mente se pode fazer) todos os domingos do ãno. Em os quaes ante de ser comecada, estãdo o conuêto em a capella, leuanta o Cantor primeyro, Asperges me, ou Vidi aquam, & he aspergida per o Sacerdote acompanhado dos Acolytos agoa benta ao collegio, desy ao pouo per algum capelam, ou p o mesmo Sacerdote com Acolytos, como dito he, nã saindo da grade principal. E dito o verso & Gloria, que sem pre se leuãtam per o cantor, & repetida a prefa, diz o sacerdote a oracam. E desy entram à procissam, em a qual o conuêto, Sacerdote & Ministros, vam como dito he, das de dobrez mayôres, sem Reliquias, sem Acolytos, & sem Thuribulario, & em fim se diz sõmente a oracam cõpetente, em a capella.

Item em os tres dias das Rogacões, fazemos outrosi procissam solêne, per o modo que em os domingos. Item fazemos inda procissam solêne com quatro cãtores

tores, em fim da missa q̄ se diz, em o ániuersario que se faz dia dos Finados, em a qual vam o Sacerdote & Ministros, segũdo se diz e as procissões dos finados. Ediz e se em ella os Respõs, & se fazem as estacoẽs, segũdo se cõtem em o capitulo dos ániuersarios.

Item per todo año em as segundas feyras em dias q̄ nã sam dobrez, ou em as octauas cuiõ dia octauõ nam he outrossy dobrez, & ás quarras & sextas feyras, quãdo he ferea, fazemos p̄cissam por os Finados, e a qual vam o Sacerdote & Ministros, como em os domingos, o Diacono com incenso, & o Subdiacono com agoa bẽta, cãtasse hũ Respõs, & fazese hũa estacam. .f. a segunda feyra em a colũna da segũda estacã, à quarta, em a terceyra, & a sexta em a quarta. E a cabado o responso, dizemse em essa estacã a oracam ou oracões ordenadas, desy tornam à Capella com o psalmo Miserere mei deus, em fim do qual se diz hũa oracam.

Das Estacoẽs em que maneyra & quãdo se fazem, Capitulo Dezasete.



ER TODO ANNO CADA dia fazemos tres estacoẽs.

A primeyra, em fim das Matinas, ante o Dormitorio .f. saindo do Choro processionalmente, cantando a choros o hymno O vera princeps.

A segunda, em fim da preciosa, em a Claustra dos defunctos, onde se diz hum Responso, por as almas dos Reys, Canonicos, & bem feytores da casa.

A terceyra, se faz ante o Dormitorio, e fim das Cõpletas ou Capitulo, cãtasse em ella o hymno Alpha & athanatos, verso. Per signũ crucis, Oratio, De^o q̄ crucẽ.

SEGUNDA PARTE.

E he de notar, que esta estacam nã se faz, em quarta, quinta & sexta feyra da somana sancta, & eos dias que depoy das Completas se faz disciplina conuentual, farseã em silencio.

Alem das sobreditas estacões, des a festa de sam Gregorio, tẽ sancta Cruz de setembro exclu siue, excepto os dias que sam de Ieiun se faz mays hũa estacam per o modo ia dito ante o Dormitorio, em fim das gracias da primeyra mesa da manhã, quando o conuento vay a dormir, cantasse em ella o hymno, O gloriosa dña. Fazse mais sempre estacam em silencio depoy do primeyro Incauto aa cordar, em a qual nos a iũtam os em o Dormitorio, & ao final q̃ faz o prior, Imos processionalmente ao Choro.

Da Confissam & dias de Cõmunham, Cap. XVIII.



CLARO ESTA QVE NAVE gamos p o mar desta misera & perigosa vida, cercados de diuersos generos de perigos, ca segundo diz o Doctõr das gẽtes, nam nos falecem perigos de Rios, perigos de Ladroens, perigos de Parentes, perigos de Gentes, perigos de Cidades, perigos do Apartamẽto, perigos do Mar, perigos em os falsos Irmãos. E por tãto nam he incõueniente, desuiando o leme da razam, & deixãdo de gouernar iusto, se profundem os defeitos & vótade ou com Lucifer em o alto da vaidade, ou to quem com Esau em o baixo da sensualidade, de sorte que em fim da vida, causãdoo nossa neicidade per alto ou per baixo, percamos o triumpho da gloria, & assi seiamos

SEGUNDA PARTE. XXXIII

feiamos comparados ás bestas, & feytos semelhantes a ellas. E porque depoy do naufragio, a boa cõfissã de Dauid, & dos herdeyros & triũfantes do ceo, he a segũ da rauoa. *a.* é que se ha de saluar a alma, costumamos pois a meude caimos ameude nos leuantar, confessan donos ao menos hũa vez é a somanã ao prior, ou aos confessores ordenados. E porem esses confessores em os casos que o prior referuar, emuiem a elle os penitẽtes. E ao sãbado em o capitulo, ante das venias, dá conta ao prior particularmẽte cada hũ a quẽ se cõfessou.

*a. De peni. dis
stin. j. c. scũs
da post.*

¶ Os dias em que costumam comungar os que nam sam presbiteros, sam doze. *b.* em o ãno. *f.* a festa do Natal, Pascoa, Penthecoste, & em as primeyras domĩgas do Auẽto, & Coresma. E alem desto comũgam todos os mezes em as primeyras domingas. Celebramos in da cõmunhã geral, em quita feyra da cea do Senhor. Emperõ se algũa das sobre ditas duas domĩgas, & tres festas, ocorrer ante domes meado, ficarã deferta a cõmunham desse mes, & se acontecer depoy domes meado, fica deferta acõmunham do mes seguinte. Em modo que (nam contando a cõmunham geral de quinta feyra da cea) nam seram mais cada hum ãno, que doze dias de cõmunham como dito he. E o estilo que se de ue ter em a cõmunham em os taes dias, he o seguinte. Saidos do Choro em tẽpo cõueniente, vem aa claustrados de functos & a hy ou em outro lugar conueniẽte, prostrados em terra per algum breue espaco, denotã das offensas esquecidas pedir perdã geralmẽte hũs aos outros, porque das outras, ia se deue auer pedido particularmẽte. Desy leuãtados vam processionalmẽte à capella, & feyta inclinacã, estaram de geolhos ante o altar p os degraos ordenadamẽte, & com grãde affe ssego. E dita a confissã geral, & precedẽdo a absolucã

*b. In cle. ne in
agro. de statu
mona. §. sane.*

i feyta

SEGUNDA PARTE.

feyta per o Sacerdote, serlhes ha dado o sanctissimo sacramento. c. E tanto que comungam os primeyros, recabida a bencam do Sacerdote, feyta inclinacam, vam tomar lauatorio a sanctiffia, & deiy voluem ao choro. E assy sucessiuamente té os vltimos. ¶ E he de notar, que em os dias de cõmunham (quam do bem poder ser) os Sacerdotes que nã sam ebdomadiarios, tem licenca de dizer missa por sy, ou por quem lhes prouuer.

Do recebimento & proffissam dos nouicos. Cap. XIX

a. In c. cū sis
preditus. de
cōuer. cōiug.
Et c. sunt qui
dicunt. xxvij.
q. ij.

b. In c. iohannes
de re. et trās.
Et c. monachū
xx. q. iij.

c. In c. de ser-
uorū. de ser.
non ordi. Et c.
si seruus. liij.
distin.

d. Argu. tex. in
c. unico. de ob-
liga. ad rōci.
e. Arg. in c. ex
posuisti. decor-
po. uti.
f. Arg. in c. q̄r
i insulis. dere.
et trās.



SEALGV M quiser nouamente nossa companhia, nam seia a ella facilmente recebido mas seia ante per o prior & consiliarios bem examinado. .f. Da geracã, Gracias & Leteras, & deiy sendo achado abil, & que nam tem algum dos impedimentos a bayxo escritos, pode ser recebido ao exame da vertude & ãno da prouacam.

O primeyro impedimento, se he casado. a.

O segundo, se he professo de outra religia, igual a esta nossa em a obseruãcia. b.

O terceyro, se he seruo. c.

O quarto, se he obrigado a dar algũa contra. d.

O quinto, se tem algũa infirmitade contagiosa. e.

O sexto, se tem idade cõpetente. .f. de dezoyto ãnos. f.

E se de todo esteuer liure, & nã for esquecido de aquelle dito de Christo que diz, Si quis venit ad me, & nõ odit patrē suū, & matrē, & vxorē, & filios, & fratres, & sorores, adhuc autē & animā suā, non potest meus esse discipul⁹. E é outra parte. Védar õnia sua & eroget pauperi b⁹. Et abneget semetipsū, tollat crucē suā & sequat me.

sciam

SEGUNDA PARTE. **JXXXIII**

seiam lhe pregadas as asperezas da ordem. A mingoa das vestiduras delectoſas. A temperanca do comer. A aſſicam dos ieiũs. A fadiga & trabalho das viglias. O noio da claufura. A continuacãm do ſilencio. O deſprezo da propriedade, & ſobre todo o da propria vontade. E ſe reſponder ſer a parelhado cõ a ajuda de deos a ſofrer todo, ſeja recebido, dizêdo he o prior. Do minus qui incepit in te opus bonum, ipſe perficiat. Deſy ao tempo de lhe ſer lancado o habito, he leuado do porteyro môr ao capitulo, & poſto de geolhos ante o prior, hel he p elle tirada a capa ſecular, dizêdo. Exuat te de veterẽ hominẽ cũ actibus ſuis, Deſy hel he lãcado o habito, dizêdo. Et induat nouũ qui ſecundũ deũ creatus eſt, i iuſtitia, & ſanctitate, veritatis. Verſo. Saluũ fac ſeruũ tuũ. Rpm. Deus meus ipe. Mitte ei dñe auxiliũ de ſancto. Et de ſyon. Dñe exau. Et cla. Oramus.

Omnipotẽs ſempiternẽ deus, immẽſam clemẽtiã tuã ſuppliciter imploramus, vt præſentẽ famulum tuũ, cui in tuo ſancto nomine habitũ ſacræ religio nis imponimus, benedicere & ſanctificare digneris, quatenus in ppoſito regulari ſic tibi deſeruire valeat, vt ad vitam peruenire mereatur æternam. Per Chriſtum dominum noſtrum. Amen.

Deſy pera ſer enũnado, ſeja êtregue ao Meſtre dos no uicos, & veſtido dos veſtidos de q vſam os canonicos. E porem o capello ſerã carrado, & aſſy he diſtincto. g. do que trazem os profeſſos que he aberto. E he de notar, que o primeyro exercicio ê que he poſto o nouico depoyſ de receber o habito, he em o exame de ſua conſciencia, & de ſua preterita conuerſacãm, o qual feito, quanto mays preſtes poder, farã ſua conſiã ſam ao prior,

*g. In. c. . j de
reg. li. b j. §.
diſtinctos.*

SEGUNDA PARTE.

b. Et conceditur non solū in fauorem nouitij sed etiā monasterij: ut ille a peritatis istius: & istud moris illius, ualeat experiri de regu. c. ad apostolicā.

C Passado o termo da prouacão do nouico (que he anno & dia). *b.* se pedir proffissam, & se parecer à mayor parte do capitulo, seia he cōcedido o que deseia, & (sey to seu testamēto. .i. sel he prouer) o primeyro dia de pcy do dito termo da prouacã, excepto os dias dobrez mayôres & feriaes, seia he dada a proffissam, per o prior celebrante a Missa, em esta maneyra. Depoys da Offerêda cerrada a cortina, venha o Nouico sem Capello, cuberta a cabeça com a sobrepelizia, a companhia do do mestre, ao tapete que está ante os graos do altar, & posto de geolhos, citando o conuento presente, diz

i. Quia professio equiparatur morti. C. de episc. cle. l. ii.

tres vezes e alta voz e tom de licões, de finados, o verso, Suscipe me dñe secūdum eloquium tuum & uiuā, & non confundas me ab expectatione mea. E em fim de cada hūa, iaz prostrado em o tapete, tẽ o conueto auer dito, Suscepimus deus misericordiā tuam, in medio templi tui, com gloria patri. E a terceyra vez fique assy prostrado, em quanto dizem estes tres psalmos. .i. Magnus dominus, Misere mei deus, Ecce quam bonum, os quaes ditos a choros, o prior em geolhos ate o altar, comece a Ladaynha, respondendo o choro outrosi em geolhos. E em fim da Ladaynha, dito Pater noster, Verso. Et ne nos. Verso. Saluū fac seruū tuū. R̄m. Deus me⁹ &c. Mitte ei dñe auxiliū de sancto. Et de syon. Esto ci dñe turris fortitudin. A facie in. Nihil proficiat inimicus in eo. Et filius iniquitatis. Domine exaudi orationē meam. Et clamor meus.

Oremus.

DEV S qui non mortem peccatoris, sed per penitentiam & emendationem, vitam semper inquiris, suppliciter deprecamur, vt huic famulo tuo secularibus actibus renūtianti, largæ tuæ pietatis gratiam infundere digneris, quatenus castris tuis insertus, ita militado

SEGUNDA PARTE. XXXV

litando stadium vitæ præsentis præcurrere valeat, vt
brauium eterne remunerationis, te donate percipiat.
Per xpm dominum nostrum. Amen. Oremus.

DEV S qui renũtiantibus sæculo, mansionem pa
tras in cælo, dilata huius sanctæ congregationis
temporale habitaculũ cœlestibus bonis, & præta, vt
fraterna teneantur compagine charitatis vñanimes,
continentiæ præcepta custodiant, sobrii, simplices, &
quieti, gratis sibi datã professionis suæ gratiam fuisse
cognoscant, concordet illorum vita cum nomine, vt
professio sentiat in opere.

DEV S qui nos a sæculi vanitate conuersos, ad sup
neq̃ vocationis ascendis amorem, pectoribus nos
tris purificãdis illabere, & gratiam nobis quam te per
severemus infunde, vt protectionis tuę munii p̃c̃li
diis, quod te donante promissimus impleamus, & nos
trę professionis excutores effecti, ad ea quę credenti
bus in te dignatus es promittere pertingamus.

Per christum dominum nostrum. Amē.

¶ Alcuãtado o couẽto, & o nouico ã geolhos, lea em
alta voz a carta de sua p̃fissã, cuia forma sera a seguinte.

EGO FRATER .N. offerens trado me ipsum
deo, & ecclesiæ .S.N. & promitto o bediẽtiam .k.
secũdum canonicam regulã sancti Augustini, Dom
no .N. præfactæ ecclesiæ priori, & successoribus eius
canonice electis.

*k. Sola obediẽ
tia ã que faci
mer. tu possi
det bñj q. j. c.
sciẽtiam.*

¶ Efirmada com o seu sinal .j. offerẽcia em o Altar,
cantando o conuẽto em tre tanto tres vezes.

*L. Vt est tex.
in .c. uidua
xx. q. j.*

Confirma hoc deus quod o peratus es in nobis, a tem
plo sancto ruo, quod est in hierusalẽm.

E posto de geolhos ante o Prior ã o Corno deryto do
altar, del he a comũ sociedade, dizẽdo esta exortacãm
de nosso padre sancto Augustinho.

SEGUNDA PARTE.

OMNESquamuis per gratiam baptismi, fratres
 sumus in Christo, & vnum patre habeamus in coe-
 lo, si eius preceptis, pro vt possumus obsequimur, pro-
 culdubio tunc maxime vnimur, quando orationi-
 bus & beneficiis inuicem nosmet copulamur, quemad-
 modum in primitiua ecclesia Sancti patres, quibus
 vnum & anima erat in domino fecisse leguntur. Quo-
 rum amore plures accensi mente, possessiones & facul-
 tates rerum vendentes, congregatis cum Matre Iesu
 in vnum, preçia deferebant gaudentes. Quæ apostoli
 accepta, tribuebant omnibus, pro vt cuique opus erat.
 Sicque iste nichilominus (deo inspirante) eorum exemplo
 comonitus, nostris optat iungi consortiis, Idcirco da-
 mus ei comunem societatem viuendi nobiscum, qua-
 tum a domino possumus promereri & nostrum est elar-
 giti, quatenus cum electis a remuneratore omnium
 bonorum, valeat premia repromissa percipere. Per
 Christum dominum nostrum. Amē.

E dada per o prior a dita comunicacam ao nouo pro-
 fesso, per hũ dos ministros do altar lhe he posto ao col-
 lo o Capello aberto de que usam os outros professos.
 E cãtado à choros o hymno Veni creator spiritus, he lhe
 dado o ombro per o prior, & per cada hũ dos Irmãos
 professos, o osculo da paz. E desy, vã pcessional mēte
 com o nouo professo ao Choro, E estará iunto com o
 mestre à Missa, horas, & refeicam desse dia.

¶ He de notar, que em quanto em a carta & profissam
 do nouo professo, se diz que promete o bediencia, se-
 gũdo a Regra .&c. entendemos iuntamente com ella
 Pobreza & Castidade. m.

*m. Quia abdi-
 catio proprie-
 tatis & custo-
 dia castitatis:
 a deo sunt an-*

Item o Irmão que for recebido tam somente pera cle-
 rigo. i. que nã ouer de passar a ordēs sacras, rezará por
 horas canonicas aquello que per o prior & cõsiliario s
 lhe

SEGUNDA PARTE. XXXVI

Ihe for taxado, em aqual taxa se auerá respeyto a occupacão & trabalho das obediencias que lhe forem em comendadas.

tem he costume, mudar o nouico o nome ao tempo da profissam. E poreo notamos aqui tantos nomes, quãtos erã os discipulos de nosso Senhor Iesu Christo, por que nossa tencam he, nam passar desse numero, o numero dos canonicos de algũ de nossos conuertos, poys tãtos foram os ditos discipulos. Saluo se per o capitulo geral for em outra maneyra difinido. E desses nomes .f. dos que estam vagos, prouem os priores aos novos professos. E os nomes sam os seguintes.

Emanuel,	Michael,	Gabriel,	Raphael,
Ioannes,	Petrus,	Paulus,	Andreas,
Thomas,	Philippus,	Symon,	Iacobus,
Thimoteus,	Stephanus,	Clemens,	Laurétius,
Vincentius,	Blasius,	Dionysius,	Ignatius,
Georgius,	Cosmas,	Damianus,	Vrbanus,
Berardus,	Ciprianus,	Siplicianus,	Verissimus,
Maximus,	Valentinus,	Christoforus,	Candidus,
Augultinus,	Hieronimus,	Gregotius,	Ambrosius,
Iúidorus,	Theotonius,	Antonius,	Mártinus,
Nicolaus,	Hylarius,	Benedictus,	Bernardus,
Franciscus,	Innocétius,	Alexius,	Eusebius,
Ludouicus,	Basilius,	Athanasius,	Leonardus,
Fructuosus,	Fulgentius,	Hylarion,	Eugenius,
Germanus,	Bonifacius,	Saluator,	Baptista,
Valerius,	Honorius,	Constãtinus,	Fernandus,
Henricus,	Heliodorus,	Iustinianus,	Theodosius,
Alphonfus,	Sanctius,	Anselmus,	Balthasar.

*nexa regula:
ut contra eas
nec sumus pot
tiffex possit li
centiam manul
gere. ut e tex.
in. c. cu ad mo
nasterium de
sta. mo. §. fi.*

De como se faz a cerca do Irmão
defuncto. Cap. XX.

SEGUNDA PARTE.

ESTABELICIDO he aos homẽs morrer hũa vez, & porque em tal tempo se mostra ser cousa muy bõa & deleytosa acõpanhia dos Irmãos em congregacãm, costumamos tanto que algum iaz enfermo, ser visitado do prior & dos Irmãos, os quaes estudem prazerhe cõ religiã & de o cõsolar docemente, & a iudar per obra & seruico. E o prior o amoeste, que por respeyto dos casos diuersos, que soem a contecer algũas vezes aos enfermos, pe ca deuorãmẽte os sacramẽtos ecclesiasticos. E porque dos bõos religiosos he, hũa vez (ao menos) em o año confessar a seu prior & proprio pastor todos seus peccados, por tal que se cumpra e elles a palaura euãgelica, .i. Eu conheço as minhas ouelhas, & ellas conhecem amym. Por tanto he cousa louuauel, cõfessar se o enfermo em as infirmidãdes graues ao prior. E tanto que esto ouuer feito, pode receber o sanctissimo Sacramẽto da Eucharistia em a enfermãria, se forcas sufficientes nam teuer pera ir à Igreja. Desy se a infirmitade o grauar, em tal guisa, que per iuizo do fisico, ou de quẽ o bem entẽda, parecer a infirmitade ser perigosa, em quanto estã em seu intendimẽto, seial he ministrada a vncãm, segundo costume da sancta madre Igreja, & se vsã em nossa congregacã. E seia he asinados algũs Irmãos que o vigiem de dia & de noyte com Cruz & àgoa benta. E como finalmẽte for entendido que a alma desẽpara o corpo, seiam feitos ao cõuento dous sinães com as tauoas das treuas, Aos quaes (posposta toda ocupacãm, dizendo o Credo in deum) venham diligentemente ser presentes ao Irmão que falece. E se a contecer que neste tempo o cõuento estẽ ao officio diuino, ou em outra ocupacãm, que se nam pode bõamente leyxar, iram sõmente aquelles que per o prior

Ioã. X.

SEVNDAPARTE. XXXVII

forẽ enuiados, & seiam lhe rezadas as ladaynhas, com todo mais que se cõtem em a recomẽdacam da alma. E a o tempo da agonia, tangesse per algum espaco, o si no sagrado. E se dita arecomẽdacam nã falecer, hirsea o cõuẽto, ficando aquelles que o prior mãdar, os quaes lhe leam a payxam de nosso senhor Iesu Christo, & qualquer outra escriptura sancta, & deuota. Partida poy a alma do corpo, facãse tres sinães cõ os sinos que se tangem em os ãniuersarios geraes, com os quaes se faz ainda hũ final quãdo o corpo he leuado a igreja, & tres eitando às horas & missa, & leuãdo a sepultura hum, outro em o tumulãdo, & o vltimo é a volta do cõuento a igreja. A mortalha do corpo, & todo mais do officio & missa desse dia, se faz segũdo costume da congregacam. E ao octauo dia, lhe serã dito conuẽtual mẽte hum nocturno de finados, & missa cantada de Requiẽ, em fim da qual saindo sobre sua sepultura, diram hum Responso, o que outrosi se farã ao mes & ãno. E cadahũ Presbitero serã theudo, tẽ esse octauo dia, ou quanto mais cedo poder, dizer por tua alma tres missas, & iunto de sua sepultura Cinco vezes o officio de finados. Os quaes cinco officios, diram todos outros Irmãos. E do dia que for sepultado, tẽ trinta dias primeyros seguintes (alem de ser a sepultura do Irmão defunto cuberta de hum pano preto) serã posta ẽ o Refectorio hũa recam, cuberta cõ hũ pano asinado de preto, & em fim da refeycam, serã dada por sua alma a hum pobre.

E quanto aos outro moesteyros da congregacã, diram os conuẽtos por cadahum Irmão hum noturno de finados, & Missa cantada com Responso em fim. E os Presbiteros & os outros Irmãos, diram as tres missas & officios de finados, segundo acima dito he.

k Item

SEGUNDA PARTE.

Item costume he, sabido o falecimêto do pay ou may de algũ Irmão, é o moesteyro ôde oral Irmão esteuer, dizerse por sua alma conuentualmête hũ noturno de finados, & missa cantada de requiem, com resposso é fim. E ante que o tal officio se faça (se o prior entender que com pre) faça saber o dito falecimêto ao Irmão, cujo pay ou may he falecido, pera que com môr deuacã rogue a deos por sua alma.

Dos âniuersarios geraes. Cap. XXI.



M NOSSOS MOESTEIROS CA da âno se fazê por as almas dos Religiosos, Irmãos, & Bê feytores da cõgregacã, & por todos os fies de functos, tres âniuersarios geraes. O primeyro & principal, o dia seguinte, depoy da festa de todos os sanctos, ou ao segũdo dia de poys da dita festa, quando o seguinte for domingo. O segundo se faz o primeyro dia (em q̃ nam ouuer festa dobrez ou nam for domingo) alem da oçtaua da Epiphania, & p esse modo, alem da oçtaua do Penthecoste, se faz o terceyro. Em o primeyro, se faz o officio p esta maneyra. Ditas as vespèras da festa em o dia antecedente, cã se solênemente per o modo de dobrez menõres, vespèras de finados, é fim das quaes se diz samente a oracãm *Fidelium deus*, & os cãtores dizem, *Requiescant in pace*. E ao outro dia em fim das matinas do dia, cã tasse todo o officio de finados, & terminansse as matinas segundo que dito he das vespèras. Este dia faz o prior o officio em as vespèras & matinas de finados, & o officio se faz amodo de dobrez menõr. Item a Missa he dita per o prior, & seruem quatro cantores com capas & ceptros, & em fim da Missa, fazesse

SEGUNDA PARTE. XXXVIII

prociſſam ſolene p aclaſtra. Em aq̄l ſim feytas duas eſtações, & ſe dizem dous Reſponſos, & duas Oracões, .ſ. a primeyra, Deus venia largitor, & a ſegunda, Deus cuius miſeratione. Deſy entrado a Igreja có outro Reſponſo, fa zé a terceyra eſtaçam em o cruzeyro ou capella mòr, onde ſe diz a oracam, Fidelium deus. Em eſte dia a miſſa do âniverſario, ſe diz ao répo & em lugar da miſſa prícipal, & a miſſa do dia diz o ebdomadario rezada. E he de ſaber, que em ſim dos Reſponſos de finados que ſe dizem em as prociſões, ou em outra parte, ſem pre ſe dizem Kyrios & ſe pronúcia Pater noſter em alta voz, & o meſmo ſe faz em o officio de finados em ſim do terceyro reſponſo, quando ſe canta por algum defunto, & nam por razam da feria, ſaluo ſe encótinente ſe ouuer de comecar a miſſa, por que em tal caſo, é lugar do Reſpóio, ſe profere o Introito da miſſa. ¶ Item em os outros dous âniverſarios, cantáſe ſomente as Martinas de finados, como dito he, & ſe faz é ellas o officio, ao modo das feſtas ſimplezes, & em todo ſer ue o ebdomadario. E a miſſa & prociſſam com todo o mays ſe faz como dito he em o primeyro âniverſario, excepto que nam ſeruem Cantores.

Da oracã & disciplina cóuétual. Cap. XXII.



COSTUME he cerca nos, deſ a primeyra domíga da coreſma, tẽ quarta feyra da ſomana mayór inſeſiue em os dias que as veſperas ſe dizem ante da reſeycam, termos oracam cóuétual. A qual precede do' breues ſinaes com agarrida, ſomos iuntos em o Choro, à hora que per todo ânc, ſe coſtumam dizer as veſperas.

SECVNDA PARTE.

E ao tempo desta oracam, sendo sũmo silencio em todo o moesteyro se rezã primeyramẽte os psalmos Penitenciães, & desy, cada hũ cõ oracões, segundo seu aruidro ou a aruidro do prior, rogarã a deos por o estado da sancta madre igreja, & augmẽto da sancta se charolica, por paz dos Reis christãos, por Elrey nosso senhor, & por a congregacam. E feito final, a aruidro do prior, cada hũ vitãdo a ociosidade, vay á sua obediẽcia.

¶ Item costumamos inda, por os pecados & por a dita intencam, fazer disciplina conuẽtual, em fim das matinas de quĩta, sexta feyra, & sabado da semana mayõr, & em todas sextas feyras da coresma & auento, de poys das Completas. Alem destas, pode cada hum fazer ou tras especiaes ad libitum. .a. E em as disciplinas cõuẽtuales, se terã o modo seguinte. A antiphona de nossa senhora que se diz em fim das Completas, seram apagadas per o sancristam menor as alãpadas em a igreja, & tiradas as candeas do altar, & se esconderã per o lucernario o lume que estã em o Choro, & finda a completa, feyto pequeno interualo, em que possã os Irmãos ser prouidos, per o modo que se diz em a penitẽtia de vir diante, o prior comeca a disciplina com o psalmo Miserere mei deus. E rezado a choros cõ Gloria patri, Kyrie eleyson, Christe eleyson, Kyrie eleyso. faz o primeyro final, a que todos em cõtinẽte se vestẽ, & prostrã sobre suas faces. E dito o Verso. Et ne nos inducas. Dñe nõ secundũ peccata nostra facias nobis. Neq; secũdũ iniquitates nostras retribuas nobis. Domine exaudi orationem. Et clamor. Oratio. Deus qui culpa offenderis. &c. Tãto que lhe parecer tẽpo faz o segũdo final, ao qual a parece lume em o choro, & capella, & desy faz oterceyro final, ao qual se recolhẽ ao Dormitorio. E he de notar, q̃ triduo parasceue, adisci-

a. Quoniam
multa sunt fa-
cienda non iubẽ
te lege, sed li-
bera charitate
xxbiiij. q. j. c.
Iam nũc.

SEGUNDA PARTE. XXXIX

a disciplina conuentual se faz com o psalmo Misere-
re mei deus das matinas, & terminasse segundo se con-
tem em o Breuiario.

Do mandato que se faz em quyn-
ta feyra da Cea, Cap. XXIII.



FM QVINTA feyra da cea do Senhor,
prouidas com tempo do coronel as cousas
necessarias, depoy de cea a hora cõpetente,
serã feytos dous sinaes com as tauoas, ao
ultimo dos quaes he iunto o conuêto em o Capitulo,
ou em outro logar conueniente pera o mādato, & assy
o Diacono cõ Subdiacono, Acolytos & Thuribulario,
vestidos de dalmaticas. E tomada a bencã do prior p
o Diacono, incéfado o texto, & dito Dñs vobiscũ. &c.
canta solénemente o euágelho, Ante diem festum pas-
chæ, segundo se disse em a Missa. E acabado o euange-
lho, tornasse o Diacono com os Ministros p a ordem
que vieram à Sancristia. E o conuento assentado, o pri-
or tirado o capello, descalco & cingido de hũa toalha,
laue, alimpe, & beyie os pês aos Irmãos, ministrando
lhe o Diacono & Subdiacono, que seruirã em a Missa
desse dia. E se necessario for, pòde ajudar ao prior per
outra parte, aquelle ou aquelles a que for per elle enco-
mendado. E logo comeca o cantor o mandato, & can-
tarã as Antiphonas, em parte, ou em todo, ou se
repetiram, em modo que durem tẽ todos terem laua-
dos os pes. E os psalmos que se asinam em fim das
Antiphonas, sã leuãtados do cãtor, & dito sômẽte
o primeyro verso, torna a repetir a Antiphona. E em
fim de todos serẽ lauados, vindo o Prior acõpanhado
dos Ministros ante a estante, diz absolute a oracam.

A —

GVNDA PARTE.

A DESTO Dñe officio nostræ seruitutis, & quia tu pèdes lauare dignatus es tuis discipulis, ne despicias opera manuũ tuarum, quæ nobis retinēda mā dasti, sed præsta, vt sicut hic a nobis exteriora abluũt inquinamenta, sic a te omnium nostrũ interiõra lauentur peccata.

E assentados com o conuêto, o Lector da colacam prof segue a licam do Euágelho de sam Ioam aos treze capi tulos, começado, Amen amē dico vobis. E chegãdo onde diz, surgite eamus hinc, leuãtãdo offe o conuêto, precedendo o Lector com o liuro, entram ao Refecõto rio, & assentados as mesas, p segue o Lector a licam. E feyto sinal do prior & dada abencam em silencio cõ o sinal da Cruz, fazem colacam. Desy feyto o segũdo si nal, terminesse alicam sem dizer tu autem, & feyta in clinacã, vam dizer as Completas, segũdo costume.

Per que ordẽ he recebido o Rey, Raynha,
Iffante, ou Legado, Cap. XXIII.



ABIDA EM o moestyro a vída do Rey, Raynha, Iffante, ou Legado, adornados os altares de ornamẽtos nobres & aparelhado o estrado das grades pa dẽtro, ou de fora. a. & iunto o conuento, ordenasse aprocissam em a capel la, com hũa Cruz a aruidro do prior, cõ dous ou qua tro Cantores. E quando se chegar o que ha de ser rece bido, vãsse o conuento a porta da igreja (repicando os sinos) per esta ordem. A Cruz com Acolytos, os Can tores com capas & ceptros, & o Sacerdote com os Mi nistros, leuãdo o Subdiacono a caldeyra cõ agoa bẽta. Aos quaes seguem as ordens conuẽ a saber, os Presbite ros, desy os Diaconos .&c. E chegando o Sacerdote

*a. Nulla enim
femina infra
cancelos stare
sue sedere
permititur, ut
est tex. in. c. 1.
de coha. cleri.
& mulierum.*

com

SEGUNDA PARTE. XL

com os Ministros ante as portas da igreja, espere tẽ entrar o que hã de ser recebido. E tanto que entrar ante a Cruz, seia per o Sacerdote aspergi do com água bẽta. E os Cantores leuantem Te deum leudamus, ou algum dos Resposos a bayxo escritos. E entre tanto a Cruz he posta com os Acolytos ante a vltima ordem, ficando o Sacerdote & Ministros detras iunto com o recebido, & assy se vam cantando á capella, onde acabado o Te deum laudamus, ou Resposo, o Sacerdote diz os versos & oracam abayxo escritos. E voltos o Sacerdote & Ministros em a Sancristia, o prior beyia a mão ao recebido, o que outrossy faz o Conuento de dous em dous (se o prior assy ordenar) tangendo em esse tempo os orgãos, ou repicando os sinos.

¶ A os Prelados ou Legados. R̃pm.

Elegit te dominus sacerdotem sibi, ad sacrificandum ei hostiam laudis. V. Immola deo sacrificiũ laudis. R. Et redde altissimo vota tua. V. Saluum fac seruuũ tuũ. R. Deº meº spe. V. Mitte ei dñe auxiliũ de sancto. R. Et de syon. V. Dñe exaudi. Oratio.

DEVS omnium fidelium pastor & rector, famulum tuum .N. quem pastore ecclesie tue prae esse voluisti, propitius respice, da ei quæsumus verbo & exemplo quibus præest proficere, vt ad vitam vnã cum grege sibi credito perueniat sempiternam. Per Christum dominum nr̃m. Amẽ.

¶ A os Reys & Iffantes. R̃pm.

Elegit eum dominus & excelsum fecit illum, præregibus terræ. V. Glorificauit illum in conspectu regum. R. Et non confundetur. V. Deus iudicium tuum rigida. R. Et iustitiam tuam. &c. V. Domine saluuũ fac regẽ. R. Et exaudi nos. in. V. Dñe exaudi. Oratio,

*Si vero legatus recipiendus sit Diaconus Cardinali catur
Respons. tom. 7.*

*Fidelis namq; et pons
dens dispensator
in magni patris fa-
milia, domo con-
stitutus erat; * ut
conseruis suis men-
suram tritici erog-
ret. W. Pro salu-
te et aumento gre-
gis sibi commissi
cura pernixi solici-
tus erat. * ut con-
seruis*

SEGUNDA PARTE.

DEVS cui omnis potestas & dignitas famulantur, da huic famulo tuo regi nostro prosperum suae dignitatis effectum, vt te semper timeat tibiq; iugiter placere contendat. Per christum dominum nostrum.

¶ **Aa Rainha. Rpm.**

Dilexisti iustitiam & odisti iniquitatem, propterea vnxit te deus, deus tuus oleo letitiae. Vers. Difusa est gratia in labiis tuis. p. Propte. Vers. Saluam fac ancillam tuam. Respôs. Deus meus spe. Vers. Mitte ei domine auxilium de sancto. .R. Et de sion. V. Domine exaudi orationem meam.

Oratio.

DEVS cuius prouidentia in sui dispositione non falitur, ineffabilem clementiam tuam supplices exoramus, vt sicut Hester reginam Israeliticam plebis causa salutis ad regis Assueri thalamum regniq; sui confortium transire fecisti, ita hanc famulam tuam christianae plebis salutis gratia ad tuam gratiam transire facias, vt tibi super omnia placere desideret, & te inspirate, quae placita sunt tibi, toto corde perficiat, dexteraq; tuae potentiae illam semper hic & vbiq; circundet. Per. X. D. N. A.

Do vestido dos Canonicos. Cap. XXV.

Capitulo. iij.

*a. Quimolibus
uestiuntur i do
mibus regum
sunt. Mathei.
x j. Et trasup
tue. xx j. q.
iij. c. omis ias
ctura in fine.*



DOR QUE DO TEXTO DA Regra somos amoeitados ao deseio dos costumes, mays que dos viltidos, costumamos nossas roupas serem mays pera satisfazer a necessidade .a. que pera aprazer aos olhos dos que as cõtemplam. Portãto os vestidos regulares sam os seguintes. Tunicas brancas cingidas com ourelos. Sobrepelizias de linho. E Capellos pretos tofados. E posto que todq o dito vestido he de con

congruo, só méte a sobrepelizia he o habito que de ne-
 cessidade sempre trazemos vestido. *b.* E ao tempo que
 dormimos em os leytos, o temos de bayxo da cabeça. *b. Arg. tex. in
 c. uidua. xx.*
 E inda costumamos, em os logares publicos, & em os
 outros onde conuétualmente imos ou estamos, nam
 parecermos sem capello, excepto os seruidores da me-
 sa, quádo seruem em seus officios, & os que vam comū
 gar, & os que vam adorar a Cruz em selta feyra de em-
 doencas, a qual adoracam imos de calcos. A lem do so-
 bre dito vestido regular, trazemos debayxo ceroulas *c. Vt est tex.
 in c. cū ad mo-
 nasterium. de
 sta. mona. in.
 prin.*
 delinho, ou de estopa, & tuniquetes de pano de laã. *c.*
 sem outra algũa mestura. E inda segundo o tempo, so-
 bre as tunicas & debayxo das sobrepelizias, vñamos de
 garnachas brãcas abertas por diante, & debayxo das tu-
 nicas de sayos brancos, & de ceroulas do mesmo pãno,
 & de carapucas pretas, & sudaryos de lynho ou estopa
 a tados ao ourelo, que trazemos cingido. E a compridã,
 ou breuiatura de todo serã em o modo seguinte. As tuni-
 cas cingidas nam cheguem ao cham. *d.* as máguas del-
 las nam serã tam compridas, que excedam o cóprimẽ
 toda mão, teram de largura em a reygada hũa terca
 de vara, & em fim hũa quarta. A sobrepelizia serã hum
 palmo mais curta que a tunica, & as Garnachas da có-
 pridã das sobrepelizias. O Capello per cima do coto-
 uello tres dedos.

Item costumamos ter em a Rouparia, pa os que de ne-
 cessidade ouuerẽ de caminhar, algūs Mantos pretos
 abertos por diante, saluo que teram carrado palmo &
 meyo abayxo do collar. E teram algum tanto mays có-
 pridõs, que as sobrepelizias. A roupa das camas em
 que dormimos, he toda de laam, excepto o pãno dos
 Colchões. Empo aos enfermos. *e.* se dà toda roupa de
 linho, segundo que a suas necessidades conuem, guar-
 dado

*d. Vt non sint
 nimia breuita-
 te, aut longitu-
 dine notandæ.
 ut est tex. in
 c. de ne i agro.
 de sta. mo.*

*e. In c. cum ad
 monasteriū in
 uer porro de
 biles de sta.
 mo.*

SEGUNDA PARTE.

dando sempre em ello o honesto.

O calcado he capatos chãos & solados em maneyra de obra grossa, & de altura que cheguê aos geolhos, & quando for necessario, pantufos redondos.

¶ E porque a reuoluçã do tempo, nã introduza algũa seyta contraria a esta nosa constituicam, a ceptando o m... q o preco da vara do pãno das sob... e sessenta reaes. O preco do coua... s tunicas, de trezêtos. O dos ca... zêtos & cincoêta. O outro brã... co da metade do das tunicas, & o... nerade do das sobrepelizas.

Dos canonicos que sam em viados fora do moesteyro. Cap. XXVI.

a. Consuetudo em altera est natura. Vt est tex. In .l. Si quis. de libe. et posthu. ad iuncta. glo. In uerbo, consuetudo.



COVSA A VERIGVADA HE, O costume de qual quer obra, tornar o trabalho della mays ligeyro, porq o costume frequête, se resoluem natureza.

E por que por respeyto da claufura, cerca nos he raro o ãdar fora do moesteyro. *b.* & assy muy poucas vezes caminhamos, seria coula onerosa, quando de necessidade o ouuessemos de fazer & o caminho na m fosse breue auermos de andar a pe. E porê em as guardnicões & a tauios das bestas em que caminhamos, se te rà tal moderacam, que vitãdo toda curiosidade, somê te se v se daquello q cõuê aa necessidade & honestidade. E se os que forem enuiados fora do moesteyro ouuerê de fazer detença de algũs dias em o caminho, ãte que partam recebam abêcam do prior, ou de seu mandado de outro sacerdote, em esta maneyra. Postos de geolhos o prior ou sacerdote que ha dedar a bencam, leuanta o

b. Et ratio est q̄r bonis monachis: clausura monasterij suaue iugum est, malis aut carcer. ut not. per glo. In cle. .j. §. quia uero. In uerbo, suau. de sti. mo.

SEGUNDA PARTE. XLII

psalmo, Leuau oculos meos, & os circumstantes profe-
gem a choro esse psalmo tẽ fim. E dito Gloria patri,
sicut erat. Kyrie eleyson, Chiste eleyson, Kyrie eleyson.
Pater noster, o sacerdote diz. Et nenos. &c. V. Saluos fac
seruos tuos. R. Deus meus. &c. V. Mitte eis dñe auxi-
lium de sancto. R. Et de syon. &c. Domine exaudi.

Oratio.

Adesto domine supplicationibus nostris, & viam sa-
mulorum tuorum in salutis tuæ prosperitate dis-
pone, vt inter omnes viæ & vitæ huius varietates, tuo
semp protegatur auxilio. Per xpm dñm nrm. Amẽ.
Desy o prior, ou Sacerdote estando em pe, asperfa so-
bre elles agoa benta diz. Dominus Iesus Christus, qui
dixit discipulis suis, pacẽ meã do vobis, ipse vos du-
cat, & reducat in pace. E dizedo, In noie patris & filii
& ipus sancti Amẽ, lhes dà a bncam. E desy os cami-
nhãtes, se vã e paz. Esto meimo se deue guardar cerca
os que vem de caminho, saluo que por elles serã dito o
psalmo, Ad te leuau. V. saluos fac. Dñe exau. Oratio.

Omnipotẽs sempiternẽ de^o miserere famulis tuis,
& quic quid eis in via subripuit visus, auditus
male rei, aut ociosi sermonis, totum ineffabili pietate
propitatus absterge. Per Xpm dñm nostrũ. Amen.
E porque os religiosos q^uo hãham, costumam
em esse caminho fa^zer q^uo por tanto podẽ
os que quiserem orã. Annuciada a
Aña, In viam pacẽ benedictus dñs
deus israel, Gloria a Aña, in viã
pacis & prosperitatis dñi. Kyrie eleyson.
Christe eleyson, Kyrie eleyson. Et ne nos.
V. Benedictus dominus die quotidie. R. Prosperum
iter faciat nobis deus salutarium nostrorũ. Dñe exau.

Oratio.

SEGUNDA PARTE.

dando sempre em ello o honesto.

O calçado he capatos chãos & solados em maneyra de obra grossa, & de altura que chegué aos geolhos, & quando for necessario, pantufos redondos.

¶ E porque a reuolucã do tempo, nã introduza algũa feyta contrayra a esta nossa constituicam, a ceptando o meyo, declaramos q̃ o preço da vara do pãno das sobrepelizias, nã passe de sessenta reaes. O preço do couado ou vara do pãno das tunicas, de trezêtos. O dos capellos & mantos, de trezêtos & cincoêta. O outro brãco, nam passara o preço da metade do das tunicas, & o outro de linho da metade do das sobrepelizias.

Dos canonicos que sam em viados fora do moesteyro. Cap. XXVI.

a. *Consuetudo enim altera est natura. Ut est tex. In .l. Si quis. de libe. & posthu. ad iuncta. glo. In uerbo, cõsuetudo.*



COVSA AVERIGVADA HE, O

costume de qual quer obra, tornar o trabalho della mays ligeyro, porq̃ o costume frequête, se reloue em natureza.

E por que por respeyto da clausura, cerca nos he raro o ãdar fora do moesteyro. b. & assy muy poucas vezes caminhamos, teria couisa onerosa, quando de necessidade o ouuessemos de fazer & o caminho na m fosse breue auermos de andar ape. E poré em as guarrições & a raios das bestas em que caminhamos, se terã tal moderacam, que vitãdo toda curiosidade, somẽte se use daquello q̃ cõuê aa necessidade & honestidade. E se os que forem enuiados fora do moesteyro ouuerẽ de fazer detenca de algũus dias em o caminho, ãte que partam recebam abêcam do prior, ou de seu mandado de outro sacerdote, em esta maneyra. Postos de geolhos o prior ou sacerdote que ha dedar a bencam, leuanta o

b. *Et ratio est q̃r bonis monachis: clausura monasterij, suaue iugum est, malis aut carcer. ut not. per glo. In cle. .j. §. quia uero. In uerbo, suau. de sta. mo.*

SEGUNDA PARTE. XLII

psalmo, Leuau i oculos meos, & os circumstantes proferegem a choros esse psalmo tẽ fim. E dito Gloria patri, sicut erat. Kyrie eleyson, Chiste eleyson, Kyrie eleyson. Pater noster, o sacerdote diz. Et nenos. &c. V. Saluos fac seruos tuos. R. Deus meus. &c. V. Mitte eis dñe auxiliu de sancto. R. Et de syon. &c. Domine exaudi.

Oratio.

Adesto domine supplicationibus nostris, & viam famulorum tuorum in salutis tuæ prosperitate dispone, vt inter omnes viæ & vitæ huius varietates, tuo semp protegatur auxilio. Per xpm dñm nrm. Amẽ. Dely o prior, ou Sacerdote estando em pe, asperfa sobre elles agoa benta diz. Dominus Iesus Christus, qui dixit discipulis suis, pacẽ meã do vobis, ipse vos ducat, & reducat in pace. E dizedo, In noie patris & filii & spũs sancti Amẽ, lhes dà a bencam. E desy os caminhãtes, se vã e paz. Esto meimo se deue guardar cerca os que vem de caminho, saluo que por elles serã dito o psalmo, Ad te leuau i. V. saluos fac. Dñe exau. Oratio.

Omni potes sempiternæ deus miserere famulis tuis, & quic quid eis in via subripuit visus, auditus male rei, aut ociosi sermonis, totum ineffabili pietate propitiatus absterge. Per Xpm dñm nostrũ. Amen. E porque os religiosos quãdo caminham, costumam em esse caminho fazer elgũa oracãm, portanto podẽ os que quiserem orar em esta maneyra. Annuciada a Aña, In viam pacis, & dito o cãtico, Benedictus dñs deus israel, Gloria patri. &c. He repetida a Aña, in viã pacis & prosperitatis dirige nos domine. Kyrie eleyson. Chiste eleyson, Kyrie eleyson, Pater nr, Et ne nos. V. Benedictus dominus die quotidie. R. Prosperum iter faciat nobis deus salutarium nostrorũ. Dñe exau.

Oratio.

SEGUNDA PARTE.

Adesto domine supplicationibus nostris, & viam nostrā in salutis tuæ prosperitate dispone, vt inter õnes viæ & vitæ huius varietates, tuo semper protegamur auxilio. Per Christum dñm nostrū. Amen.

Alia Oratio

Domine sancte pater omnipotēs æterne de⁹, qui es ductor sanctorū, & dirigis viam iustorum, mitte angelum pacis nobiscum, qui nos ad loca destinata perducatur & in pace custodiat, sit nobis cõmittatus iocūdus, vt nullus viæ nostræ subrepat inimicus, procul sit a nobis malignorū accessus, & comes nobis esse dignetur spūs sanctus. Per Christū dñm nostrū, Amen. Item entrādo em qualquer igreia postos os geolhos é terra, deuem orar secretaméta, segūdo que o Senhor inspirar a cada hum, & os diuerfos deseios & necessidade requerem. E dito o Pater noster, & Aue Maria. V. Orate pro nobis õnes sancti dei, Domine exaudi. E em derencado o coracam ao sancto ou sanctos que em tal Igreja sam auidos. em veneracã, podem dizer esta oracãm. f. Infirmiãtẽm nostram quesumus domine propitius respice, & mala omnia quæ iuste meremur, isti⁹ vel istorum & õnium sanctorum tuorū intercessione auerte. Per Xpm dñm nr̃m. Amē.

E inda entrādo em qualquer casa, podem dizer segūdo a doctrina de Christo. Pax huic domui & omnibus habitantibus in ea. Podem isso mesmo em o caminho dizer outras oracões a seu aruidro, segundo a deuacãm que o Senhor lhes outorgar.

Que he de saber, que os canonicos que sam enuiados, por qualquer razam q̃ seia, de hum moesteyro de nossa congregacã a outro, per a quelle que os pode enuiar, estam todo o tẽpo que em esse moesteyro fezerem de mora, sob a obediencia & correycãm do prior de aquelle

SEGUNDA PARTE. XLIII

aquelle moesteyro, onde assy sam enuiados a estar, saluo por os casos assynados per aquelle per quem forem enuiados,

Item he de notar, que os canonicos que caminham cõ deuida licêca passando per algum moesteyro de nossa congregaçam podem receber os ecclesiasticos sacramêtos, do prior do tal moesteyro, ou dos outros irmãos q̃ forem assynados e cõfessores. E os que assy caminham como dito he, com deuida licêca, podem outrossy ministrar os ecclesiasticos sacramêtos, quantas vezes for necessario os hũs aos outros. E porem esses canonicos nam se deuem confessar com religiosos de outra ordem com clerigos seculares, sem licêca deuida & especial, excepto se a partida lhes ouuesse esquecido pedir a tal licêca, & inda os que a teuerẽ nã se confessarã em maneyra algũa aos sobreditos, auêdo hy sacerdotes da congregaçam com que se possam confessar.

Da Refeycam da primeyra mesa,
Capitulo XXVII.



AO TEMPO DA Refeycam .a. se fazẽ do Refectorio do^o sinas cõ o Cimbalo, em o primeyro se dam tres golpes, ao qual se iunta em cõtinente o conuento e a claustra dos defunçtos. E feyto interuallo, e que se possam dizer algũas orações, por nossos bem feytores viuos & defunçtos, sendo prestes a refeycam, farica amaneyra de repique o segũdo sinal, ao qual e trã ao Refectorio. E dada a Bencam .b. per o Ebdomadario, sentados & quietos, o Lector comeca alicam .c. ante poendo e pe, Em nome de nosso snõr Iesu xpõ. d. o titulo do Liuro, com o sumario do capitulo. E recebida do conuento

I iiii algũa

a Et nichil sic egritudine fugat, sicut moderata refectio de conse. dist. b. c. nihil.

b. Anteq̃ nõ licet comedere panẽ. ut e tex. in c. nõ licet. xliij. dist.

c. Vt e tex. in c. pro reuerẽtia xliij. dist.

d. Sic decet nos tex. i. c. in nõe domini.

SEGUNDA PARTE.

xxij. dist. e.
c. n.º li. xxvj.
q. b.

algũa refeyca m spiritual da licam, trazem o Refecto-
rario & seruidores a refeycam corporal, per esta ordem
Primeyramente o Refectorario em meyo de dous ser-
uidores, toma a recam do prior com ambas mãos,
& os seruidores duas duas, E assy iuntos fazem inclina-
cam aa imagem, iunto do degrao da mesa principal, &
o Refectorario o fferece ao prior inclinandolhe a cabe-
ca, & os seruidores offerecem aos que está a elle may-
s cheguados .s. hum em hũa parte, & o outro em outra.
E per esse modo os seruidores de dous em dous, hum
de hũa parte & o outro da outra, te os vltimos guardá-
do sem pre, quando se poé algũa coufa ao prior, o sobre-
dito. E cerca do inclinar, assy ao poer como ao tirar, se
faz sumente ao prior, porque os outros irmãos, em am-
bas estas coufas se inclinã aos seruidores. E posta a pri-
meyra pitanca em todo ou em parte, o prior fazendo
sinal có a capã que está em sua mesa, dà licéca ao con-
uento de comer. Aqual coufa se faz có sũmo silécio,
mortificacã dos olhos, honestidade & limpeza, nã pro-
uêdo das pitancas, may q a quello que compra a suas
necessidades.

e. Nihil enim
sic iocūdū est
sicut cibus be-
ne digestus, et
nihil sic sen-
sū acumen
operatur. de
cōse. dist. b. c.
nihil enim.

O vaso pera beber, he tomado com ábas mãos, a qual
coufa se guarda em todo loguar. O pão sera partido có
a faca, & todo outro comer sera cortado meudo. e. E por
quãto nã he costume algum pedir algũa coufa posto q
lhe faleca, pode em perõ pedir daquello que comũme-
te se poem, pera a quelles a que vee p esquecimeyto nã
fer posto. Do Refectorario he vigiar que a nenhũ fale-
ca algũa coufa, né estè per muyto elpaco o superfluo
em as mesas. E os seruidores, quãdo nã tem que fazer,
estam repartidos per o meyo do refectorio có o mes-
mo cuidado. E esses seruidores serã auisados, que em
nhũa

SEGUNDA PARTE. XLIII

nhãa maneyra troquẽas recões, ou a presẽtem a algũ
o que for leuantado dante outro, nem pecam recam
pera algum a synadamente, saluo por algũa causa ho
nesta com licenca do prior.

E he de notar, que o mestre dos nouicos sempre co-
me entre elles & entre os que andam em sua escolla. *f. Fraternaliz-*
E o emẽdador, onde estã acorda cõ que ha de fazer si- *ter dicitur: q̄r*
nal ao lector quãdo bem nã ler. O qual lector simple *si quis contemp*
mente tornarã ao verso tantas vezes, quantas lhe for *tis his cũ qui-*
feyto sinal, & se tẽ tres vezes o emendador vir que o *bus uult lauti*
lector nã entende podeo eformar per palaura. E se o *ore sibi uel au*
emendador sentir que algũa couisa ha mal emmen- *steriora præ-*
dado, leuantado & inclinado deuotamente faz sua cul- *ceteris alimen*
pa, ferindo com a mão em os pcytos, o que outrossy *ta querit: in*
fazem os que algũa negligencia cometem estando aas *tẽperans sui*
mesas, por que os que seruem, fazem as culpas de ge- *aut superstiti*
olhos. *osus est. xly.*
dist. c. clericus

A cabado fraternalmẽte. *f. de comer, limpas as mesas,*
o prior faz o primeyro sinal cõ a cãpã, ao qual os que *g. Vt est tex.*
nã tem especial licẽca cessam de comer, & os seruido- *in. c. nõ lice-*
res leuãtam o pam cõ todo o mais que se ha de a leuã- *at. xliij. dist.*
tar, & desy deyxadas as toalhas que trazẽ ao colo, estã
p o meyo do Refectorio. E o prior vẽdo terminar alicã *h. Quia domi*
cõpetẽtemẽte, faz o ultimo sinal. E dito tu aũt do lec- *nus hymnũ di*
tor, & respondido do cõuento (cõ as cabeças descubert- *xise perhibe-*
tas & inclinadas) Deo gracias, estando em pe, comecã *tur. in. c. de*
se as gracias. *g. Em as quaes o Ebdomadario leuanta o*
verso, & diz a oracam, & o Cantor cantãdo, leuanta o *hymnis. de cõ*
Hymno. *h. segundo o tempo, & desy vam proccõsio-*
nalmente aa igreia, onde o Ebdomadario fenece as *se. dist. j.*
gracas.

E he de

SEGUNDA PARTE.

Que he de notar, que em os nossos Refectorios, nam come algum leygo. *h.* por nobre que seia, tem côselho dos côsiliarios, taluo Rey ou Principe, com os quaes podem entrar a comer, te tres pessoas.

*h. Arg. c. eaq;
de sti. mo. s.
precipimus.
Et ratio est qd
nō est arandū
simul in boue
& asino. in. c.
cum causam.
de electi. et. c.
i nona. xij. q.
bij.*

Da Refeycã da Mesa segũda, Cap. XXVIII.



COSTVME HE, dito Deo gracias em fim da mesa primeyra, o Refectorario fazer sinal com o Cymbalo, dandolhe quatro golpes, & os lectores & seruidores, assy da mesa primeyra como da segũda, se a partarẽ todos em fim do Refectorio, & alli cõtam as gracias, & quãdo fae o cõuẽto, inclinã as cabeças deuotamente. Deiy o Lector da mesa primeyra que he sempre rector da mesa segũda (nam sendo presente o prior ou algum dos côsiliarios) se assenta em a mesa que tem a segũda campaynha, & os outros seruidores com elle. E deiy em alicam & em todo o mays, quãto em bõa maneyra poder ser, farlea per o modo & costume da primeyra mesa.

a. Quia excessus ciborum consumit & cõs putrescere facit corpus humanũ et maceratur egritudine diuina. decõse. dist. b. c. nihil. in fine.

Costume he em os dias que se faz humanidade ao conuento, nam se darem alem de duas pirancas .a. de carne ou de pescado.

E à cea & colacam se tangera em todo tempo aquita hora de poys demecodia.

E he de notar, que (quando em boa maneyra se poder fazer) o refectorario recolhera todo o pão partido com o conducto de carne ou pescado, que se leuãtou das mesas, & iuntado todo, cõ o mais que se ha dedar de esmolã, se reparte por charidade cõ os pobres por as almas dos Reys, Canonicos & Bem feytores da casa.

Dos dias de Ieiũ. Cap. XXIX.



DORQUE O IEIUM he hum dos dous remedios, que lanca de nos o genero dos demonios de que mays familiarmente somos tentados, (alem da Corefma, em aqual começamos o ieiium o primeyro dia depoy da dominica da quinquageffima .a. & alem dos outros dias de ieiium, que manda a sancta madre igreja, & do Auêto) ieiuamos a vigilia de nosso padre ſaêto Auguſtinho, & todas as vigalias das feſtas de noſſa Senhora, que ſam dobrez mayôres, & os dias das Rogaçôes, ante da aſcenſam do Senhor.

Item ieiuamos todas as feſtas feyras do año. E por nos conformar com o pouo, ieiuamos os dias que ſam de ieiium em a dioceſe onde qualquer moeſteyro de noſſa congregacam eſtã.

Item em as quartas feyras nam comemos carne. *b.* ſaluo é as octauas de Natal, & Paſcoa, né outroſſy comemos carne é a feſta da naſcêca de noſſo Sñor, quãdo cair é feſta feyra, poſto que nã ieiuamos o tal dia. E em os ditos ieiũs & abſtinêcias, poderã os priores diſpêſar cõ a quelles que êtender ou parecer ao fiſico terê neceſſidade. *c.* Cerca de nã comer carne á quarta feyra, & dos ieiũs que nã ſam da Igreja, nã entêdemos obrigar a quelles, que cõdeuida licêca andã fora do moeſteyro.

a. Vt eſt text. in. c. deniq. diſtin. iij.

b. Non q. crea- tura dei iudi- cemur idignã: ſed q. carnis abſtinẽtia, uti- lis eſt apta mo- nachis eſtime- tur. in. c. carnẽ de cõſe. diſt. b.

c. Quia neceſ- ſitas nõ habet legẽ. in. c. con- ſiliũ. de obſer- ieiũ. et de rea- gu. iuris. regu- la, q. nõ eſt.

Da Colacam, Cap. XXX.



EM OS DIAS DE Ieiium, a hora compe- rente, faz o Refectorario ſinal à colacam, & ſe aiunta o conuêto em a clauſtra dos de fun- tos, per o modo que he dito em o capitulo da Refeycã da primeyra meſa. E feyto o ſegũdo ſinal

m êtrã

SEGUNDA PARTE. XLVI

● Lectionem primam,	N.
Secundam,	N.
Tertiam,	N.
● Lectionem quartam,	N.
Quintam,	N.
Sextam,	N.
● Lectionem septimam,	N.
Octauam,	N.
Nonam,	N.
● Lucernarii, frater	N.
Et frater	N.
● Lectōr in capitulo & in collatiōe, frater	N.
Ad primam mensam, dominus	N.
Ad secundam, frater	N.
● Ad primā mensam seruitores, dōnus	N.
Dominus	N.
Dominus	N.
Et dominus	N.
● Ad secundam, frater	N.
● E per semel hante modo alē destes officios & licōes, podem ser escriptos, outros quādo conuē. E com ũ mē te, sam pronūciados tres officios sob hū verso, algūas vezes dous, & outras quatro, segundo os parraffos demoltrā. Esta Breuia he feyta cada somanā do Vigayro, & lida per o Lectōr em o capitulo, dito Requiescant in pace, em fim da preciosa.	

Segueſſe a terceyra parte, em que ſe tracta
das viſitacōes & das culpas
& penitencias.

SEGUNDA PARTE.

De como se ha de celebrar o capitulo, visitacã & reformacã geral, é o moesteyro de sancta Cruz, que he cabeça de nossa cógregacã, Capitulo Primeyro.

*a. In cle. atten-
dentes de sta.
mona.*



EGV NDO diz o papa Clemêre é seu volume das Clemétinas .a. onde a disciplina da governãca he menosprezada, logo a religiam padece naufragio. E por que por semelhãte menosprezo, & falta de prouimêto, em aquelles que p sancto & solêne voto se prometerã a Christo, nam se

ache couisa que ponha macula é a gloria da honestidade regular, & assy scia offendida a diuina magestade, Costumamos, de tres é tres ãnos, iũtos em capitulo .b. os priores & procuradores dos cóuentos de todos moesteyros de nossa cógregacã, visitar & reformar toda a ordem della, per amaneyta seguinte.

*b. In .c. insin-
gulis. de sta.
mona.*

Em o primeyro dia do mes de iulho, vespa da festa da visitacã de nossa Senhora, é o moesteyro de sancta Cruz que he cabeça .c. da dita cógregacã, serã iuntos os priores & procuradores de todos os outros nossos moesteyros, a visitar & reformar geralmêre, toda a ordem della. E logo o primeyro dia, ou auêdo algũ impedimêto em o segũdo, da octaua da dita festa, finda a prima, & dita do cóuêto & dos ditos priores & pcuradores hũa missa do spũ sancto, solênemête cãtada, seia feyto sinal cõ a cãpam ao capitulo geral. Ao qual se do todos iũtos é a Aula pa ello ordenada, facasse do geral, ou da quelle a que for é comédado algũ breue sermã tocãte à causa de seu aiuntamêto, é fim do qual se rá dito o hymno Veni creator, segundo se diz é as eley-
cões

*c. Aquo capi-
te non licet mē-
bra recedere.
in .c. cum non
liceat. de pres-
crip.*

TERCEIRA PARTE. XLVII

cões dos priores. E desy ficado foos os ditos priores & procuradores, começê em nome do Senhor seu capitulo, visitacã & reformacã geral, em amaneyra seguinte.

¶ Primeyramête, examinados os pcuradores, se sam sufficiêtes, & vistas suas pcuracões .d. elegã logo os de ffidores (se de eleger sam) p o modo que é sua constitucã se diz. Desy pgunrados os ditos priores & pcuradores, da reformacã & obseruãcia regular .e. da ordê, & reformado & prouido a todo (cô grãde zelo) do remedio q̄ sentirê ser seruico de deos & saluacã das almas, & despachados todos os negocios geraes, & de poys os particulares, & eleytos os visitadores (segũdo é sua constitucã se diz,) & feyta a taxa dos beneficios spũaes, q̄ é cada hũ moeltheyro ordenã ser feytos, por os estados da sancta madre igreja, & por o estado real, & por nossos bê feytos res viuos & de fũtos. &c. serã postos é escrito os taes despachos. E vltimo de poys de todo ser lido em publica audiência, do dito capitulo, serã as diffincões geraes sinadas per todos, & as particulares & os outros despachos, p os defindores. E desy prostrados é terra, & dito cofiteor deo, faca o geral a absolucã, & de a todos a bécã, com a qual se a verã por findo o capitulo geral.

¶ E por q̄ os priores & pcuradores q̄ se aiũtã em o capitulo, visitacã & reformacã geral, tem plenario poder, queremos, cõsentimos, & outorgamos, que assy em os negocios geraes como particulares, todas & cada hũ das cousas, q̄ p todos ou p a mayôr parte é o dito capitulo geral forê estabelicidas & ordenadas, (em quanto p outro .f. nam forem reuocadas) seiam firmemente guardadas .g. saluo sendo os taes estabelicimentos, ou ordenacões, odiosas aos preceptos da igreja, ou às nossas constitucões & costumes, que sam confirmados cõ autoridade apostolica.

*d. Arg. i. c. cū
in iurc. de offi
ci. de leg. &
in .l. ij. C. de
mandatis pri
cipum.*

*e. In dicto. c. i
singulis. §. hu
iusmodi.*

*f. Quia par i
parē nō hēt i
peruū. nyc. in
notuit. de ele.*

*g. Vt est tex. i
c. in singulis.
de. sta. mo. §.
& q̄ statutū.*

TERCEIRA PARTE.

h. in prælegato. c. §. huiusmodi uero.
Item queremos, que o dito Capitulo geral nam possa durar mays de dez dias. h. nem os religiosos que a elle vieré mays estar em o dito moesteyro de sancta Cruz, nam contando o dia em que chegarem & se partiré. E he denotar, que durando o tēpo do Capitulo geral, cō nenhū dos que é elle voz té se podera dispensar pera ir fora do moesteyro em que se celebrar o dito Capitulo. Nem outrossy em esse tempo, algū dos sobre ditos, podera falar com peffoas de fora, saluo de mandado especial dos defindores do dito Capitulo geral.

¶ E porque o Capitulo geral se celebre sempre em o año da eleycam & confirmacam do prior crasteyro de sancta Cruz, se acontecer vacar o priorado do dito moesteyro, áte do tempo limitado em nossa cōstituycam, em tal caso o Capitulo geral se fará a primeyra festa da visitacam de nossa Senhora, que vier depoy do prior futuro ser confirmado.

i. Pro quo factus est textus in c. si episcopus. de offi. ordi. i. bi.

¶ E outrossy se acontecer por algũa grande necessidade, assy como guerra, fame, peste, ou outra muy pueyrosa causa, o Capitulo geral se nam poder celebrar em o moesteyro de sancta Cruz, o geral cō os visitadores q̄ sam ordenados pera cō elle ter capitulo particular, o podera mudar pera outra casa onde lhes bē parecer. E quanto ás despēsas que se fizerem em comer durate o capitulo. s. dos priores & procuradores, & de seus seruidores & bestas, serã à custa da casa onde o capitulo se celebrar. .i. & as outras despēsas que se fezeré p os ditos priores & pcuradores é as prouitões pa se' caminhos, serã à custa das casas óde estauã por moradores, ao tpo q̄ partirã. E esto meimo queremos q̄ se guarde, é as despēsas q̄ se fazē p os visitadores, por razã de suas visitacões, & em as outras que fazem quádo vem a capitulo & conselho particular.

TERCEIRA PARTE LXVIII

Dos priores & procuradores que ha
de vir ao Capitulo geral, Cap. II.



A D A H V M conuento de nossos
moesteyros, doze dias áte do capitu
lo geral, elegerá desso, per o modo q̄
se elegem os cõsiliarios, hum Sacer
dote ou Diacono proffesso .a. pa ser
seu procurador .b. em o dito capitu
lo geral, em aqual eleycam nã tem o
prior voz, por quãto he theudo de ir ao dito capitulo
pessoalméte, empõ será presente, ao tomar dos votos,
com dous canonicos .i. com o vigayro, & com outro q̄
pera ello dos consiliarios será nomeado. E se o dito
prior for impedido por infirmitade ou p outra razã
legitima de ir ao dito capitulo, en uel he tuas leteras &
affine em ellas as razõs por que nã pode ir, & faca seu
procurador .c. & substituto da casa onde assy he prior,
pera que em esse capitulo tenha seu lugar.
¶ E se os priores se escusarem de ir ao capitulo geral, &
os conuẽtos de enuiar seus procuradores sem causa le
gitima, nã aiã voz .d. por essa vez em esse capitulo,
nem a possã cometer a outros. E alem desto serã
penãdos a aruidro desse capitulo.
¶ E os priores & procuradores que vam ao capitulo ge
ral, irãã ambos, & nã se a partarã em o caminho, nẽ
entrarã em o moesteyro de sancta Cruz, tẽ vespera
da visitacam de nossa Senhora.
¶ E cada hum cõuento enũte fazer se ao capitulo ge
ral, da eleycam, estabelicimẽto & poder de seu procura
dor, & esto p suas leteras .e. escritas per o escriuã do
conuento, sinadas per os consiliarios, & seladas com
o selo conunetual. E o theor do tal estabelicimento

a. In e. si quis
iusto. de electi.
li. b. j. §. absēs.

b. Arg. e. quia
in causis. de
procu.

c. Arg. i. c. si p
debilitate. de
offi. dele. et. c.
si episcopus.
xbij. dist.

d. Et sic puniũ
tur in eo i quo
delinqre pre
sũperũt. in. c.
postulastis. de.
cle. ex. 70.

e. De hoc est
tex. in. c. j. de
procu.

TERCEIRA PARTE

& poder feia da forma que se segue.

¶ In dei nomine Amen. Saibam os que a presente vi-
rem que em o moesteyro de tal, diocesis tal, dos cano-
nicos regulares da ordẽ de nosso padre sancto Augusti-
nho, todos & cada hum dos canonicos capitulares de
ordem sacro do dito moesteyro, estabelecemos & orde-
namos por nosso pcurador certo & especial, a Dom. N.
Presbitero ou Diacono do dito moesteyro, pa propoer
em nosso nome em o capitulo, visitacã & reformacã
geral, que se ha de celebrar este presente año em o mo-
esteyro de sancta Cruz, todas as cousas que per nos ou
per a mayor parte de nos mostrar asinadas, & todas as
outras que propoer, seram auidas em seu nome, ou da
quelles cujo asinado mostrar. E assy lhe damos com-
prido poder, pa fazer, tractar, consentir, a firmar, con-
tradizer & reuocar, todas & cada hũa das cousas que fo-
rem propostas, ditas & tratadas, pa se examinar & de-
fenir em o dito capitulo, visitacã & reformacam geral,
que pertencẽ ou podem pertencer em qual quer ma-
neyra ao estado ou proueyto de nossa cõgregacã, & pa
substituir outro pcurador quãdo quer q̃ for mester.
E por que todas & cada hũa das cousas sobre ditas sam
verdade, rogamos aos cõsiliarios da dita casa, que assi
nassem. f. estas letras de seus sinacs, seladas de nosso se-
lo cõuẽtual. Dom. N. cõriua do cõuento a fez, et tantos
dias de tal mes, Anno de nosso senhor Iesu Xpo .&c.

f. Arg. in dic
to. c. j. de pro

g. Arg. c. qui
ad agendũ de
procu. li. b. j.
et in de. non
potest. eo. ti.

¶ E os priores & procuradores sobre ditos, aiam com-
prido poder de cõsentir & contradizer em nome de
seus moesteyros, em todas cousas que se falarem, trata-
rem, ou mouerem em o capitulo, visitacam & reforma-
cam geral, que pertẽcem ao estado da ordem, E nam
aiam pero poder. g. os taes procuradores de consentir
que os priores possam durar per qualquer maneyra q̃
feia

seia, mays de tres años, mas seram auidos por esse mesmo feyto, por contradizidores verdadeyros, & seia entendido a uerlhes sido deffendido expressamente de seus conuentos.

E o procurador que for impedido de estar em o capitulo geral, possa substituir. *h.* outro em seu lugar, saluo se lhe for negada a tal substituiacam em as letas de sua procuracam. E em qualquer caso que algum prior ou conuento nã vier ou mandar ao capitulo geral, enuiẽ per suas letas notificarlhe o estado de seus moesteiros espirital & temporal.

*h. in. c. de pro
cu. l. b. §. ulti.*

¶ E he de notar, que tanto que o pcurador sobredito for eleyto, o prior tractarã com os capitulares do poder que lhe concedem. E em semelhãte forma mãdarã fazer ao etriuã do cõuento as letas de sua procuracã. E desse dia tẽ o dia de sua partida, o dito prior da licẽca geral, pera que em tempo de silencio geral, & em a officina costumada, os Irmãos possam iformar o dito procurador, sobre as peticões que enuiam ao capitulo geral. E se caso for, que em este tẽpo per algũ ou algũs dos irmãos, o prior ou vigayro for requerido pera fazer capitulo & tomar as vozes sobre a peticam que enuiam ao capitulo geral, ou pera fazer algũa inquiricã & tirar testemunhas, cadahum seia o brigado fazello, & dos taes capitulos que assi fezer, & inquiricões que tirar, faca fazer breue sumario p o escriuam do conuẽto, o qual sinado per ambos leuarã o dito procurador ao dito capitulo geral.

Dos defindores que se elegem em o capitulo geral, Cap. III.

n



MO CAPITULO, visitacam & reformacã geral, te as casas da cõgregacam nã forẽ mais de quatro, todos os priores & pcuradores sam de findores. *a.* po te passarem de quatro, os defindores nam seram mays de seis. *s.* tres priores & tres pcurado

a. De quibus i
c. in singulis.
de sta. mona.
§ adno cent.

b. Nam cause
ardue et mag
na nõ nisi per
fectis iehristo
sunt unungen
da ut est tex.
in l. liquet. C.
de sacro. san.
eccle.

c. Ut est tex. i
l. maior. ff. ad
municipales.
Et in c. i de
his que fiut a
ma. par. capi.

d. Quia quod
omnes tangit,
ab õnibus de
bet approbari
de regl. iu. li.
b. j.

e. Arg in. c. ij.
de procu. li. bi

res dos que em essa visitacam voz teuerẽ, os quaes im-
mediate depois do exame dos procuradores das casas,
seram eleytos. *b.* per todos os priores & procuradores
que vem ao capitulo geral, per o modo que se elegem
os cõsiliarios, sendo escoldrinhadores o geral cõ dous
primeyros cõsiliarios da casa onde o capitulo geral se
fizer.

CA estes defindores, iuntamente com o geral, he
dado per os priores & procuradores do capitulo geral,
cõprido poder de ordenar, estabelecer & de terminar e
os negocios particulares, todas & cada hũa das cousas
que lhes parecer ser de ordenar, estabelecer & de termi-
nar, e o capitulo geral, pa mayõr & milhor guarda de
nossa congregacam. E as cousas que per elles ou per a
mayõr parte delles forem ordenadas, estabelecidas, &
determinadas, seiam guardadas. *c.* sem algũa contradi-
cam, antre as pessoas a que tocam os negocios.

Empo nam possam tirar ou mudar o que he iã feyto e
os outros capitulos geraes, nem outorgar algũa dispõ-
facam, contra o que està ordenado & estabelecido p o
capitulo geral, sem consentimento de todos. *d.* ou da
mayõr parte dos ditos priores & procuradores. E este
poder que lhes he dado, nam lhes possa ser tirado. *e.*
e maneyra algũa que seia, saluo se e algũus casos muy

TERCEIRA PARTE L

arduos, & por algũa grande, manifesta & proueytoſa
cauſa, pareceſſe aſſy de fazer a todos os do capitulo ge-
ral, ou às duas partes delles. E a cabado o dito capitu-
lo, nam poſſam mais vſar deſte poder. *f.* E o geral em
eſſe capitulo, nã aia mais poder, que cada hum dos ou-
tros deſindores. *g.* ſaluo em o foro da conſciência, poſſa
empo propoer os negocios, & falar algũa couſa inter-
loquendo, em as couſas que nam tem difficuldade.
E quando quer que ſe teuer audiência publica em o capi-
tulo geral, nam ſe aſſente outro algum antre o geral &
os deſindores. E todo o que ſe ordenar, eſtebelecer &
de terminar, per o geral & per os deſindores, ſeia poſto
em publica audiẽcia, ſaluo ſe forem tâes couſas, que
nam conuem que ſeiam publicas. E todas couſas que
forem ordenadas, eſtabelecidas & de terminadas, ſerã
o derradeyro dia do dito capitulo, viſitacam & refor-
macam geral, lidas ante todos os deſſe capitulo, per
algum dos deſindores. E as couſas que forem trata-
das, faladas & determinadas em o capitulo geral, ſe-
iam guardadas em ſecreto. *b.* de todo em todo, tẽ que
o capitulo ſeia acabado, & inda nam ſeiam deſcuber-
tas em maneyra algũa em tempo algum que ſeia, ſe
forem tâes couſas, que o proueyto & honeſtidade amo-
eſta, que nam ſeiam deſcubertas, & o que fizer o con-
trayro, ſeia penado ſegundo o de manda a culpa.

*f. Quia fini-
ta cauſa fini-
tur officiũ. ar-
gu. in. c. in lite-
ris. et in. c. de
cauſis. de offi.
delega.*

*g. Tex. in. c. in
ſingulis. de
ſta. mo. §. ad
nocent.*

*b. Facit tex. in
c. de forma.
xxij. q. b. et. l.
omme. ff. de re
militari. §. ex-
ploratores.*

Dos Viſitadores da congrega-
cam, que ſe elegem em o capi-
tulo geral, Cap. IIII.

TERCEIRA PARTE.



ANTOQUE AS coufas gerães & particulares fore findas em o capitulo, visitacã & reformacã geral, feram eleytos cinco Canonicos, (dos mays sabios & prudentes, & zeladores da religiam,) em visitadores da congregacã, per o modo que

se elegem os defidores, citando ao tomar dos votos, o geral com dous priores. Dos quaes visitadores, dous feram dos canonicos que estam por moradores em o moesteyro de sancta Cruz, & os tres dos outros moesteyros da congregacã, & pore m nã feram todos tres de hũa casa. Estes visitadores sam eleytos & ordenados, pa antre hum capitulo geral & o outro, terem capitulo particular & conselho com o geral, quãdo quer que p elle forem chamados, pa negocios que lhe parecerem ser arduos, & que se nã podê dilatar tẽ o capitulo geral. E todas & cada hũa das coufas, que per elles iuntos em capitulo com o dito geral, forem ordenadas, estabelicidas & de terminadas, feram firmemete guardadas, tẽ o capitulo geral. Nam terã porẽ poder pa tomar casa noua, nẽ reformar aquellas que nã sam de nossa obediencia, nem pa mudar, de ffazer, ou dispenlar em as coufas que per o capitulo geral forã ordenadas, estabelicidas, & determinadas, nem pa determinar ou dispenlar em aquellas, que p nossas cõstituições & costumes, sam cometidas ao capitulo geral, saluo em casos particulares, & que nã foram pensados .a. & onde fosse perigo a tardanca.

a. Quia q̄ de nouo emergūt nouo auxilio i digēt. in c. ceterum. de iur. ca. & in l. de etate. ff. de in terro. act. §. ex causa & l. j. ff. de uen. insp. Et clarius per abba. in c. studi. de offi. lega. colu. ij.

Item alem do sobredito, sam ida ordenados & eleytos estes cinco visitadores, pa antre hum capitulo geral & o outro visitarem toda nossa congregacã, fazendo em cada hum moesteyro visitacã preferuatiua, & punitiua,

TERCEIRA PARTE LI

nitua, segundo forma de nossas constituicões & costumes .s. o prior de sancta Cruz (que he geral visitador) com os dous visitadores que estam por moradores e esse moesteyro, visita os outros moesteyros da congregacão, & confirma as eleycões dos priores delles.

Os outros tres visitadores, que nam sam moradores e o moesteyro de sancta Cruz, (& que nam podem ser tomados de priores, ne pode ser reelegidos, nem visitados durante seu officio,) estes visitam somente o dito moesteyro de sancta Cruz, & confirmam a eleycam do prior crasteyro delle.

¶ E se caso for, que per morte ou por serem eleytos em priores, ou per outro qualquer caso vague o officio de algũ ou algũs dos visitadores durate o tempo de seu officio, o prior & conuento do moesteyro onde os taes estauam por moradores (p o modo que em as taes vacacões se elegem os consiliarios) elegeram deffy outro em seu lugar, que tenha suas vezes, e o capitulo geral. Em pero se os ditos visitadores ou algum delles, quando forem chamados do geral pa capitulo particular, ou quando ouuerem de fazer tuas visitacões, fore impedidos por razam de infirmitade, ou por outro iusto impedimento, sera eleyto outro per o prior & conueto (como dito he) que tenha suas vezes por aquella vez fomente.

¶ E quando o geral for impedido em tal modo que nam possa fazer algũa ou algũas das diras visitacões & confirmacões, enuie pera ello tal canonico, que com os ditos dous visitadores seus colegas, bem & fielmete o facam.

E se antre hũ capitulo geral & o outro, o moesteyro de sancta Cruz, ou outro qualquer moesteyro de nossa cõgregacã for a grauado do prior geral, a quelle ou aquelles

n iii que

*Visitadores na
sam visitados.*

*Quando uagar
algũ visita-
dor sera ele-
gido outro de se
conuento.*

TERCEIRA PARTE.

que esto sentirem, roguêl he humilmente que cesse do tal agrauo. E se o nã quiser fazer, cõmunique p suas leteras o tal agrauo a estes visitadores, & lhe pecã visitacã sobre ello. As quaes leteras o geral ou priores de qual quer casa, serã obriguados euiar aos visitadores, & elles asse iuntar todos cinco a ter capitulo particular, sem o geral, em o moesteyro de sancta Cruz, tẽ dez dias, cõ tando do dia que forẽ requeridos. Em o qual capitulo presiderã o mays antigo em religiã. E iutos assi todos em capitulo, ouuido o geral com as outras partes, se a charẽ o tal moesteyro ou cõuento ser agrauado, tirem esse agrauo. *b.* & emendem ao geral per o modo da visitacã preferuatiua, Mas se virem q o tal agrauo podera ser sofrido, seia castigados grauemente os queyxosos, segũdo seu aruidro, por que nossa tenca he, q se o dãno nã for grande. *c.* seia sofrido por o bem da quietacã & o bediẽcia. E quãto aos outros agrauos q os outros priores fizerẽ a seus moesteyros & cõentos, auersea recurso ao geral & aos visitadores seus colegas, & farsea etodo como acima dito he.

b. Arg. tex. in l. absentẽ .C. de accusa.

c. Quia expe dit pro paruo incommo do a strepitu causa rã seruos dei esse quietos. i. c. uno de syn dico. et de mo dico nõ est cu randũ. i. l. scio de resti. in in tegrum.

Das visitacões preferuatiuas,
Cpitulo, .V.



AS VISITACOENS de nossa congrega cam, sam em duas maneyras .i. preferuati uas, & punitiuas. Em as preferuatiuas, os vi sitadores *a.* visitã os priores em meyo do tẽpo de seus priorados, pergũtando sumariamẽte em a partado, a cada hũ dos canonicos do capitulo principal, & officiaes da casa, por o modo que o prior tẽ em seu regimẽto .i. se guarda & faz guardar as nossas consti tucões & custumes, & acarta da visitacã passada. Se da

a. Pro istis ui sitationibus præseruatiuis facit tex. i. c. si cut olim de ac cusa. S. ut aut.

bom exêplo .b. aos subditos, cõ todo o mais contheudo em a constituição da visitacam punitiua. E achãdo per sua visitacam, esse prior auer cometido algũas culpas q̄ seriã em detrimẽto da ordẽ, ou de nossas constituições & cultu mes, se em ellas perseuerasse, te as taes culpas lã algũ tanto o cultas, seia amocstado em oculto .i. ante aquelles que dello sam sabedores, que se preferue & nã faca mays as taes culpas. Em pero se as culpas forẽ publicas, (sendo primeyro ouuido .c.) escreuã as quel he fo rem prouadas, & vindo ao capitulo em tẽpo cõuiniẽte venha o prior ante elles, & posto de geolhos, seialhe todo lido, & mandado (como dito he) que se preferue, & nã faca mays as taes culpas. E respõdido do prior com grãde humildade que se emendarã, facam se de sua re posta em fim da carta que deyxã, em o modo seguinte.

b. Quia pasto ris uita exẽ plo debet esse discipulis. i. c. cum pastoris. ij. q. bij.

c. Quia eccle siasticus ordo cõfunditur si culibet ius su um non serua tur. x. j. q. j. c. peruenit.

¶ Foy publicada esta inquisicam da visitacam preferuatiua, per nos Dom .N. Dom .N. & Dom .N. visitadores do moesteyro de tal, em capitulo, ao padre Dom .N. prior do dito moesteyro. O qual como filho de obediencia respondeo, que com a graca de deos se preferuaria & emendaria de todo o em ella contheudo. Feyta aos tantos dias de tal mes, Anno de nosso Senhor. &c.

E sinada de seus sinaes, seia entregue ao escriuam do conuento, pera que dando copia della ao prior, a entregue aos visitadores em a visitacam punitiua, a qual pertence a taxa da pendencia. E mandem em virtude de obediencia ao dito prior, que ja mais directe vel indirecte, tome vinganca, de quem quer que souber que algũa cousa disse em sua visitacam. Desy leuantado o psalmo. Laudate dominum omnes gentes, terminem o capitulo segundo costume, & vã se em paz sem mais detença.

TERCEIRA PARTE.

Que se caso for que a charem o tal prior auer cometido claramente algum destes dez pecados, conué a saber. Heresia. d. Simonia .e. manifesta, Pecado carnal. f. Homicidio. g. Furto. h. Periuro soléne .i. Auer falsado lerturas apostolicas, ou dos príncipes. k. Se ouuer feyto graue élhe méto é os bés do moesteyro. l. Se ouuer feyto maliciosa cócordia. m. pa cótrariar a disciplina da ordé, ou ouuer ganhado graças ou priuilegios contra os costumes & constituicões della. Ou em qual quer outro caso. n. que étenderem segundo deos & suas consciências, que merece ser tirado & cessar seu officio, Vído ao capitulo como acima dito he, depoy delhe auerem estranhado suas culpas vague .o. dizendolhe ante todos .p. sedeatis in loco vestro. E desy precedêdo a inquisicã da visitacam punitiua, procedam à eleycam, & confirmacam do futuro prior, & à punicam da dita inquisicam. E dem fim a todo per o modo que a diante em a constituicam das visitacões punitiuas se diz.

Das visitacões punitiuas, & da eleycã & cófirmacam dos priores. Cap. VI.

d. c. ad abolē
dã. de here.
e. In c. insinuati
et c. de regulari
bus. de simo.
f. c. monachi.
de sta. mona.
g. Arg. c. ex li
teris. de exce.
præla. et .c.
presbyter. lxx
x j. disti.
h. c. cū non ab
hoie de iudic.
et .c. tuæ. de
penis.
i. c. querelam.
de iu. iu.
k. c. ad falsa
riorū. et c. ad
audiētiā. de
cri. fal.
l. c. eaq̄. de sta
mo. §. si uero.
m. Arg. c. cōs
pirationū. cū
seq. x j. q. j.
n. c. monachi.
de sta. mo. i. fine
o. Quia prop
ter suos excej
sus remouetur
abbas. & alius
eligitur. tex. i.
c. ad petitionē
de accusa.
p. Quia exem
pla præsentia,



AS VISITACOENS que sam de mays momento cerca nos, se dizem punitiuas. E estas fazê os visitadores em fim do tépo do officio dos priores, & outrossy prouem & confirmam em ellas as eleycões dos ditos priores. Estes visitadores serã solicitos, que venham com tépo à casa de sua visitacam. E tanto que em ella forem, auê do deos ante seus olhos, & sem aceycam de pessoas .a. visitalaam, tam in capite, quam in membris, per o modo do seguinte. Iunto primeyramente todo o conuento é capitulo, faca hũ dos visitadores algũa amoestacam

TERCEIRA PARTE. LIII

& exortacã (segũdo lhe deos der a entẽder) da guarda da religiam, & defy se comprir seia lido em presenca de todos este capitulo da visitacam. E acabado de ler mãdem os visitadores (per autoridade da ordem ao prior & irmãos) em virtude de obediẽcia, que cada hũ delles

posposto todo amor, odio, temor, & fauor, digam pura & limplezmente, per escrito ou verbalmente, o que lhes for pergũtado do prior & de cada hum dos outros irmãos, & do estado da casa, & do que parecer ser digno de emenda, notificadolhe que se fizerem o cõtrayco, (alem de ser em grande perigo de suas almas) serã castigados com graue disciplina da ordem. Amoestando lhes outrossy, que nam digam per modo de aculacãm o peccado o culto .b. & que nam podem prouar, porq se falecerem em aproua, nam aiam de ser dignos da penitencia, que merece o acusado .c. se lhe fosse prouado.

¶ E he de saber, que em as visitacões de nossa congregacãm, em a inquisicãm ou proua que he feyta das culpas, o mãdado da obediencia, he auido por iuramẽto. Podem em pero os visitadores mandar sobpena de excomunhã .d. & se lhes parecer, tomar iuramẽto em os casos graues, por saber auerdade mais certa. E mandem ainda os visitadores aos irmãos, que nam facam aiuntamẽto, nem falem, nẽ tratem do feyto da visitacam atrahendose hũus a outros a dizer algũa couã falsã .e. em a visitacam, ou calar a verdade.

¶ E trazidas em sua presenca as cartas da visitacã preseruatiua, & assi a da punitiua passadas, & lidas ante todos (se nam sam secretas) vanse os visitadores pa algũa casa quieta afazer sua inquisicãm.

Item em a inquisicãm que he feyta do prior & irmãos, ãtre elles se faz a inquisicãm, mas se algũa culpa graue ouuer mester ser puada & o nã poder ser p os irmãos,

o possãm

*cauere nos
premonet i fu
turũ i. c. quia
aliquanti.
lxxxij. dist.*

*a De hoc est
tex. in. c. quaz
literer quãdo
de accusã. j. §.
si uero. c. c.
ea quaz de sta.
mona.*

*b Tex. est in
c. qualiter &
quãdo. de ac
cusa. j. i. fine.*

*c. In c. quis
quis ij. q. b. ij.
& in l. fina.
C. de accusã.*

*d Pro quo fac
cit tex. in c. fi
na. de regu.*

*e. Et propter
perurium sep
tẽnis inungit
tur penitentia.
b. j. q. j. c. qui
cum p.*

TERCEIRA PARTE.

f. Facit tex. in c. sciāt cuncti. ij. q. liij. & in l. singuli. de accusa. possam ser os seculares recebidos por testemunhas, se forem sufficientes .f. E os visitadores nã cream ligeiramente a todo spũ, nem condenem algũ por sospeta ou presuncam .g.

g. Quia quilibet presumitur bonus: nisi probetur malus. in c. uni de scriptis. & c. dudum. de presump. ¶ Tomando poys em escripto os visitadores os nomes .f. do prior & de todos os Irmãos professos, pergũtem primeyramente em lecreto a cadahum com diligẽcia das conueniẽcias, atrahimẽtos, & prometimẽtos, que os priores & religiosos, que temem a visitacam, foem fazer às vezes, & se acharem que sam feytas algũas, defacãnas & seia castigado grauemẽte a teu aruidro aquelle, que for achado em culpa semelhante. Desy pergũtem com diligencia, se foram bem guardadas as visitacões passadas. .f. punitiuas & preseruatiuas, & castiguẽ com pena graue ao que achrem em esta culpa. Pergũtem inda cautelosamente & com diligencia, & sem impedimento de algum amor, odio ou temor, se sam negligentes os priores, & se castigam as culpas sem a ceycam de pessoas, & se fazem bem guardar nossos costumes & constituycões, & defincões do capitulo geral, porque per os priores, crece a religiam em os moesteyros. Item se sam diligententes & discretos em o regimento spiritual .b. & temporal da casa. Finalmente,

h. Tex. i. c. ca q̄ de sta. mo. se dam bom exemplo. .i. a seus subditos, seguindo bem o choro & as obseruancias da ordem. E ecreuam em sua carta secreta as cousas que acharem ser dinas de emenda.

i. Nam prelati sunt tāq̄ signi positi ad signatam. m. c. quando liter et. quando ij. de accusa. ¶ Depoys perguntem da paz da casa conuem asaber do prior com os Irmãos, & dos Irmãos hũus com os outros, & se acharem que nam tem paz, saybam com diligencia a razam da toruacam della, & castiguem legitimamente aos culpados. Depoys seia perguntado cada hum, em que maneyra se ham os Irmãos em a guarda

TERCEIRA PARTE. LIII

guarda da religiam conuem asaber em nam ter proprio, em castidade, obediencia, humildade & reuerencia a seu prior. *k.* & em a que deuem auer hũus aos outros, & em a guarda do silencio, em as abstinencias, & em o seruico do choro. Se celebram os Sacerdotes frequentemente. *l.* Se recebeẽ sem murmuracam & sam contentes das cousas que lhe sam dadas. Se guardam a honestidade eas falas. *m.* que ham hũus cõ os outros, ou com outras pessoas, & se euitam a curiosidade. Se conhecem com bom animo suas culpas em o capitulo, ou em outro qualquer lugar, & se recebem as reprehõens com humildade. *n.* & se sam tratauees & bõos de emendar. Se tratam da eleycam do prior, & se (ouuidas as partes,) acharem que algũus tratam della, em periuzo da ordem, (alem da penitencia da culpa graue, (seiam por essa vez priuados da voz autiua & passiua. *o.* Perguntem mais com diligencia do estado das cousas tem poraes, & principalmente se os priores ou os que tem suas vezes com os consiliarios ou conuentos, a presentam em algũas igreias, ou em prazã ou arrendam, ou per algum modo alienam ou dam algũus bẽes do moesteyro aos parentes, em qualquer grao que seiam. E porque comũmente somos affeycoados aos parêtes, & assy he preiuncam. *p.* que poderam per esta via os priores danificar o moesteyro, quere mos & sob graues penas deffedemos q̃ as taes a p̃senta cões, prazos, doacões, & arrẽdamẽtos nã se possa fazer, aos sobreditos parêtes do prior, nẽ daquelle q̃ prefe dir, ou tiuer suas vezes e os capitulos ou cõselhos onde as taes cousas se ouuerẽ de tratar. Pergũtẽ inda, se esta a casa agrauada de diuidas, & quãto deue. E se a charẽ q̃ esta agruada de diuidas, & nã parecer algũa causa razoauel que o possa escular, ao prior seia dada a culpa.

K. Tex. est in c. sicut. ij. q. vij. et arg. i. c. cõquerete. de offi. ord. et. c. his q̃. de maio. et obed.

l. In. c. si quoa tiẽs cũq̃. et. c. sinõ. de cõsec. dist. ij.

m. Quia absa centatẽ uerborũ sicut et operũ. debent execrari. c. his igitur. xxij. dist.

n. Arg. in. c. do minus noster. xciij. dist. et in c. paratus. xxij. q. i.

o. Et sic puniũtur in eo i quo deliquere p̃sẽ sup̃erũ. in. c. postul. s̃tis de cle. exco.

p. Et ex uiolẽta p̃sumptio ne fertur jentia. c. afferte de p̃sumpti.

TERCEIRA PARTE

He de notar, que se algum souber algũa cousa dina de eméda, ou acufacã, assy do prior como dos Irmãos, he obrigado de a dizer aos visitadores, inda que nam seia disso pergütado .i. nam a digua pero em publico, se nam poder ser prouada, ou nã ouuer dello fama .m. publico. E os visitadores pergütem de longe có diligê

l. Tex in c. q̄liter & quã do .j. de accusa § fi.

m. Quia cõtra in famatū blica põt fi inquisitio. c. cu oportet at. de accusa.

re assy lhe sam diras, & nam podem ser queado a peffoa, mas sòmete ovicio, para podera ser publico, o que era cridido. E em esta tal inquisicam os visitadores com tal cautela, que nã honrra .n. onde a nam auia primeyraméte, ou se auia algũa, nam seia a crecentada, segundo

n. Ne ibi inu ria nascantur ubi iura nascuntur. i. c. qualiter et quãdo. j. de accusa. et i. l. memineru. C. unde u.

aqueello que he escrito é nossa regra, que se o Irmão poder ser castigado secretamente nam seia manifesto aos outros.

¶ E feyta èsta inquisicam, & posto todo em escrito, te nhã o processo de tua visitacam guardado, em tal modo que nã possa ser visto de algum, & tanto que vacar o prior (se ia nam for vago) procedam a eleycam do futuro, per o modo seguinte.

p. Quia electi ones claudes tina reprobantur in c. quia propier de electio § fina.

¶ Primeyraméte dita per o conuêto soléneméte hã Missa do spũ sancto, em a qual todos orem a nosso Senhor com muita instancia, que lhe praza de os prouer de bom pastor, logo immediate em fim dessa missa tã gassê a câpam .o. (segundo he de costume) a se iuntarê os eleytores, com os quaes venha todo o conuento em a clautra, onde por ter lugar publico. p. se ha de celebrar a eleycam. E serã primeyraméte feyta per hũ dos visitadores (ou per outro) algũa amoestacã, amancyra de sermã, em que se trate da eleycam, enformando os eleytores o modo, que em ella deuem ter, principalmente como deuê ser sollicitos em cõsitar as calidades

o. In a. in causis de electi.

TERCEIRA PARTE LV

das pessoas, que em tal caso de dreyto se requerem .q. .f. madurez de idade, grauidade de costumes, discricam & sciencia de leteras, humildade, castidade, & misericordia. E acabado o sermã, estãdo a choros, comece o Cantor o hymno, Vni creator, & dito, procedam logo im mediate os eleytores á eleycam, per o modo que dito he em a primeyra parte em a cõstituiçã da eleycã dos priores, estãdo ao tomar dos votos os tres visitadores, que sam escoldrinhadores .r. & confirmadores dessa eleycã. Os quaes nã tomem os votos dos eleytores, taluo elcritos .s. & sinados per elles.

¶ E porque as eleyções dos priores té necessidade de muy breue .t. expedicã. Se acontecer os eleytores nam elegerẽ prior o primeyro dia da eleycã, Ao segũdo serã theudos eleger hum dos tres canonicos que leuarem mays vozes. E se em esse segũdo dia nã elegerem, ao terceyro seram theudos a eleger hum dos dous que leuarem mais votos. E se inda em esse terceyro nã elegerẽ, Dy endiante tẽ a dita eleycam ser celebrada, nam lhes sera dado a Refeycam sõmente pam, vinho & agoa .u. E se caso for que os ditos visitadores (quando ouuerem de publicar os tres ou dous .s. mais vozes) acharem algũs alem de .s. os iguaes, §. in conclau. preffirã os que teuerem .s. religiam.

E desta guisa se farã em .s. mandem
 ¶ E tanto que a dita eleycaõ se acabar, mandem os visitadores ao eleyto, (que se vã acela, E asinem termo conueniente de .s. horas, & termo peremptorio .x. de hũa hora ou do tempo que bem lhes parecer. E este termo serã escrito per o escriuam do conuẽto, & pregado eã porta do Choro, amaneira de edicto. Em o qual tempo esses visitadores examinẽ de seu officio .x. (segundo q̃ de dreyto o deue fazer,) eo .ii. in .b. j.

q. De quo tex. singularis in. c. si quis abbas xbiij q. ij. Et i. c. eam te de etate & quali.

r. Et sic sunt tres scrutatores uotorũ ut est tex. in .c. q̃r propter de electi.

s. In dicto .c. quia propter.

t. In .c. si duo. §. sane. de pro cu in .b. j.

u. Arg. in .c. ubi periculum. de electi. i. b. j. §. in conclau.

x. Tex. est in .c. fina. de electi. li. b. j. §. uocationem.

z. In .c. cũ noz bis olim. de electi. et .c. i. dēni tatibus §. sane eo. ii. in .b. j.

TERCEIRA PARTE

- l. Tex in c. q̄liter & quādo . j. de accusa § fi.* E he de notar, que se algum souber algũa cousa dina de emêda, ou aculacã, assy do prior como dos Irmãos, he obrigado de a dizer aos vilitadores, inda que nam seia disso pergūtado . *l.* nam a digua pero em publico, se nam poder ser prouada, ou nã ouuer dello fama . *m.* publica. E os vilitadores pergūtem de longe cõ diligẽcia das cousas que assy lhe sam ditas, & nam podem ser puadas, nam nomeãdo a pessoa, mas sãmẽte ovicio, porque porventura podera ser publico, o que era crido que estaua escondido . E em esta tal inquisicam se deuem auer os vilitadores com tal cautela, que nã naca algũa deihonrra . *n.* onde a nam auia primeyramẽte, ou se auia algũa, nam seia a crecentada, segundo aquello que he escrito ẽ nossa regra, que se o Irmão poder ser castigado secretamente nam seia manifesto aos outros.
- m. Quia cõtra in famatũ pu blica põt fieri inquisitio . in c. cũ oporteat . de accusa.* ¶ E feyta ẽsta inquisicam, & posto todo em escrito, te nhã o processo de sua vilitacam guardado, em tal modo que nã possa ser visto de algum, & tanto que vacar o prior (se ia nam for vago) procedam a eleycam do futuro, per o modo seguinte.
- n. Ne ibi inu ria nascantur ubi iura nasci tur . i . c. qualiter et quādo . j. de accusa . et i . l. memineru . C. unde ui.* ¶ Primeyramẽte dita per o conueto solẽnemẽte hũa Missa do spũ sancto, em a qual todos orem a nosso Senhor com muita instancia, que lhe praza de os prouer de bom pastor, logo immediate em fim dessa missa tã gasse a cãpam . *o.* (segundo he de costume) a se iuntarẽ os eleytores, com os quaes venha todo o conuento em a claustra, onde por ser lugar publico . *p.* se ha de celebrar a eleycam. E serã primeyramẽte feyta per hũ dos vilitadores (ou per outro) algũa amoestacã, amaneyra de sermã, em que se trate da eleycam, enformando os eleytores o modo, que em ella deuem ter; principalmente como deũ ser sollicitos em cõsitar as calidades
- p. Quia electi ones claudes tu na reprobantur in c. quia propier de electio § fina.*
- o. In c. in cau sis . de electi.*

TERCEIRA PARTE LV

das pessoas, que em tal caso de deryto se requerem .q. q. De quo tex. singularis in. c. si quis abbas xbiij. q. ij. & i. c. eam te de etate & quali.
 .s. madureza de idade, grauidade de costumes, disci-
 cam & sciencia de letras, humildade, castidade, & mi-
 sericordia. E acabado o sermã, estãdo a choros, comece
 o Cantor o hymno, Veni creator, & dito, procedam lo-
 go immediate os eleitores á eleycam, per o modo que
 dito he em a primeyra parte em a cõstituiçã da eleycã
 dos priores, estãdo ao tomar dos votos os tres visita-
 dores, que sam escoldrinhadores .r. & confirmadores
 dessa eleycã. Os quaes nã tomem os votos dos eleyto-
 res, saluo escritos .s. & sinados per elles.
 ¶ E porque as eleyções dos priores tẽ necessidade de
 muy breue .t. expedicã. Se acontecer os eleytores nam
 elegerẽ prior o primeyro dia da eleycã, Ao segũdo serã
 theudos eleger hum dos tres canonicos que leuarem
 mayz vozes. E se em esse segũdo dia nã elegerem, ao ter-
 ceyro serã theudos a eleger hum dos dous que leua-
 rem mais votos. E se inda em esse terceyro nã elegerẽ,
 Dy endiante tẽ a dita eleycam ser celebrada, nam lhes
 serã dado à Refeycam sòmente pam, vinho & agoa .u.
 E se caso for que os ditos visitantes (quando ouuerem
 de publicar os tres ou dous que leuarem mais vozes)
 acharem algũus alem desse numero cõ votos iguaes,
 prefuriram os que teuerem mais tempo de religiam.
 E desta guisa se farã em as outras eleyções.
 ¶ E tanto que a dita eleycam for celebrada, mandem
 os visitantes ao eleyto, (se presente esta) q̃ se vã acela,
 E asinem termo conueniente de duas horas, & termo
 peremptorio .x. de hũa hora ou do tempo que bem
 lhes parecer. E este termo serã escrito per o escriuam
 do conueto, & pregado eã a porta do Choro, amaneira
 de edicto. Em o qual tempo esses visitantes examiné
 de seu officio .z. (segundo q̃ de direyto o deue fazer,) x. Tex. est in c. fina. de elec. tit. li. b. j. §. uocationem. z. In. c. cũ no- bis olim. de ele. tit. et. c. i. dēni- tatibus §. sane co. ii. in. b. j.

TERCEIRA PARTE.

da iusticia, abilidade, & capacidade do eleyto. E se per este modo acharem o eleyto nam ser idoneo nem pertencente pera o tal officio, infirmem .y. a eleycã & procedam outra vez do comeco, & esto facam tâtas vezes, tẽ que segundo deos & suas consciencias (cõfirmando a fraqueza humana) a eleycam seia canonicamente celebrada, & prouida de pessoa idonea.

y. In. c. nihil est. de elect.

E tâto que o for com amais breuidade que ser possa, iũtos os visitadores & conuento em o Dormitorio, tangẽdo o sino principal, seia o eleyto leuado de sua cella processionalmente (Cantando solẽnemẽte. a. Te deũ laudamus) ao Choro, onde posto per os visitadores ẽ a chadeyra dos priores, & a cabado o Hymno, estando elle de geolhos, confirmẽno dizendo o visitador geral, ou o que for mais antigo em religiam.

a. Quia cõfirmatio debet fieri solẽnter. ut est. tex. i. c. cũ dilectus. de electi.

Auxiliãte domino deo saluatore nostro Iesu Christo, examinamus processum electionis, & qualitates personæ tuæ, & quia secundũ fragilitatẽ humanam, inuenimus te dignum, recte, atq; canonicẽ electum, Ideo auctoritate qua fungimur cõcedimus tibi munus. b. cõfirmationis, & confirmamus te in priorem huius conuentus. N. & præcipimus tibi in virtute sanctæ obedientiæ, vt suscipias huius onus officii, & impleas ministeriũ tuũ, potens enim est dñs, vt augeat gratiã tuã. In nomine patris & filii, & spũs sancti, Amẽ. E logo o aiam todos por seu prior & proprio pastor, & lhe beygem amão. E da dita confirmacã o eicriuã do conueto faca termo em o liuro das memorias, em que declare o nome do confirmado, & dia de sua confirmacã, & este termo seia asinado p os visitadores que o cõfirmarã.

b. Per tex. in c. nihil est. de electione.

c. In dicto .c. nihil est.

¶ E porque segundo diz o papa Innocencio .c. nam ha hy cousa tam dannosa & que tanto em pecca a igreja de deos, como prelados idignos serẽ recebidos pa guo uernaca

TERCEIRA PARTE. LVI

uernãca das almas, por tâto os visitadores, (aquê prẽ
ce a cõfirmacã dos priores de nossa cõgregacã) deue ser
muy sollicitos e tal maneyra q̃ (alẽ de nã receberẽ a voz
que se dà àquelle que sabẽ que nã he digno. d.) examinẽ
com diligẽcia os p̃cessos das rães eleycões & as pessoas
dos eleytos, & a chãdo ser todo cõforme a direyto, pode
rã dar o Dom da cõfirmacã, & se outra cousa fizerẽ (em
grãde perigo de suas almas,) saybã certo que serã puni-
dos .c. grauemente per o capitulo geral.

E se a cõtecer o eleyto, ter tal impedimẽto que ãte de trẽ-
ta dias nã possa ser cõfirmado, infirmẽ a eleycã, & facã
como dito he, mas se o eleyto, nã teuer o tal impedimẽ-
to, & esteuer absente, e tal caso, se passado o dito termo
perẽtorio, for auído por suficiẽte, leiã abertas as portas
do moesteiro, segũdo costume, & eũiado logo chamar,
& vindo procedam à confirmacã .f. como dito he.
E se calo for, q̃ o tal eleyto nã querã cõsentir e a confir-
macã de sua eleycã, p̃ cẽsuras & penas & outros remedi-
dios o portunos possa ser cõstrãgido p̃ os cõfirmadores
E queremos q̃ o prior de hũa casa nã possa ser eleyto e
outra, saluo se for eleyto em prior Crasteyro de sancta
Cruz, porquãto he prior geral de toda nossa cõgregacã.
E he de saber, que os visitadores em as eleycões dos
priores de que sã cõfirmadores, nã tem, nẽ podẽ ter
em ellas voz passiva. E o meĩmo se entendera dos es-
col drinhadores de quaes quer outras eleycões.

¶ Celebrada ergo a eleycã & cõfirmacã per amaneyra
sobredita, o prior & cõuẽto entrarã à eleycã dos quatro
cõsiliarios, estãdo ao tomar dos votos os tres visitado-
res q̃ adita eleycã tẽ poder de infirmar. E tanto q̃ os di-
tos officios fore puidos de pessoas sufficiẽtes, recolhãse
e algũ lugar quieto os ditos visitadores p̃ algũ espaco,
& ordenẽ a punicã de sua visitacã em o modo seguite.

*d. Quia perso-
nis uilibus &
idignis portã
dignitatis pas-
tere nõ debet.
in. c. inter dile-
ctos. de exce.
prala. & sub.
§. nos igitur.
et in l. una. C.
de infamibus.
li. x.*

*e. In dicto .c.
nihil est. & in
c. eu incultis.
de electi.
f. Quia sic de-
bet fieri q̃ndo
de p̃sona idõ-
nea cõstat ele-
ctiõẽ eẽ cele-
bratã. tex. in
.c. scriptum e.
de electi. ifinc.*

TERCEIRA PARTE.

Primeiramente visto o processo que della he feyto, se a charem que he dita algũa cousa do prior, ou de outro qualquer Irmão digna de emenda, seia pergũtado .g. o culpado, se he verdade aquello de de que he acusado, & se o confessar ou lhe for prouado, escreuã em seu memorial, pera que em fim da visitacam em o capitulo ante todos .h. seia reprehendido & penado segũdo seu aruidro, atẽto que aquelles q̄ forem acusados de algũas culpas secretas, em secreto seiam punidos .i. E inda se virẽ que cõpre, assi em o caso sobre dito, como em ou

g. Vt est tex. notabilis. in. c. qualiter et quãdo. ij. de accusa. §. debet. & in. l. absẽtẽ C. de accusa.

h. Vt alij perterriti a similibus arceãtur. in. l. capitaliũ. §. famosus. ff. de pennis.

i. In. c. si peccauerit. ij. q. j.

k Verba sunt tex. in. c. cum ad monasteriũ de sta. mo. §. abbas. & i. c. irrefragabili. de offi. ordi.

tro que conuem ser secreto, chamẽ aquelles que dello sam sabedores, & amoestẽnos secretamente & mandẽ lhes por precepto ou sobpena de excomunhã, ou de penas corporaes, que se nã atreuam às descubrir a qual quer pessoa que seia.

¶ Depoys delto ordenem sua carta, que nouamente faram, em aqual (constradas com diligẽcia as das visitacões passadas,) escreuam as cousas que segũdo de os & suas consciencias lhes parecer ser dignas de emenda, & rasguẽ as cartas primeyras. E sobre todas coulas olhem os visitadores com diligẽcia, que nam escreuã em sua carta os erros, culpas, negligẽcias publicas, ou escondidas, graues, ou leues, nomeando pessoa algũa, salvo as negligẽcias ou erros manifestos, dos q̄ acharẽ que sam incorrigueis, & acharem delles escandalo, toruacam ou mau exemplo antre os irmãos. E ida alẽ dos irmãos, podem amoestar em ella o prior, que faca as cousas que virem que com pre, & que vigie & seia sollicito em todas as coulas, pera que do officio aelle cometido possa dar bõa conta a deos. k.

¶ E se entenderem que conuem, podem escreuer em outra carta secreta as culpas graues, que acharem auer algũus cometido, affinãdo em ella ẽ especial as pessoas que

TERCEIRA PARTE LVII

que as cometerá, & as penitências que lhes mandã fazer, porque os visitadores que depoy delles vierẽ, possã de ugeyro saber se os, taes cõpriram as penitencias que lhes forã em postas, & se sã emendadas. E deyxẽ a tal carta carrada & selada em a arca da cõmunidade, efreuendo ã ella de fora, que se nã atreua algum abri-la, saluo os visitadores que depoy delles vyerẽ, & que lhes seja dada de aquelles que a tem em guarda.

¶ Depoy desto feyto algum memorial das penitências que ordenarã aos delinquentes, & iuntos em capitulo com todo o conuento, o visitador geral, ou o que for mais antigo .l. em religiam, clame dos delinquentes. E comecãdo do prior .m. (se de clamar he) denlhe sua pendẽca, em aqual se auera respeyto à pendencia, que ão trabalho do futuro officio, ha de receber. Deiy clame dos outros Irmãos, sem aceycam de pessoas .n. reprehẽdo duramẽte as culpas, & lendo hum desses visitadores a cada hũ sua pendencia, que iã rodos tres tem taxada, segũdo deos & suas cõsciencias, & a calidade .o. da culpa o require. E a execucam das penitências sera logo feyta per os visitadores, ou se o tempo nã a bastar, fariẽa depoy per o prior. E seja m auisados os visitadores, que guardada a disciplina da ordem, deyxẽ em paz .p. a casa visitada, & nã deyxem por terminar ao capitulo geral, as questões que elles poderẽ per seu iuizo terminar & declarar. E leasse logo a carta publica que deyxam de sua visitacam, cuio theor pode ser o seguinte.

¶ In dei nomine, Amen. Dom. N. Dom. N. & Dom N. visitadores do moesteyro de .N. visitamos ora o dito moesteyro, tam in capite quã in mēbris, & o corregemos & reformamos, quanto em bõa maneyra podemos, & a fraqueza humana consente. E m especial

*l. Arg in. c. in
singulis. de sta.
mo. §. aduocet.*

*m. Ne totũ cor
pus morbus in
uadat: si lan-
gor nõ fuerit
curatus in ca-
pite. ij. q. vij. c.
sicut inquit.*

*n. Vt est tex. i
c. ea q. de sta.
mo. et. c. uene-
rabilis. de præ-
ben. & digni.*

*o In. l. recipiẽ
dũ. ff. de penis
& in. c. nisi
specialis. de
offi. lega.*

*p. Facit tex. i
c. studentum.
xc. dist.*

p re

TERCEIRA PARTE.

reprehendemos aos que nam guardam silencio, & aos ociosos. &c. E mādamos taes cousas. &c. Em fim della facam fe, como foy publicada dizendo. Esta carta foy publicada atodo o couento em o capítulo, lendo prefēte o Padre Dom. N. prior do dito moesteyro. Feyta atātos dias. &c. E firmēna de se^o sinaes, & mandē ao escriuam do cōuento que a de em a primeyra visitacam punitiua, que depoy delles vier. Esta carta feia lida duas vezes com as cōstituyçōes em o āno em presenca de todos os irmāos. E desy mandem assy ao prior como aos outros irmāos em virtude de obediēcia, que ia mais algum delles directe vel in directe, presuma inquietar qualquer Irmāo que souber ou presumir que disse contra elle algũa cousa em aquella visitacam, nē por esta causa lhe mostre em algũ tēpo graueza de palaura ou de feito, por que muy de ligeyro encubriā algũs a verdade, & ficariā muytas culpas & negligēcias por castigar, se nā fossen guardadas estas cousas. E depoy delto terminē o capitolo segūdo se dira em a cōstituicam do capitolo principal, & (por que ē o muyto falar nam se escusa pecado) van se logo com agraca de deos.

Prouer .x.

*q. Vt est tex. i
c. i. singulis. de
sta. mona. § or
dinentur.
r. Tex. in. c. fi
na. de offi. le-
ga. c. m. l. a iu
dice. C. de in.
s. Quia eius ē
interpretare
cuius est cōde
re. in. c. inter
alia. de sentē.*

E he de saber, que os ditos visitadores da cōgregaçā, tem poder. q. pa castigar as culpas, & refformar as couas que ham mester refformaçā, entretanto que dura sua visitacam conforme a nossas constituicōes & costumes, empō nam tem poder pa cometer. r. o dito poder a outros, nē mays delle vlar depoy de feyta sua visitacā, saluo se fosse em declarando, ou interpretado. s. algũa duuida acerca de sua visitacam. E porē o geral pode cometer suas vezes, & findas as visitaçōes vlar do poder que lhe he dado, assi & p aguisa que iā he declarado em a constituycam de seu officio. E olhem com diligēcia os visitadores de sanēta Cruz, & assi

TERCEIRA PARTE. LVIII

& assi os socios do geral, que nam se entremetam a ou
uir de confissam, os religiosos que estam em as casas
que vam visitar, nem algum visitado de mande
nem receba .it. periy nem per interposta pessoa algũas
dadiuas dos moesteyros que visita quanto quer que
seiam de pequeno valor, nem a inda de mande bene-
ficios espũaes, por que fazendo o cótrayro, sera pena
do aruidro do capitulo geral.

E he de notar, que (alem de os visitadores serẽ theu-
dos, ter muyto em secreto as coufas de sua visitacam)
sam obrigados guardar o pcesso della, affinado per to-
dos tres, tẽ o primeyro capitulo geral, pera hy darẽ ra-
zam de sua visitacam, quando lhe for demãdada. E pa-
esto o geral, sendo requerido de algum ou algũus, ou
elle mesmo entender que com pre, enuiarã chamar cõ
tempo os ditos visitadores, em outra maneyra nã serã
theudos vir. Em pero se forem achados sem culpa, serã
punidos grauemẽte a quelle ou a quelles, a cuiõ reque-
rimento forã chamados. E acabado este capitulo geral,
seram obrigados em virtude de obediencia (a qual os
obrigamos) de queynar ou rasgar de todo as escrituras
de sua visitacam, & elles nam possam mays ser acusa-
dos nem clamados das coufas que fezeram em ella.

Do Capitulo principal, Cap. VII.

RECEPTO HE DA Regra, serẽ os del
mandados & inquietos castigados. a. & os fra-
cos & escrupulosos animados. E esto he, a va-
ra & caiado de que se faz mecã em o Psalmo,
com que areligiam he emendada. b. sustentada & cõ-
solada. E inda achamos, este preceito tam zelado de
nosso Padres antigos, que creram ser participantes. c.

p ii das

exco. et in .c.
sicut enim .§.
ex his. xj. q. j
& in l. fina.
C. de legibus.

t. C. romana.
§. procurati-
ones. de censi.
li. b. j.

a. Ut quos di-
uinus timor a
malo non reuo-
cat, tempora-
lis pena saltẽ
cohibeat a pec-
cato. in .c. ut
clericorum. de
uita et honest.
cle. et in l. una
C. de emenda-
tio. propin.

b. Virga enim
percutimur, et
baculo susteta-
mur. in .c. disci-
plina. xlb. dist.

c. Quia pasto-
res uidetur oc-
cidere deliquẽ-
tes nisi eos cor-
rigant. in .c.
ephe. sjs. xliij.
dist. et i. c. licet
hely. de simo.

TERCEIRA PARTE.

das culpas alheas, & afsi culpados ante deos & trãsgrefores de sua religiã, se te dilatasse de hum dia' pa outro, com a aspera disciplina emendar & cattigar os Reos, & com a luave .d. a moestacam efforcar os enfermos.

*d. Miscēda est
lenitas cū seu-
ritate. i. c. dis-
ciplina. x lb.
dist.*

E por que pa execuçam, de tam sancta obra, he cousa coueniente auer lugar & tempo, Costumamos fazer cada dia capitulo, em o qual se terã amaneyra seguinte.

¶ Em os domingos finda a prima (poispolta toda o cupacam) entra o conuento e o capitulo, & inclinãdosse ante o altar, vay cadahum a seu lugar, conuem ataber o prior ante o altar, & desy as ordens successiuamente de hũa parte & da outra. Empero os que andam em a escola dos nouicos, estam cerca o prior, & estando em pe, rezã a Preciosa segũdo costume. E dito dies & actus nostros, se assentã em seus lugares, & os da dita escola aos pes do prior. E ditos os obitos, & requiescant in pace, fazense as venias geraes em esta maneyra. Primeyramēte os Ebdomadarios da somana passada, com se^o Ministros, cubertas as cabeças com as sobrepelizias, vem à esteira que está ante o prior, & prostrados em ella iuntamente, com grande humildade .c. pergũtelhes o prior, Que dizeys? E respondendo per ordem, diz o da missa principal. A somana passada me foy ecomēda da a missa mayor, dos salmētos & negligēcias q̄ ella fiz & disse faco minha culpa a deos & a vos. E p esse modo diz o Ebdomadario da missa de defũtis, desy os Diaconos. E cadahũ responde como dito he. f. do officio que lhe foy encomēdado. Aos quaes empõe o prior somēte o psalmo, Miserere mei deus em penitēcia, & os mãda leuãtar. Os quaes iũramēte leuãtados & inclinados p fundamēte se vã a se^o lugares. Desy vē todos segũdo suas ordēs & fazē o mesmo, dizēdo quãdo sam

*e. Humilitas
deum placat.
xxb j. q. b. c.
quicunq;*

perguntados. Dos falimétos & negligencias que faco & digo em a ordẽ, faco minha culpa a deos & a vos. Aos quaes outrossy o prior da penitencia per o sobre dito modo. E he de notar, que quando dous (ou mais) iun-

tos fazem venia de hũa mesma culpa, basta que o pri-
meyro a declare, & os outros breuemẽte .f. dizem. Da
quello faco minha culpa a deos & a vos.
¶ Feytas as venias geraes como dito he, leuãtado o cõ
uêto, & dita do prior a licam, Mandatum nouum do
vobis, vt diligatis inuicem, sicut dilexi vos. Tu autem
dñe miserere n̄ri, & respondido de todos, Deo gracias,
leuanta o Cantor o psalmo Laudate dñm õnes gêtes,
& dito a choros com Gloria patri. Veri. Ostende nobis
dñe miãam tuam. &c. Veri. Dñe exaudi orationẽ meã.
Oratio, Actiones nostras. &c. Inclinandosse ao altar
vam processionalmẽte à Claustro, dizendo hum Res-
ponso de finados, por os Reys, Canonicos, & Benfeyto
res da casa. O qual em os outros dias se diz em fim do
Requiescant in pace, que se diz depoy dos obitos. E de
sy cada hum, vitando a ociosidade .g. faz o que lhe he
encomendado.

¶ Em os outro dias, ã fim das ompletas fazemos ou
trossy Capitulo. E este por ser mais particular ã tratar
das culpas & clamacões especiaes, he de mais momẽ-
to & importãcia, & tam encomendado aos priores, que
o dia que delles for deixado, sam auidos em graue escã-
dalo de sua religiam, & dinos de nota uel pena, & ã elle
se terã esta ordem. Primeyramẽte se algum ou algũs
dos que andam em a escolla dos nouicos, tem culpa es-
pecial, fazem venia della, per o modo sobredito, excep-
to que depoy de declarada a culpa, & dito do prior le-
uantayuos, se leuantam sãmẽte em geolhos, & asy estã
tẽ receber reprehẽsam & penitencia, segũdo a calidade

f. Gaudet bre-
uitate moder-
ni. l. j. ff. quod
motus causa.
et. C. de apell.
ap̄iorẽ. §. re-
futorijs.

g. Ocia sitollas
periere cupis
dinus arcus ut

no. per glo. in
c. nisi cũ pri-
dem. de renũ. i
uerbo octofa-
tas.

TERCEIRA PARTE.

*h De quo tex.
in .c. ea q̄. de
sta. mo. & .c.
pro qualitate.
xxb j. q. vij. et
i. l. respiciendū
ff. de pennis.

i. Quia pec-
cata suos des-
bent tenere ac-
tores. in .c. que
sunt. de his que
fi. ama. par. c.
& .l. scimus
C. de pe.

k Quia poti-
us de mia q̄ de
rigore iuris:
delinquentes de
bemus corrige-
re. c. licet. xlb.
dist. et. c. pon-
deret. l. dist.
Et promores
debēt esse pra-
lati in absol-
uēdo q̄ in cō-
denādo. c. ex
litteris. de pro-
bati.

l. in .c. fina de
trāsacti. § in
his. Cor enim
cōtritū et hu-
miliatū deus
nō despiciat. de
peni. dist. j. c.
in actione.*

da culpa. E em fim licenceados per o prior, se vam em paz. E sidos pera seu capitulo, ou pera onde espe-ram o conuento, fazem pera a mesma maneyra as venias as especiaes, os do capitulo principal.

¶ A cabadas as venias especiaes, em continēte fazemse as clamacões, p o modo seguinte. Se algum ou algūus tem algūa culpa ou culpas de que nam fazem venia, o clamador que da tal culpa he sabedor per certa sabedoria. i. de vista ou ouuida & nã per sospeyta, leuātado em pe & pedida licēca, descuberra a cabeça, Clama do que a tal culpa cometeo, dizendo. Clamo de .N. O qual ouuindoosse nomear, faz venia como dito he. E p gūrado do prior que diz, Responde. Do que diz o clamador, faco minha culpa a deos & a vos. E recebida licenca de se leuātatar, estã de geolhos, segundo que dito he. Desy o clamador simplesmente, enderencādo a falla ao prior, declara a culpa. E tanto que assi he dita, o clamado em o modo que he dito das venias especiaes, recebe penitencia. Ira quod admodum plagarū multotiēs quidam plorāt, alii gemitus cū dolore emittūt, alii exuti, alii induti penitēciam accipiunt. A tento por em, que sem pre se à algūa misericordia. k. com os contritos, fracos & que prometem emenda. l. E findas as clamacões, com todo o q̄ da ordem se ouuer de falar, termineffe o capitulo como dito he em os domingos, & finda a oracam Actiones nostras, com o hymno Alpha & O athanatos, se vam ao dormitorio. E he de saber, que as venias especiaes & clamacões, sendo o prior presēte em o moesteyro, nam se fazem āte o vigayro, saluo sendo he encomendado per o dito prior.

¶ Costume he, nam clamar hum clamador de algum em hū capitulo, mais de hūa vez (posto que muytas culpas delle possa dizer) saluo se depois de auer clamado delle

TERCEIRA PARTE. LX

delle, em esse capitulo offender. E porque se afflito nã se deue éader afficam .m. do que recebe penitencia de procissam, ou vir diãte, nam se clama mais em esse capitulo .n. falc. se em elle offender como dito he. E se algum clamador he clamado doutro, nam clama a quelle dia do que delle clamou.

Item em o capitulo, & quando conuentualmente nos iuntamos, costumamos ter os olhos bayxos, & estamos muy compostos. Et quia pro maxima turpitudine habemus, quando vno loquente alii submurmurant, nam fala algum sem ser perguntado .o. saluo com licenca. A qual quando pedir, dirã ao prior (ou a quem seu lugar tem) Benedicite, & sendo he respondi do, Dominus, poderã falar. E esto guardam dentro è a seprado moesteyro, os que algũa cousa tem de falar com o prior, ou com quem suas vezes tem.

Item he miffydo de guardar, que nenhũ em o capitulo por algũa causa, ou parentesco, presume defender a culpa alhea. Nẽ murmure da disciplina, posto q algũa vez lhe pareca ser feyta iniustamete. Outrossy he muy to de guardar, q algũ iã mais aos de fora do collegio. fale ou dê conta das culpas que em o capitulo se tratarem.

Item he costume, em o capitulo principal nã falarmos, saluo de aquello que pertence à obleruancia da ordem, por que do que pertence à administracãm das cousas exteriores & temporaes, falasse em outros capitulos & tempos.

E he de notar, que em os dias que se faz disciplina conuentual, se sospende de todo o capitulo principal.

Das Penitencias da ordem, Quães
& quantas sam, Cap. VIII.

m. In. c. ex pte
de. cle. egro. et
in. l. furiosi. C.
denutijs.

n. Vt est tex. in
c. cū p̄cussio.
bij. q. i.

o. Quia prius
tēpus tacendi:
et postea loq̄n
di. i. c. qui ec-
clesiasticis
xxxvj. dist. §.
hinc etiã salo.

p. Ne nitupe-
tur ministeriū
nostrū. in. c. si
gnificasti. de
adulte. et stu.

*a. Ad hoc enī
inuēte sunt ut
humana coer-
ceatur auda-
tia .arg. in. c.
facte sunt.
nij. dist.*



AS PENITENCIA S.a. mais principa-
es da ordem, sam as seguintes .f. Carcer,
Procissam, Vir diante, Comer em o tãbo,
lazerem terra, Andar em a escola dos no-
uicos, & ferula.

*b. Meliora enī
sunt uulnera
amici q̄ uolū-
taria oscula
inimici .b. q. b.
c. non omnis.*

¶ Em carcere sam postos ou euiados algũs penitētes,
& segundo a calidade das culpas, hũus andam soltos,
outros em ferros, outros iazem em o tronco. E porem
cerca do que ham de comer se terà em todo a maneyra
à bayxo dita em a penitencia de comer em o tambo, sal-
uo que seram prouidos da mesa dos pobres. E nenhũ
sem especial licēca do prior serà oulado, falar cõ o que
em esta penitencia esteuer, saluo o que o tem em guar-
da. Esta penitencia poderà o prior .b. em poer tres dias
somete, & se mays ouuerem de ser sũgã o conselho dos
con siliarios.

*c. Et qui malos
pcurit mini-
ster domini ē.
xxij. q. b. c. q
malos.*

¶ Pe nitencia de procissam se faz é esta maneyra. Def-
calco & espido o penitente em lugar honesto, ficando
fomente com os panos menores, cingido o tuniquete
derredor da cinta, cuberto com a sobrepelizia, discu-
berta a cabeça, & as mãos iuntas ante o peyto, & as va-
ras antre ellas, he cercado com as sobrepelizias dos
clamadores, & leuado àte o prior ao capitulo, do qual
he ferido .c. com as varas, estando o conuēto em pe, di-
zendo hum psalmo a choros, qual o prior quiser. De-
sy he leuado per a ordem que veyo a se vestir. E depois
de vestido se vem apresentar de geolhos ante o prior pa-
lhe dara mays penitēcia, ou lhe dizer o q̄ ha de fazer.

¶ Penitēcia de vir diante se faz em esta maneyra. Pos-
to o penitēte em geolhos ante o prior em o capitulo,
lancada a sobrepelizia sobre a cabeça, he cercado com
as sobrepelizias dos clamadores, & espido o braco de-
reyto

TERCEIRA PARTE LXI

reyto & espaduas, he ferido. d. do prior com as varas p
 espaço de hum psalmo, como acima dito. Desy tor
 nado a vestir, não se leuatará te o prior mandar.

¶ Esta penitencia com a sobre dita de procissam po-
 derá o prior executar quando for impedido per qual
 quer irmão, com tanto que seia da ordem de que he
 o penitente.

¶ A penitencia de comer é o tambo se faz em esta ma-
 neyra. Ao comer da primeyra mesa da manhã tam fo-
 mente, tanto que o conuêto está assentado, tomado o
 tâbo do penitente, o poem âte o degrao da mesa prin-
 cipal, âte o qual se poê de geolhos a cabeça descuberta.
 E posto quel he seia presentado o comer, nam tem licê
 ca de gostar algũa cousa, te lhe ser feyto do prior espe-
 cial final, & feyto inclineffe a elle & sentesse em o de-
 grao có as costas a mesa principal. E em fim do comer
 feyto o primeyro final, leuâtessse o penitente, & posto
 em geolho, per o modo que à primeyra esteue, & dito
 deo gracias em fim, feyta inclinacam à imagem, ir se a
 seu lugar. E he de notar, que em o tâbo nã se poem,
 saluo pam baco & agoa, & das outras cousas he pergun-
 tado do resectorario ao prior (ou mestre dos nouicos,
 se o penitente he dos de sua escola) que pitãca lhe será
 posta, empero se differem que se lhe dee todo, entê def-
 se a pitanca comum.

¶ Penitencia de iazer em terra, he iazer o penitente ef-
 tendido sobre sua face em terra, à entrada ou saída do
 choro ou resectorio, cuberta a cabeça có a sobrepelizia,
 & passam todos per cima d'elle, nam o tocando algum
 com os pes.

¶ Aa escola dos nouicos, por seus demeritos, sam êui-
 ados algũs penitentes, & lancados do capitulo prin-
 cipal .c. em especial aquelles que nã guardam os bõos
 q costu

*d. Ea modera-
 tione adhibita
 q. flagella in
 undictam san-
 guinis transi-
 re minime ui-
 deantur. in c.
 in archiepisco-
 patu. de raptu.*

*c. Quia qui no-
 bilitatem ur-
 tutis a se ex-
 terminat: nobi-
 litate loci pri-
 uandus est.
 arg. in c. adã
 xl. dist.*



TERCEIRA PARTE.

costumes & sendo a meude amoestados, nam se querẽ emendar. Estes vã cada dia ao capitulo que faz o mestre dos nouicos, & per o dito mestre sã emendados. E durando o tempo da tal penitencia, tegem em todo os professos que adã em adita escolla. i. em o nome, & em todo o mays.

f. *Tex. in. c. j. de senten. et re iudi. li. b. j.*
 g. *Quia summi bonum est in rebus iusticiam colere. xij. q. ij. c. si seculi.*

a. *Dicitur leuis quia leuiter pot. indulgenti. i. c. cu dilecti. de accusa. b. In. c. unum orarium. xxb. dist. § q. aut.*

c. *Incompositio corporis in quietate indicat mentis. xl. j. dist. c. clericus.*

d. *In. cle. graui. de cele. m.*

e. *Tex. i. c. his igitur. xxij. dist.*

f. *De qb. us in die iudicii ratio reddenda e. ut e. tex. in. c. unum orarium.*

È em carregamos as cõsciencias dos priores, & confiliarios, que em viar de todas as ditas penitencias se aia ditrecamete, auendo sempre deos .f. ante seus olhos, posposto todo amor, odio, temor & fauor, porque se cumpra iustica .g. & creca fructo de emeda & correycã, inclinadossẽ sempre acerca dos cõrritos a milericordia.

Das Culpas leues. Cap. IX.



CULPA LEVE. a. HE, SÈ ALGVM nam esteuer em o choro acabado o vltimo sinal às horas b. Se algũ offender em o choro, & nam se a bayxar logo de geolhos, batendo os peytos. Se algum nam esteuer atento ao officio diuino & mostrar liuidade estando mal composto .c. tendo os olhos derramados, olhando ou fazedo algũ mouimento nam religioso.

Se algum sincopar .d. ou nam apontar o officio diuino, ou esteuer dormindo a elle.

Se algum nam prouer alicam, ou officio que teuer, em tempo conueniente.

Se algum andar com os olhos derramados .e.

Se algum fizer inquietacam, ou defassessego em o dormitorio, ou em outro qualquer lugar.

Se algũ esteuer em as necessarias descuberta a cabeça.

Se algũ mouer os outros a riso dissolutamete, ou falar algũas palauras ociosas .f. ou fezer coufas de escarneo, ou iocofas.

TERCEIRA PARTE LXII

Se algum nam receber com humildade a reprehensã. xxb dist. infis
 Se quãdo algum vay ou vem de fora, nam tomar a bẽ ne ex xxij. q.
 cam do prior. Ou se nam fazer o mesmo, quãdo o pri b. c. quoties.
 or vay ou vem de fora.

Se algum tratar com negligencia os liuros, ou ornãmẽ
 tos do altar, ou da Igreja.

Se algum nam tornar com tempo os liuros per que se
 ha deler, & as outras coulas que lhe forem dadas pera
 sua necessidade.

Se algum andar com os vestidos descusidos .g. menos g. Quia frã
 limpos & araiados do que cõuem aos seruos de deos, ctos uestibuset
 & ministros do altar. dißolutos non

Se algum quebrar e cudela, ou outra qualquer coula, recipimus.
 ou derramar o comer per a mesa. xl j. dist. c. par

Se algum for achado negligẽte em os officios que lhe simoniam.
 sam encomendados.

Se aquelle que he chamado, nam prometer em eda.

Se o que for chamado a fazer a coroa, ou a outra cõmu
 nidade, nam for com diligencia.

Se os que tem os officios, nam prouem aos Irmãos cõ
 diligencia.

Se algum quebrantar o silencio geral.

¶ Por estas culpas & por outras semelhantes, segundo h. Vt ẽ tex. in
 a calidade de cada hũa .b. leiam empoitas a s pendẽcas c. corripatur
 a aruidro dos priores. xxiij. q. ij.

Das culpas meãs, Cap. X.



CULPA MEAM HE, SE ALGVM
 quebrãtar o silencio especial. Se algum nã
 tezer o mandado commum do prior.
 Se algum teuer em costume cometer algũa
 culpa leue. a. ou de quebrantar algũas das cerimoniaas.
 q ii Se

a Quia nullũ
 peccatum est
 adeo ueniale
 quod non fiat
 criminale, si
 placet. xxb.
 dist. c. unũ ora
 nu. §. criminus.

TERCEIRA PARTE.

- Se algum sem causa legitima nam for presente ao capitulo, procissam, & refeycam da primeyra mesa.
- b. Tex. est in cle. ne i agro. de sta. mo. §. porro. et in. c. fina de cle. ue natore.* Se algum afirmar, ou negar algũa cousa do iuramento.
- e. Quia in de= siderijs ẽ õnis ociosus. de cõ se. distm. b. c. nunquam.* Se algũ indo fora do moesteyro andar a casa. *b. de qual quer genero que seia.*
- d. Quia probi bitũ ẽ p. tex. c. cũ ad monaste riũ. de sta. mo. e. Et ignorãs ignorabitur. xxxviij. dist. c. qui ea. Et q̃r scientiã re= pulisti & ego te repellam. ca dist. c. oēs & c. nisi cum pridẽ. de renũ. Vnde iuris cõ sultus dicit. Si unum pedem tenerẽ in se= pulchro adhuc adiscere uelẽ. ff. de fidei cõ. li. b. apud iu= lianum.* Se algum sem licẽca falar com pessoa de fora alem da primeyra laudacam.
- Se algum professo falar com algum nouico sem licen ca especial do prior.
- Se algum fora claustra da portaria sem licenca.
- Se algum murmurar por o comer ou vestir.
- Se algum teuer em costume andar ocioso .c.
- Se algum se nomear alem do nome da ordem .s. em= adendo algum a pelido de sua geracam.
- Se algum se entremeter em os officios alheos.
- Se algum trazer camisa ou cara puca de linho .d. sem euidente necessidade, & licenca do prior.
- Se algum trocar cousa algũa sem licenca.
- Se algũ for achado que nã faz o possiuel por apreder. *e.* & saber as cousas q̃ lhe sam encomẽdas que aprenda.
- ¶ Por estas culpas & outras semelhantes, se de hũa dis ciplina vindo diante, com o mais que bem visto for aos priores.
- ¶ E da sobredita pena vsem os visitadores contra os priores que cometerem as culpas abayxo escritas.
- Se algum prior lancar o habito a algum sem ter (segũ do comũ extimacam) dezoyto annos de idade.
- Item se algum prior lancar o habito a algum sem con= seiho dos consiliarios, ou se o lancar aquelle que teuer parente em o primeyro ou segundo grao em o moes= teyro, saluo de conselho de todo capitulo.
- Se algum prior tomar moco pera seruir ou apreder em casa, nã sendo por soldada, & decalidade pa ella, & sẽ o dito

TERCEIRA PARTE LXIII

o dito impedimêto de parêtesco, & sem ter ao menos a idade que acima dita he dos nouicos.

Se algum prior nam poser os nouicos em capitulo em meyo do anno aq sua prouacam, fendolhe em esse capitulo lembrado per o mestre dos ditos nouicos.

Se algũ prior agasalhar algũa pessoa, alem de tres dias, sem contelho dos consiliarios.

Se algum prior nam possêr a pena taxada. f. àquelle q manifestamente encorreio em ella.

Se algum prior exceder a constituycã & costume que de termina o preco do pano de nosso vestido.

Se algum prior mandar besta ou carro fora em algum dia de guarda, saluo com grande necessidade com con selho dos consiliarios.

Se algum prior nam faz o possiuel porque os religio-
fos se exercitem, & nam andem ociosos .g.

f. Quia qui crimina que corrigere pot non corrigit ip se committit.

xxij. q. liij. c. praterea.

g. Quia ociositas & uoluptas arma sunt hostis antiqui, ad miseris animas capiend. de renun. c. nisi cum pri dē. §. uerum.

a. Si quis putat se religiosum esse non refrenas linguã suã. huius uana est religio.

b. q. liij. c. in loco.

b. Quia ones qui amat mēdatũ filij sũt diaboli. xxij. q. b. c. cauere.

c. in. e. q. alio rũ. xxij. q. liij.

d. Et pro iniuria propria uĩ dicare non licet. ut ē. tex in

Das culpas graues, Cap. XI.



CULPA GRAVE HE, SE ALGVM Canonico contender com palauras. a. com outro canonico, ou secular. Se algum cotumar fazer algũa culpa das meãs.

Se algum for achado que mentio .b. às sabendas, nam sendo a mentira iocosa ou officiosa.

Se algum lancar em rostro a outro a culpa passada, de que ia fez satisfacam.

Se algum reprêder ou escandalizar ao clamador, porq̃ o acusou em o capitulo.

Se algum defêder com soberba. c. sua culpa, ou a alhea.

Se algum semear discordia antre os Irmãos.

Se algum disser maliciosamente algum mal de seu prior .d. ou irmãos, o qual nam possa prouar.

TERCEIRA PARTE.

*c. inter querel
las .xxij. q.
iiij. Vnde ipe
rator dicit. Si
quis putauerit
nostra noia la
cesceda si hoc
ex leuitate: cõ
tendũ, si ab i
sama miserati
õe dignũ: si ab
iniuria: remi
tedũ. i. l. ma.
C. si qs impa.
male.*

*e. De quo tex.
i. c. j. de cobu.
cleri. et muli.
et i. c. puent.
xbij. q. ij.*

*f. Ne uagandi
occasione ha
bites salutis p
prie detrimẽ
tũ icurrãt: et
sãguis eorũ d
pnelatorũ ma
nibus requi
ratur. c. j. de
regu.*

*g. c. quoniã.
e. c. quia de
mag.*

Se algum quebrantar os ieiũs da ordem.

Se algum entrar em a Cella doutro, saluo aquelle que o prior por algũa necessidade mandar.

Se algum quebrantar o silencio em as necessarias.

Se algum for enuiado a algum lugar & tardar mais tẽpo do que lhe foy asinado sem causa razoauel.

Se algum tratar com outro da eleycã do futuro prior.

Se algũ confirmador, ou escoldrinhador das eleycões, receber a voz de algum ou de algũus dos electores, saluo escrita & asinada per elles.

Se outrosi effes escoldrinhadores das eleycões differẽ, foam leuou tantar vozes, ou foam deu voz a foam.

Se algum reuelar os secretos da ordem.

Se algum prior mandar algum Canonico cõtra o costume da clausura.

Se algum prior leyxar entrar algũa molher alem da Igreja. e. saluo em a claustra em as procissões solẽnes.

Empo queremos que sendo Raynha, ou outra molher muito notauel, tendo pera ello facultade apostolica, possa entrar em os tempos & lugares, que a todo capitulo parecer bem.

Se algum prior nam fezer o possiuel, por serem os religiosos fugitiuos. f. reuocados a casa.

Se algum prior nam fezer escrutinio com os consiliaRIOS em as Cellas & leytos dos Irmãos, ao menos duas vezes em o anno.

Se algum prior mãdar ordenar algum Irmão de ordẽ sacro, sem cõselho dos cõsiliarios, & se for de euãgelho, sem entender ao menos o que le. E pa esto trabalhesse que aia em casa, ao menos quem entine grãmatica .g.

Se algum prior leyxar comer algũ secular em o Refectorio, alem dos que he dito em o capitulo da refeycã.

Se algum prior ao tempo de arrẽdar as rendas as rema

tar

TERCEIRA PARTE. LXIII

tar sem conselho dos consiliarios.

Se algũ prior cõstruir de nouo edificio de grã valor, se cõsentimẽto do capitulo. *b.* nam embargando que tẽdo o moesteyro pẽra ello substancia, poderã repayrar os que tem necessidade, & refazer os de todo caidos. *i.*

Se algum prior mandar tirar do Cartorio os originacs das escrituras, sem conselho dos consiliarios. *i.*

Item culpa graue he, se algum prior & cõuẽto fezerem doacam em parte ou ẽrodo, de legitima ou heranca da fazenda que lhe pertence por razam da profissam de algum Irmão, sem clausula reuocatoria. *i.* que a tal doacam nã possa sortir efeyto & se possa reuocar em quãto viuer o professo por razam do qual socedeo ao moesteyro a tal legitima ou heranca.

● Por estas culpas & outras semelhantes, ao que per sy sem ser acusado se acusar, se dee hũa disciplina de procißam. E se sendo acusado a confessar, seialhe ẽadido que coma hũ dia em o rambo. E se acusado a negar. *k.* sendo conuencido, seialhe dobrado todo

● E he de notar, que quando algum manifestamente encorrer ẽ algũa das sobreditas culpas graues, o prior lhe empoem a sobre dita pendencia. E quando a culpa se ouuer de iulgar per semelhanca. *i.* de graue, o prior outrossy per sy tã a pode empoer, agrauar ou tempear, ou cõ cõselho dos cõsiliarios se entẽder que cõpre.

Das culpas mais graues, Cap. XII.



MAIS GRAVE CVLPA HE, SE algũ for desobediẽte. *a.* a seu superior, ou se atuer contender com elle dentro ou fora do moesteyro, como com seu igual.

Se algum a pelar do mandado ou disciplina da ordẽ. *b.* ou de

b. In. c. primo. de his que sũt a præ. sine cõ sen. capi.

i. In. c. de his de eccle. edifi.

k. Quia reus ẽ et qui uerita tẽ occultat & qui mẽdatum dicit. de. c. i. crim. fal.

l. Quia de similibus ad similia idẽ ẽ iudiciũ. l. nõ pos sum. ff. deleg. & in l. illud. ff. ad. l. aquil.

a. Inobediens cõuicetur esse infidelẽ etiam si fidelis ẽ uideatur. bñ. q. i. c. sciendũ.

b. Sed humiliter ac deuote suscipiant &

TERCEIRA PARTE

pro salute sua fuerit eiusdem inuictu. in .c. reprehensibilis de appe.

c. Quae oim uiciorum fomes ac nutrix est. c. ante omnia. xxxb. dist.

d. Quia ubi magis exceditur ubi e seuerius iudicadu. de excess. pra. la. c. tanta est.

e. Quia sicut belu et resisten uiolenta redditur, ita uictori captomiam debetur. xxij. q. j. c. nobi. in fine.

f. Quia contumacia persistens nos conuenit e seueros. ij. q. b. c. qto.

ou demãdar ajuda aos poderosos cõtra suas liberdades. Se algum manifesta mête cometer algum peccado mortal, assy como sacrilegio, homicidio, furto, periuro, falso testimunho, bebedice .c. acustumada, & assy outros semelhantes que infamam aos delinquentes.

Se algum der obra a fugir algum encarcerado.

Se algum procurar exempcam da obediencia de seu superior.

Se enlhear os bẽes do moesteyro.

¶ Por cada hũa destas culpas ou semelhantes, ao que confessar de sua vontade, ou acusado a con hecer, ou negando for della conuencido, (alem de fer priuado per seis meses de voz auctiua & passiuua,) seia lhe em postas todas as penitencias da ordem per tantos dias quãtos parecer ao prior & cõsiliarios .f. menos tempo ao que de sua vontade confessar, por mais ao que acusado con hecer, por muito mais ao q negãdo for conuencido .d. E em quanto fezer as primeyras cinco penitencias, ande em habito de nouico, nam cõmunge com os outros, nam seia chamado nem escrito pera fazer algum officio, saluo se for de seruidam, pode em peto estar ao officio diuino. E se o tal for Sacerdote, Diacono, ou Subdiacono, nam use destes officios, & nenhũ fale cõ elle sem licenca do prior. Mas porque nam venha em desesperacam, enuie o prior a elle algum Irmão ou Irmãos discretos, que o mouam a fazer satisfacam & penitencia. E se os tães Irmãos (ou outros) virem em elle humildade & contricam, roguẽ humil mête ao prior, que faca com elle misericordia. E o prior receba os tães rogos com bõa vontade. e. & modere com os consiliarios a pendenca, segundo virem que com pre, quanto às penas positiuas, & nam quanto às priuatiuas. E se per ventura o acharem persequerem em contumacia .f. & dureza

TERCEIRA PARTE LXV

& dureza de coracão, seia lhe éadidos mais dias da sobredita pendeñcia.

¶ E se algum por mau conselho auido com outro ou outros, por coniuiracão, ou conspiracão, ou por concordia maliciosa, se levantar manifestamente contra seu prior, (alem das penas sobreditas) por o mesmo caso careca de voz actiua & passiua & do grao de sua ordem. g. tẽ que lhe seia restituído misericordiosamente per o capitulo geral.

¶ Item aquelle que perseverado em a ordem, procurar perassy ou pera outro exempcam da obediencia de seu prior, em quãto do tal escandalo nam desisttir, seial he denegada a participacã. h. da ordem, (alem das penas sobreditas,) & seial he cõtrariada a execucao da tal exempcam, em quanto bõa mente se poder fazer, & seia tratado com diligencia, que seia reuocada.

¶ Item se algum for conuencido de auer quebrãdo o voto da castidade .i. (alem das penas sobreditas,) nõ pregue, nem confesse, & careca perpetuo de voz actiua & passiua, & de todos os officios da ordem, saluo se de poys de cinco annos, for com elle, per o capitulo geral dispẽsado. E desta pena serãm punidos os que quebrantare a clausura, ou fugitiuos. Aos quães nam serã contado mais tempo pera que seia antigos ou anciãos em a religiam. k. que do dia que tornarem & forem recebidos.

¶ E se algum cometer algum crime ou pecado, por o qual merecẽra morte corporal, se em o foro secular for tratado, (alem das penas da culpa mais greue, se por razam de euitar algum grande escandalo ou infamia, parecer bem ao capitulo geral,) seia pa sempre do habito & cõgregacão degradado .l. aliã seia perpetua mente encarcerado, vt in vita beata finiat dies suos.

g. x. j. q. j. c. cõ iuratiõni. cõ duobus .c. se quentibus.

h. In c. sacerdotibus. ne cle. uel monz.

i. Quia castitas sola ẽ q̃ cõ fiducia possiblis ẽ deo animas presenta re. i. act. de le no §. scimus. et uirgitas replet paradisu.

xxxij. q. j. c. nuptia.

k. Ne r. p. tet cõmodu de sua malitia in c. pastoralis. §. cõ autẽ. de offi. deleg.

l. Quia una ouis morbida ificit totu grege i. c. ea que de esta mo. et i c. rescandẽ. xxiiij. q. iij.

TERCEIRA PARTE.
Das culpas grauíssimas, Cap. XIII.

*a. Et ideo gra-
uius puniēda.
xxiij. q. j. c.
nō afferamus.
et de pem. dist.
. j. c. deus.*

Capitul. iij.

*b. Tex est i. c.
cū i ecclesijs.
d' maio. et obe.
et arg. c. cū nō
ab hoie. de iu.*

*c. Quia ferro
absidēda sūt
uulnera q̄ fos-
mētorū nō sē-
tiūt medicinā
in. c. in cano-
nibus. §. gene-
liter. x. q. j.
j. et in. c. quia
aliquam.
lxxxij. dist.*



GRAVISSIMA .a. CVLPA HE, a in-
corrigibilidade de aquelle que nam teme co-
meter culpas, & nã quer sofrer a penitencia.
Este tal de conselho dos consiliarios serà en
carcerado, & a hy com ieiũs & abstinēcias seia punido.
Ou se mais conueniente parecer ao capitulo geral, se-
gundo a regra de nosso padre sancto Augustinho, es-
pido o habito, seia lancado da congregacam .b. segũ-
do aquello que manda o Apostolo, que nos a parte-
mos de tal homem, como de herege. E certamēte de
poys que otal for amoestado tres vezes, que se a parte
do peccado, & for manifesta sua incorrigibilidade, de
constranger he que deyx e o habito de sua profissam .c.
poys segũdo parece a tem deitada de seu coracam, assy
como homem que peca sem receber correycam algũa.
E esto se faca se tẽ aquella hora esteuer de sã m cabeça &
siso inteyro, cã sob qual quer occasiam, nam he de dar
licenca a algũ de se hir, por que a disciplina canonica,
nam venha em menos prezo em os indignos.

Quando obrigam estas constituyções
& costumes a peccado, & em que tẽpo
& quantas vezes se ham de ler em o
anno, Cap. XIII. & vltimo.

*Tho. ij. ij. q.
clxxx. j. arti.
ix.*



PORQUE Algũs duuidam, se depoy
de auerẽ satisfeyto por as sobreditas culpas
in iure fori, se seram inda obrigados in iure
poli, em como o Prohemio diga, que estas
constituyções & costumes nam obrigam a peccado, de-
claremos assy. Os transgressores das sobreditas consti-
tuyções

TERCEIRA PARTE. LXVI

tuyções & costumes se podem dizer encorrer é culpa, nã effécialmēte mas antecede & cōsecutiue. Antecedemēte se pode dizer encorrer em culpa, se esse trespassamēto seia feyto por negligencia, & assy encorre o trãsgressor em culpa, em a qual nam encorrera, se o tal trespassamēto fosse feyto por fraqueza, inaduertēcia, ou esquecimēto. Se ergo as semelhāres cōstituyções & costumes se trespassam por liuindade, ou por leue negligēcia, dizesse leue culpa. E se o tal trespassamēto for feyto por mayor negligēcia, ou por algũa malicia, dizesse graue culpa. E se for feyto por mais graue malicia, dirse mais graue culpa. E por tanto sam aqui postos os capitulos de leue, graue, & mais graue culpa. Dizesse ida o trespassamēto das sobreditas cōstituyções & costumes culpa, nã effencialmēte, mas consecutiue, por respeyto da pena taxada, ou que se ha de taxar por os semelhantes trespassamētos, aqual pena nã se pode époer, saluo por respeyto da culpa. Ou se diz inda culpa, se nam fezer o trãsgressor as penitēcias taxadas p as ditas cōstituyções & costumes, ou que forem taxadas p os prelados, sendolhe per elles épostas, porque assy encorre o trãsgressor em culpa. ¶ Finalmente declaramos, que aquello q̄ de si he culpa venial ou mortal, (assy como sã veniaes as ociosas palauras, & o riso deste perado. .a. & mortal o falso testemunho, ou a iuria dita ao Irmão, & a bebedice acostumada. .b.) nã por isso sam culpas por serē prohibidas é as sobreditas cōstituyções & costumes, mas por que de sŷy sam mal, & por tanto por o trespassamento de cada hũa das cousas sobreditas, que de sua natureza sam culpa, nam tam sōmente somos odrigados à pena taxada, ou que se ha de taxar, mas inda aa culpa venial ou mortal. Em modo que o trãsgressor das tães cousas em corre em

a. De quibus
uenialibus in
.c. qualis.
xxb. dist.

b. De quibus
mortalibus in
eadem dist. c.
unum orariū.
§. alias.

TERCEIRA PARTE

c. Sine qua não duas penas .f. hũa sacramental .c. por respeyto da culpa
põt ad regna pa que cometeo, aqual se nam pode fazer, saluo p
colorum atin contricam, & confissam, quando a culpa he mortal, a
gere. de peni. outra temporal, porque trespassou a cõstituycam & cõf-
dist. i. c. noluit tume, aqual se nam quiser fazer sendolhe empolta p
ssent §. cecus. o superior, encorre e peccado de desobediencia. E assy se
 entende aquello do prohemio que diz. Estas constituy-
 cões & costumes nam obrigam a peccado.

E por que nam toda ignorancia & esquecimentro das
 leys .d. a que cada hum per voluntaria subieycam se o-
 brigou, he suficiente escusa pera escusar as penas, Imita-
 cõdo aos antigos em rememorar continuamente a o-
 brigacãm que temos, nam como os fariseus que traziaõ
 os mandamentos de deos em a fronte, & em o braco es-
 criptos, os quaes magoauam os pes, & tirauam sangue
 com espinhas que traziam em as finbrias das voftidu-
 ras, por demonstracãm mais que por obseruancia, Mas
 trazendo nossas leys seladas, nam em a frõte, mas em

amemoria .c. nam em o braco, mas em aexecucãm da
 obra, Imitando a Rey Iosyas, que depõys que achou e
 o templo o liuro da ley de deos que estaua perdido, &
 lido ante seus olhos, conhecẽdo o pouco que guardaua
 della, & o muito a que era obrigado, & o gualardã que
 se daua por guardalla, com grande temor & terror de
 deos rasgou suas vestiduras, auendo primeyro com dor
 rompido seu coracã, deuemos por a guarda destes pre-

ceptos romper & lancar de nos, nam tam sõmente as
 vestiduras que sam os bẽes da fortuna exteriores, mas
 inda os de dentro do coracãm, & da propria vontade.
 E por que o esquecimẽto nam a legue ignorancia, nem
 a proue mau costume .f. queremos que estas nossas cõf-
 tituycões & costumes, se leam p o mestre dos nouicos
 e o capitulo principal, e presenca de todos os Irmãos,
 duas

e. Quia erube-
scimus cū sine
lege loqmur.
in cor. auct. de
trie. et semi. §
consideremus.
col. iij.

f. Mala consu-
etudo non mis-
nus q̄ p̄ncios
sa corruptela
abijciẽda et u-
tanda est. in. c.
mala. brij. dist.

TERCEIRA PARTE LXVII

duas vezes em o anno .s. em a coresma & a vento. Por que fazêdo est, teremos a memoria. g. a elles mais prõpta, & irêmos olhando muitas vezes o caminho por onde auemos de caminhar, alumeandonos o lume & fauor diuinal pera nam errar em elle. E assi serã emderencadas todas as carreyras de nossas bõas obras. E encomêdamos muito em nosso Senhor aos priores (que per o tempo forem,) que nam a partando este volume de seu estudo, com muita vigilancia guardem as cousas que em elle escritas sam, & pa as fazerem guardar aos subditos, seiam cõfortados, fortes & robustos, segundo o foy Iosue capitam do pouo de israel dizendo lhe deos. Confortare igitur, & esto robustos valde, vt custodias, & facias omnem legem quam præcepit tibi Moyses seruus meus. Non declines ab ea ad dexteram vel ad sinistram, vt intelligas cunãta quæ agis. Non recedat volumen legis huius de ore tuo, sed meditaberis in eo diebus ac noctibus, vt custodias & facias omnia quæ scripta sunt in eo, tunc diriges viam tuam & intelliges eam.

E poys a obseruancia das leys per que nos gouernamos, he a que nos ha de saluar, he bem que nam as esqueçamos, por que assy nos serà dada a vida perduravel mediãte a graca de aquelle, **Qui factus sub lege vt hominem redimeret, cum patre & spiritu sancto. h. viuit & regnat in secula seculorum, Amen.**

*g. Memoria la-
bilis est. m. l.
hac cõsultissi-
ma. §. ad cum
humana. C. q
testa. face. po.
et m. c. prate-
rea. xxij. dist.*

Iosue .i.

*h. In. l. uictor.
C. de sũ. tri. et
fi. catho. §. ma-
nifestum.*

FINIS.

Agloria & louuor do todo poderoso deos, & fermofura de noſſa religiam, imprimiſſe o preſente liuro per os Canonicos regulares do moeſteyro de ſancta Cruz da cidade de Coimbra, em o anno de noſſa redempcam,

1544

& da reformacam do dito moeſteyro, anno XVIII.



